

Parceiros Sarses - 1º Duce Epitaco

A6 3.2.3.110-1

Ministerio Escudo (reforma)

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

DOMINGO, 18 DE OUTUBRO DE 1925

N. 145

SENADO FEDERAL

122ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (*) — Sr. Presidente, na sessão de hontem, tive oportunidade de apresentar á Casa um projecto de lei concedendo pensões ás familias de dous soldados do Corpo de Bombeiros, victimados no ultimo pavoroso incendio que se deu nesta Capital, á rua do Rezende, e a Mesa, interpretando um artigo do Regimento, declarou que esse projecto não podia ser acceto.

Submetti-me, no momento, á deliberação da Mesa, respectivo, como sou sempre, a todas as deliberações emanadas dessa autoridade. Verificando, porém, pela leitura do artigo do Regimento a que a Mesa se referiu, que não é procedente a interpretação dada pela mesma ao caso, venho, Sr. Presidente, pedir a reconsideração desse acto da Mesa, pelas razões que vou, rapidamente, expôr.

O artigo invocado pela Mesa é o de n. 108, paragrapho unico, que reza o seguinte:

«Não são admissiveis projectos referentes a concessão de pensões, remissões de dividas e relevamento de prescrições, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhoria destas, sem prévio requerimento da parte interessada.»

Este artigo está incluído no título 7º das Proposições, título esse que se refere exclusivamente ao que é permitido pelo Regimento do Senado á iniciativa dos Senadores, em materia de apresentação de projectos ou proposições.

A resolução da Mesa não se estriba, a meu vêr, nem na letra, nem na interpretação do Regimento.

Não se estriba na letra, porque diz muito claramente que «não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, etc., sem prévio requerimento da parte interessada.»

(*) Não foi revisto pelo orador

Quer dizer que são admissiveis, desde que a parte interessada tenha feito o seu requerimento.

Admittida a interpretação da Mesa, seria cercear, em absoluto, o direito aos Senadores, de apresentarem, depois da prévia solicitação da parte interessada, projectos ou proposições concedendo favores dessa natureza.

Não se baseia na interpretação, porque, conforme V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado verificam, poderemos chegar ao resultado de não se poder pronunciar o Senado sobre um assumpto dessa natureza, em cuja legitimidade e procedencia se julgou bem abrigada, si as Comissões a que forem presentes os requerimentos das partes interessadas entenderem não formular projectos sobre o caso. Ao contrario, si existir o projecto apresentado por um Senador, poderá a Mesa, no fim de alguns dias, e si a Comissão nada tiver deliberado sobre o caso, collocar em ordem do dia o referido projecto.

Vê V. Ex., portanto, que nem a letra, nem as interpretações do Regimento podem prender-se ao resultado annunciado por V. Ex. E, como acredito que V. Ex., revendo o artigo do Regimento a que acabo de me referir, se convencerá de que não ha razão que justifique a resolução da Mesa e não terá duvida em modificá-la, animo-me a dirigir-lhe um appello neste sentido.

O Sr. Presidente — Eu penso que o nobre Senador não tem razão, porquanto o art. 18, paragrapho unico é positivo; elle veda a aceitação de projectos referentes a pensões, sem prévio requerimento das partes interessadas.

E' certo que, hontem, foi lido um requerimento da parte interessada solicitando a pensão a que se refere o projecto do honrado Senador, lido, tambem, logo depois, mas, ainda assim, me parece que S. Ex. não tem razão em querer que o seu projecto tenha preferencia, porquanto ao requerimento já havia sido dado o competente despacho, mandandô-a á respectiva Comissão.

Não tem razão ainda S. Ex. quando diz que o Senado ficaria privado de apresentar qualquer projecto no sentido a que se refere, caso á Comissão á que tenha sido enviada a petição não se pronuncie a respeito, porquanto, pelo Regimento, as Comissões são obrigadas a dar seu parecer dentro de um determinado prazo. Caso a Comissão entenda que o requerimento deve ser indeferido, qualquer membro desta Casa poderia reclamar contra o parecer da Comissão, propôr uma solução favoravel, que o Senado tomará na consideração que entender.

Eu entendo que o nobre Senador não ficará absolutamente prejudicado em relação ao seu projecto, que, aliás, é justissimo.

Quando a Comissão apresentar seu parecer, si fôr contrario, o nobre Senador pôde apresentar o projecto, e, si a Comissão estiver de accôrdo com o nobre Senador, o projecto que apresentar entrará desde logo em segunda discussão, ficando portanto, sujeito apenas a duas discussões do Senado, ao passo que o projecto do honrado Senador teria de passar por todos os tramites regimentaes e sujeitar-se a tres discussões.

São estas as razões que tenho para dar ao honrado Senador, justificando o procedimento da Mesa. Não houve, absolutamente, má vontade por parte da Mesa, que teria immenso prazer em aceitar o projecto do illustre Senador, si, porventura, o Regimento o não vedasse.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, ouvi, com todo respeito que me merece a alta autoridade de V. Ex., a ex-

pliação do incidente, e, com o mesmo respeito peço a V. Ex., me permita a insistência em declarar que não me calaram no espirito as explicações que V. Ex. generosamente acaba de dar.

O Regimento exige apenas que para a apresentação do projecto dessa natureza exista um requerimento da parte interessada, para que realmente o Senado não prodigalize um favor que não tenha sido solicitado.

Mas o Regimento não diz absolutamente qual a época, a precedência, oportunidade ou tempo em que possa ser apresentado o projecto referente á solicitação.

Houve concomitância entre os dous factos. Parece-me que eu estava dentro do espirito e da letra do Regimento apresentando o projecto na mesma occasião em que ingressava no Senado o requerimento da parte interessada, lido no expediente da sessão de hontem.

A explicação de V. Ex., Sr. Presidente — permita-me que o diga — não resolve o caso, pois o que o Regimento exige e impõe é que nenhum Senador possa apresentar projectos desta natureza sem que exista uma solicitação da parte, não se póde dali deprender que este projecto, que é o meio pelo qual o Senado póde manifestar-se a respeito do assumpto, só possa ser formulado por uma das Comissões do Senado e não por um Senador.

A explicação que V. Ex. deu relativamente á rapidez, quanto aos tramites regimentaes, penso eu, não se applica rigorosamente ao caso, que é o do direito que tem qualquer membro da Casa, de apresentar um projecto sobre taes assumptos.

E o que V. Ex. não poderá absolutamente resolver, embora com o conhecimento profundo, que tem, do Regimento, é a questão que formulei sobre o facto de ficar o Senado inhibido de resolver o caso, desde que a Comissão não formule o projecto. V. Ex. ladeou a questão com toda a habilidade, utilizando-se do conhecimento profundo que tem do Regimento. Parece-me, porém, que ao caso não foi bem applicada a explicação.

Diz V. Ex. que as Comissões são obrigadas a dar parecer sobre os assumptos que lhes são presentes. O facto, entretanto, é que nem sempre as Comissões resolvem sobre as questões que são entregues ao seu estudo e poderemos chegar ao facto, mesmo no caso presente, em que um ou mais das Comissões do Senado não deem parecer sobre o requerimento que lhes tenha sido entregue pela parte interessada.

No caso, o recurso seria pôr o projecto em ordem do dia, pois é este o meio regimental pelo qual o Senado se póde pronunciar. E V. Ex. poderá fazel-o figurar na ordem do dia independente do parecer da Comissão.

São estas as observações que submetto ao espirito de V. Ex., para que se não estabeleça um precedente que reputo attentatorio do direito que tem os Senadores de apresentar projecto de lei sobre estes assumptos, julgando-os merecedores de approvação ulterior pelo Senado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O que diz o paragrapho unico do artigo 108 do Regimento é o seguinte:

Não são admissiveis projectos referentes a concessões de pensões, remissões de divida e relevamento de prescripções, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias destas, sem prévio requerimento da parte interessada.

Realmente, o nobre Senador, ao mesmo tempo que a parte interessada apresentava o seu requerimento, submetteu ao Senado o seu projecto.

O que quer a palavra *prévia*, que antecede *requerimento*, nesse artigo, parecia referir-se á Comissão a que a petição fosse entregue, só podendo, assim, ser formulado o projecto pela Comissão. Entretanto, a Mesa se recorda de um caso semelhante, aqui occorrido, em que a petição apresentada, não tendo tido solução immediata, por parte da Comissão, o Sr. Senador pelo Estado do Pará apresentou um projecto, fazendo as allegações que ora faz o nobre Senador. Mas esse facto se deu dias depois da apresentação do projecto. De sorte que, hontem, não recebi nem podia receber o projecto do nobre Senador, de accordo com o Regimento. Entretanto, si S. Ex. o apresentar novamente, attendendo a esse antecedente, não terei duvida alguma em acceptal-o.

O SR. MENDES TAVARES — Desde já me comprometto a apresental-o, caso a Comissão não se pronuncie a respeito, dentro do prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde apresentar hoje mesmo, si bem que o Sr. Senador Lauró Sodré tivesse deixado passar alguns dias.

O SR. MENDES TAVARES — Agradeço a attenção de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Hontem, não podia acceptar o projecto de V. Ex. porque nem ao menos havia esse precedente que o justificasse. Agora, não; está justificado com o pedido da Sra. Francione, solicitando, do Congresso, uma pensão sobre a qual, dias depois o Sr. Senador Lauró Sodré apresentou um projecto.

Continúa a discussão da acta. (*Pausa.*) Si não houver mais quempeça a palavra, dal-a-hei por approvada. (*Pausa.*) Está approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 197 — 1925

A proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1925, considera de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

A medida foi proposta em emenda ao projecto n. 178-A, de 1922, em 3ª discussão, o qual concedia igual titulo ao Instituto Polytechnico da mesma cidade.

Opinou a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados constituiu-se a dita emenda projecto á parte e fosse o mesmo approvado, sob o fundamento de tratar-se de um instituto com cursos regulares de theoria e pratica do commercio.

Pelo mesmo fundamento, é de parecer esta Comissão seja approvado o projecto em apreço.

S. Paulo, 16 de outubro de 1925. — A. Gordo, presidente. — Sousa Castro, relator. — Thomaz Rodrigues. — Antonio Massa.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É considerado de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1925. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1º Secretario. — Raulpho Bocayuva Cunha, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 198 — 1925

O projecto n. 11, de 1925, apresentado pelo nobre Senador Sr. Benjamin Barroso, dispõe em seu art. 1º que "em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Cod. Penal, o juiz ou Tribunal, tomando em consideração as condições individuais do réo, os motivos que determinaram e as circunstancias que cercaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos"; e no art. 2º — "que não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato".

A lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, autorizou o Poder Executivo "a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correcionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados no sentido de uniformizar e verificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimen penitenciario legal, modificando-o n'oque fór necessario, de accordo com os idéas modernos, tendentes á regeneração dos criminosos e os relativos aos incorrigiveis, á criação de penitenciarias agrícolas, suspensão de condemnação (*sursis*) encurtamento de pena pelo bom procedimento (*lei americana do good time*), providenciando do modo mais conveniente.

Em virtude desta autorização legislativa, o Poder Executivo, pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, instituiu e regulamentou o "*sursis*" — denominação da lei franceza —, ou a "*remissão condicional da execução da pena*", no dizer de Molinari. — Tosatti.

As disposições principaes deste decreto são as seguintes: Em caso de primeira condemnação as penas de multa conversivel em prisão ou da prisão de qualquer natureza até um anno, tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as suas condições individuais, os motivos que determinaram e as circunstancias que cercaram a infracção de

lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e 1 a 2 mezes, si de contravenção;

Si no prazo fixado não tiver sido imposta outra pena ao condemnado, por facto anterior ou posterior á mesma suspensão, será a condemnação considerada inexistente, e, no caso contrario, a suspensão será revogada e executada immediatamente a pena;

A suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidade, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal;

Da decisão do juiz de primeira instancia, concedendo a suspensão, poderá haver recurso do Ministerio Publico ou da parte, para o Tribunal Superior, com effeito suspensivo;

Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e boa-fama (Cod. Penal, arts. 315 a 325, e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Cod. Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

O instituto do *sursis*, diz Ravizza, consiste na suspensão em determinados casos, a favor de determinados delinquentes, que se acham em determinadas condições e respondem por determinados crimes, suspensão essa sujeita a condições especiais (*La condanna condizionale*).

Nos casos de crimes leves sujeitos a breves penas de prisão, si os motivos determinantes do crime e as circunstancias que o tiverem cercado revelarem que o delinquente não egu dominado por um sentimento de perversidade ou por corrupção de caracter, e si pelo exame de seus antecedentes se verificar que procedeu elle sempre com honestidade, de modo que o crime é inconciliavel com a sua conducta anterior, o juiz poderá suspender a execução da sentença condemnatoria.

A vergonha e a humilhação que deve produzir uma sentença condemnatoria em um delinquente com antecedentes honrosos, a ameaça constante que sobre elle pesa de ser executada essa sentença, si reincidir e não proceder honestamente, tem effeitos muito mais beneficios para a sua regeneração do que os da prisão, porque, como escreveu Treppoz — "*la comunione del carcere é fonte di male inevitabilmente nella disastrosa promiscuità dell'uomo condannato la prima volta con i peggiori recidivi, che si erigono a maestri delle nuove reculte, soffocano in esse gl'instinti buoni e rantano la loro depravazione come un merito a titolo de gloria*".

O *sursis*, essa instituição tão applaudida por eminentes criminalistas e a introduzida na legislação de muitos paizes, tem, consequentemente, por fim a regeneração moral de condemnados primarios.

Mas, o decreto n. 16.588, de setembro de 1924, prohibe a suspensão da execução da pena nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e contra a honra e boa-fama. Por que? Porque taes crimes, em sua generalidade, manifestam, por si sós, *est in re ipsa*, dolo e um caracter perverso ou corrompido.

Effectivamente, os crimes previstos e definidos nos artigos 266 a 278, 283 e 315 revelam sentimentos tão perversos, em seus autores, que estes não podem e não devem gosar dos beneficios do *sursis*.

Em relação, porém, aos crimes de injuria, definidos no art. 317 do Código Penal, si ha graves como, por exemplo, os de difamação, pela imprensa, e que não podem, por isso, gosar dos beneficios do *sursis*, outros ha menos graves, como, nos casos em que as imputações injuriosas — verbaes, por escripto ou impressas — são feitas no impeto da ira ou de intensa dor, determinada por uma provocação injusta, ou em defesa propria ou de terceiro.

Em taes casos, como em outros semelhantes, tratando-se de um individuo que soffre pela primeira vez uma condemnação e que tem excellentes antecedentes, o *sursis* é uma medida preventiva de grande alcance para a defesa social.

Si é — principio de direito — que é optima a lei que deixa o menor arbitrio possivel ao juiz e que é optimo o juiz que tem o menor arbitrio, é indispensavel, ao dar-se, tão extenso poder ao juiz, com o *sursis*, determinar na lei o fim que deve elle ter em vista quando estuda os antecedentes do condemnado, os motivos do crime e as circunstancias que o cercaram.

El foi, por assim pensar, que o Dr. Esmeraldino Bandeira, distincto professor de Direito Criminal e de notavel competencia no assumpto, apresentando á consideração da Camara dos Deputados, em 1906, um projecto relativo á suspensão condicional de pena, depois de transcrever os textos da lei Beranger, acrescentou a seguinte disposição:

"Art. 5.º Não será concedida a suspensão da pena no caso em que as circunstancias materiaes ou os motivos moraes do delicto revelarem perversidade ou corrupção de caracter por parte do delinquente."

"Senza dubbio la missione del giudice é delicata, ed occorre che esso prima di concedere il beneficio della condanna condizionale proceda con grande prudenza, che esamini tutte le circostanze della causa con la maggiore attenzione possibile, che eviti tutto quanto con una parvenza qualunque di ragione potrebbe essere tacciato di favoritismo e di parzialità. Certo dal magistrato dipende che la legge riesca più o meno eccellente; ma l'attento esame per parte d'esso della causa e degli individui, l'apprezzamento esatto della salute e del carattere del colpevole, lo studio della spinta a delinquere e dell'influenza che può aver esercitato sul colpevole l'ambiente, tutto ciò contribuirà a farlo sfuggire da qualsiasi censura. E del resto è la legge che al giudice deve indicare entro quali cancelli possono concedersi il beneficio e le norme per concederlo, ed il giudice concedendolo deve dirne i motivi." (Cit. Ravizza.)

Em relação á materia constante do art. 2.º do projecto, — considerando que tambem poderão dar-se casos em que os motivos determinantes do crime de estellionato, e as circunstancias que o cercarem, não revelem perversidade ou corrupção de caracter do agente, tendo elle, aliás, bons antecedentes e soffrendo pela primeira vez uma condemnação, pensa a Comissão que, em taes casos, deve ser autorizada a suspensão da pena.

Em vista do exposto, é a Comissão de parecer que seja apresentado ao Senado o seguinte substitutivo:

.) Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924 aos condemnados por crime de injuria, definidos no art. 317 do Código Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de caracter do delinquente, devendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circunstancias que cercaram o referido facto.

Art. 2.º Regovam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Souza Castro. — Antonio Massa. — Cunha Machado, vencido, por dar preferencia ao projecto. — Thomaz Rodrigues: — No voto que tive a oportunidade de elaborar e apresentar em reunião desta Comissão, realizada a 28 de setembro proximo findo, manifestei desde logo, francamente, minha opinião favoravel ao projecto n. 11, de 1925. Nesta conformidade, naturalmente, logicamente só posso receber com applausos o parecer da Comissão que agora nada mais faz que aceitar em principio a idéa consubstanciada na nobre iniciativa do illustre Sr. Senador Benjamin Barroso. As emendas apresentadas pelo nobre Relator, que tem por objectivo enquadrar o projecto no systema da lei vigente de condemnação condicional, são de irreversavel conveniencia e realmente melhoram e completam o projecto. Subscrevo, portanto, o parecer na parte relativa ao art. 1.º que trata do crime de injuria e declaro-me vencido, quanto ao art. 2.º, que trata do crime de estellionato, pelas razões já expendidas e que constam do voto que se vê abaixo.

VOTO DO SR. THOMAZ RODRIGUES

O projecto n. 11, de 1925, de autoria do illustre Senador Benjamin Barroso, tem por objectivo modificar, por duas disposições, uma additiva, outra supressiva, o decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, que regulou a condemnação condicional, em materia penal. Em seu art. 1.º, o projecto torna extensiva a suspensão da execução da pena, pelo prazo de dois a quatro annos, ao crime de injuria, definido no art. 317 do Código Penal. No art. 2.º elle estatue que não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato, previstos nos numeros 1 a 11 do art. 338 do Código Penal.

O projecto que visa alterar o plano estabelecido e accellto na lei, conhecida pela denominação franceza de *sursis*, tem dispositivos referentes a crimes de natureza e caracter diversos, cogitando ora de crimes contra a pessoa, ora de crimes contra a propriedade, como sejam: a injuria e o estellionato. Elle exige assim exame e commentario diversos, sendo natural começar o nosso estudo pelo dispositivo referente ao crime de injuria.

Entre as chamadas *offensas moraes*, entre os attentados contra a integridade moral do individuo, o direito, com o alto objectivo de proteger o — *status illesae dignitatis et existimationis* — erigiu em figura delictuosa, em facto punivel — a injuria. E o nosso Código Penal, incluindo-a na classe dos crimes contra a honra e a boa fama, collocou-a depois da diffamação ou da calumnia, dando-lhe um caracter de menor intensidade, de menor gravidade, já nos elementos circumstanciaes, já na graduação da pena.

Vindo do extremo rigor da legislação decemviral, que punia a injuria com a pena capital, adjecta á de infamia, essa especie de delictos chegou quasi a desaparecer nas idades cavalleirescas, época em que o duello e as ordalias resolviam

todas as contendas, uma vez que a honra do cavalleiro ou a da sua dama, só se defendiam pela espada e só se submettiam ao julgamento de Deus.

Embora o duello esteja ainda nos costumes de algumas sociedades, sendo certo que nellas se considera deshonrado quem não lava no sangue as offensas á honra e á dignidade pessoal, não ha negar que a humanidade, nos tempos modernos, se inclina para idéas e sentimentos mais utilitarios.

E' assim que algumas legislações, entre estas a nossa, chegaram a dar ao duello a figura de um delicto e condemnando destarte a reparação da injuria pelas armas, tinham consequentemente de punir essas offensas moraes para não deixar a dignidade do homem ao desamparo deante da consciencia social. Outras, como o direito inglez, chegaram até a admitir o conceito de que a injuria e a diffamação *oral*, tambem chamada *calumnia verbal*, devem dar logar a uma reparação meramente *civil*, ou a uma indemnização em dinheiro.

Conhecido o proposito do legislador no procurar reprimir os crimes dessa natureza, acatelando esse patrimonio moral que é a reputação de cada individuo, convém accentuar que a lei distinguindo entre *injuria* e *calumnia*, entendeu considerar esta mais offensiva que aquella e assim teve de comminar-lhe penas mais severas. Incontestavelmente, os elementos essenciaes que caracterizam um e outro delicto, se attenuam de maneira notavel quanto á *injuria*. Esta, comparada com a figura delictuosa que lhe convizinha, assume aspecto muito menos grave, não só para o injuriado, como para o injuriador, que se revela muito menos perverso, muito menos temível. Ainda no ponto de vista do dóio especifico de um e outro delicto, que é o *animus injuriandi*, o gráo do que se encontra na injuria é de muito menor intensidade e tão attenuado mesmo, em certos casos, que se chega a ter a impressão da sua inexistencia. E' indubitavel que a injuria, em certos momentos, nada mais é que a deflagração de uma paixão incontrolada, propria de temperamentos impulsivos, ou de *self-control* diminuido e imperfeito. E' assim natural que o legislador tenha decretado para a injuria, penas menores que para a calumnia, mesmo porque desta é inseparavel a premeditação, o proposito frio e meditado de ferir a honra alheia e naquella bem póde existir apenas um impulso de paixão, susceptivel de desaparecer dentro de pouco tempo, dando logar ao arrependimento. E' verdade que a injuria escripta e editada pelos diversos meios de publicação, de que cogita o codigo, tem com a calumnia pontos de contacto muito estreitos, mas mesmo nesse terreno, o calumniador revela-se mais perverso, mais corrompido que o injuriador.

Releva notar que o legislador brasileiro tem propendido, nos ultimos tempos, principalmente no que diz respeito ás infracções da palavra escripta, ou aos chamados *delictos de imprensa*, para um maior rigor na applicação das penas e no processar os delinquentes. Essa tendencia explica-se, como uma reacção contra os excessos de uma actividade malsã, que permittia o surto de todas as audacias, á sombra da impunidade. Nessa corrente de idéas, o legislador, ao elaborar a conhecida lei de imprensa, aggravou notavelmente a penalidade dos crimes de calumnia e injuria, na parte referente á multa, suspendeu para essa especie de criminosos, a dirimção do n. 6, do art. 27 e as justificativas do mal maior e da legitima defesa, insertas no art. 32 do Codigo Penal, creou uma nova figura delictuosa — a offensa contra o Presidente da Republica, soberano ou Chefe de Estado estrangeiro, ou seus representantes diplomaticos, aggravou na parte referente á multa e com a expulsão, para o estrangeiro, as penas de que cogita a lei, conhecida como de — *repressão ao anarchismo* (decreto n. 4.629, de 1921). Na parte processual, propriamente, a lei editou disposições novas, na sentido de assegurar mais efficiente, mas rapidamente, a repressão desses delictos.

Os mesmos sentimentos que animaram os autores da lei de imprensa, levaram talvez o legislador de 1924, ao promulgar a lei n. 16.588, de 3 de setembro, que institue a *condemnação condicional em materia penal*, a excluir do beneficio da suspensão da pena os crimes contra a honra e a boa fama, definidos nos arts. 315 a 325 do Codigo Penal.

Essa lei, que creou no nosso direito o instituto da *condemnação condicional*, é oriunda de uma disposição legislativa de ordem generica, que autorizava o Poder Executivo a reformar o nosso systema penitenciario, a tornar effectivo o livramento condicional, e a suspensão da *condemnação (sursis)* e a tomar outras providencias, tudo de accordo com os ideaes modernos (decreto n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, art. 1º, n. 1).

Sem ter em conta os conselhos do egregio Garfalo, quando assignala os effectos perniciosos, para a sociedade, dessas leis que elle qualifica de *protectores do crime*, o nosso legislador, levado por idéas altruisticas e pela experiencia de outros povos, não se arreceou de crear entre nós o insti-

tuto da *condemnação condicional* e o fez inspirado em altos objectivos humanos e sociaes, quaes sejam:

a) resguardar o delinquente primario, não perverso e não corrompido ainda, do mal que o cumprimento da pena representa para elle mesmo e para a sociedade;

b) evitar o contagio da prisão, de deploraveis consequencias, maxime no Brasil, onde o systema penitenciario é ainda rudimentar e defeituosissimo;

c) diminuir a estatistica das reincidencias, pelo effecto benefico que terá, sobre essa especie de delinquentes, o recoio de que se torne effectiva a primeira *condemnação*.

Esse instituto, que aliás tem origens antigas no direito anglo-saxão e nos «Etablissements de Saint Louis», do direito francez do seculo XIII, começou a ter a sua consagração moderna na lei ingleza de 1888 (*Probation of first offenders*), estendeu-se á America do Norte, e surgiu no continente europeu, pela primeira vez, na Belgica, com a lei de 1888, passou depois á Franca, que em 1894 instituiu o *sursis*, e não se deveve ali, pois invadiu a Suissa, a Italia, a Noruega, a Hespanha, a Grecia, a Hungria e a Servia.

Não ha negar que o nosso legislador agiu com sabedoria, adoptando o instituto, e preferindo o systema belga-francez, da suspensão depois da *condemnação*, ao systema inglez-americano, que dá ao juiz o direito de suspender o julgamento, satisfazendo-se com o compromisso que o indiciado toma, com ou sem caução, de ter bom comportamento e de se apresentar em juizo, quando for chamado.

Estabelecida, como foi, a suspensão da *condemnação* com as devidas cautelas, para os crimes cujas penas não excedam a um anno de prisão e por um prazo que não póde exceder de 2 a 4 annos para os crimes e de 1 a 2 annos para as contravenções, é de presumir que a providencia legal venha a produzir effectos salutareos, diminuindo a pequena criminalidade e estancando as fontes de reincidencia. O exemplo da Belgica, neste particular, é verdadeiramente impressionante. Segundo as suas estatisticas, a lei de *condemnação condicional* produziu estes resultados: assignalados por A. Prins, em *Science Pénale et Droit Positif*: «Ha apenas cerca de tres por cento de *rechutes* (reincidencias), isto é, a 3 % de culpados os juizes applicaram mal a lei, e em 97 % a lei correspondeu á expectativa do legislador.»

A lei franceza, de que foi arauto o Senador Bérenger, estabeleceu o *sursis*, o adiamento, a suspensão da *condemnação*, para todos os delictos ou contravenções que forem punidos com a pena de multa ou de prisão de (6) seis dias no minimo a (5) cinco annos no maximo. Ao se elaborar a lei, o Senador M. de l'Angle Beaumanoir pretendeu excluir da regra geral estabelecida, os delictos de attentados aos costumes, mas a Comissão do Senado repelliu a emenda, que foi rejeitada.

A lei brasileira, como já vimos, não quiz estabelecer um principio geral intangivel, como fizeram as que lhe serviram de modelo. Em seu artigo 5º declarou que «não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e a boa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Cod. Penal, arts. 266 a 278 e 283, e leis modificadoras)». Teria sido talvez mais logico que se houvesse abtido dessa excepção, accetando *in totum* a elevada razão de interesse social que tem inspirado os propugnadores de leis congeneres e que é a de evitar as penas de curta duração, pela certeza de que ellas não são favoraveis á regeneração dos delinquentes. Não é de admirar portanto, que surjam iniciativas, como a do projecto em apreço, tentando diminuir o ambito da excepção legal.

A idéa nos merece todas as sympathias. Visando, dentro as offensas moraes de Pessina, a que reveste menor gravidade, a que revela menor perversidade da parte do delinquente, o projecto recommenda-se pela moderação dos seus propositos, attingindo apenas de leve a estrutura fundamental da lei. E não ha negar que elle se apoia em razões de alta relevancia.

O crime de injuria é punido, na hypothese do § 1º do art. 319, com a pena de tres a nove mezes de prisão, e multa de dous a 12 contos e na hypothese do § 2º, com a pena de dous a seis mezes de prisão e multa de um a seis contos. Ora, a lei de *sursis*, applica-se a todos os delinquentes primarios, condemnados ás *penas de multa conversivel em prisão, ou de prisão de qualquer natureza até um anno* e exceptuando dessa regra os injuriadores, passíveis de penas muito menores, parece que foi muito longe no considerar essa especie de delinquentes. Não terá sido excessivo esse rigor da lei? Convirá mantel-o, ou antes, será conveniente ir attenuando, aos poucos, e de uma maneira indirecta, os rigores

de uma lei ainda violenta e valentemente combatida? O nosso espirito inclina-se por uma concessão neste sentido, permitindo que a regra geral, adoptada na lei de condemnação condicional, se estenda a essa classe de delinquentes primarios.

Releva notar que o projecto protege apenas, com o beneficio do *sursis*, os que incidirem em crime de injuria, não se animando a fazel-o com os calumniadores, aquelles, que, nessa classe de delictos, se revelam mais perversos, mais corrompidos, mais femiveis. Aliás, estes mesmos estariam protegidos, quando incursos nas hypotheses dos §§ 1º e 2º do artigo 316, si a lei brasileira tivesse ficado, como as suas congêneres, na regra geral estabelecida *ab initio*. O projecto, porém, não quiz chegar até os calumniadores e não se pôde negar que andou acertadamente. Agindo sempre com requisitos de premeditação fria e calculada, engendrando em todas as peças, com todas as apparencias de verdade, o facto que constitue a falsa imputação, o caluniador nada merece, faz apenas jús á exacerção da sociedade e dos homens de bem.

Com os injuriadores não é permitido ter os mesmos rigores. Como já vimos acima, elles podem agir muitas vezes sob o impulso de uma paixão incoercivel e é commum que elles fiquem nas affirmações vagas, imprecisas, sinão equivocadas, fugindo dos factos para se contentarem com palavras mais ou menos caudentes, mais ou menos virulentas. E' assim muito menor o gráo de perversidade e corrupção moral que os caracteriza.

E si a pena não tem, não pôde ter o caracter de vingança, nem para o offendido, nem para a sociedade, motivo não ha para se excluir do beneficio do *sursis*, o delinquento primario de crime de injuria. Condemnado e recolhido á prisão, por lhe faltar esse beneficio, elle se julgará uma victima da sociedade e, revoltado contra a justiça, só pensará em vingar-se, uma vez cumprida a pena. Condemnado, porém beneficiado com a suspensão da pena, é bem provavel que elle se reconcilie com a sociedade e com a justiça, por gratidão á sua generosidade e seja ainda chamado a melhores sentimentos para com os seus semelhantes, passando a respeitar melhor a honra alheia. Depois dessa dura provação, depois da condemnação que trará sempre suspensão sobre a sua cabeça a ameaça da prisão, é de presumir que esse delinquento seja dentro em pouco um arrependido e um regenerado, jámais um reincidente.

Si attentarmos ainda que a lei deixou, muito acertadamente, um certo arbitrio ao juiz, ao suspender a condemnação, impondo-lhe o dever de só conceder o beneficio ao accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, isto, depois de tomar em consideração as suas condições individuais, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram a infracção da lei penal, parece que não seremos imprudentes, estendendo a essa classe de delinquentes, e só a estes, o favor que o legislador lhes negou.

Acresce que, *ex-vi legis*, "a suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidades, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal" (art. 2º). Desapparece, assim, com esse sabio dispositivo legal, um dos inconvenientes assignalados pelos que combatem o instituto da condemnação condicional e que é — a desattenção ao interesse do offendido que, sobre não ser indemnizado na maioria dos casos, nem sequer tem a consolidação de ver o criminoso sujeito ao soffrimento da prisão.

Consagrada pela lei essa justa restricção e admittida como é hoje, por todos os penalistas, o conceito de Van Hamel, de que a prisão não é mais uma vingança, mas um remedio social, a um mal social, parece-nos que nada se oppõe a que se conceda aos crimes definidos no art. 317 doCodigo Penal o beneficio do *sursis*, ou da condemnação condicional. Julgando assim que o projecto tem por si irrecusaveis razões de justiça e conveniencia social, não hesitamos em aconselhar a approvação do seu art. 1º.

O art. 2º do projecto cogita do crime de estellionato, em suas diversas modalidades, para negar-lhe o favor da suspensão da pena.

O nossoCodigo Penal, em seu artigo 338, define em 11 numeros successivos, differentes figuras de delictos contra a propriedade. Alli se reúnem diversas modalidades de estellionato ou fraude. No n. 5, encontramos a formula geral do estellionato, a sua expressão verdadeira, a forma precipua do delicto consistente no lucro derivado do engano que surprehende a boa fé de outrem. As disposições de ns. 1 a 4, representam especies que se assemelham, pois se referem todas a alienação de cousa alheia como propria e a desvio de objectos ou bens dados em caução, penhor ou hypotheca, delictos estes que assumem antes uma feição de apropriação indebita. O n. 6 — abuso de papel com assignatura em branco — si é antes de tudo um abuso de confiança, não deixa tambem de

ser uma falsidade e uma apropriação indevida. No n. 7, que diz — abusar em proprio ou alheio proveito, das paixões ou inesperienza de menor, interdito, ou incapaz, trata-se, evidentemente, de uma fraude com abuso de confiança. Os numeros 8, 9 e 10, reúnem em disposições semelhantes os actos fraudulentos que consistem em usar de falso nome, falsa qualidade e falsos titulos ou de qualquer artil para induzir alguem a entrar em negocios ou especulações tirando para si qualquer proveito ou locupletando-se da jactura alheia. São casos typicos de estellionato, pertencentes á classe generica da fraude. Por fim o numero 11, cogita da burla que se caracteriza em alterar a qualidade e o peso dos metaes e em substituir pedras verdadeiras por falsas.

Como se vê, o nossoCodigo, aliás sem methodo conveniente enumerou sob a dominação generica de — estellionato — varias figuras de fraude, que os romanos, na linguagem classica, já chamavam — estellionatus — de stellio, largato mosqueado, as Ords. do livro 5º tambem — illicio ou burla, os codigos italianos truffa ou frode, o codigo francez — escroquerie e abus de confiance.

Essa entidade criminal que consiste em procurar o individuo para si ou para outrem um proveito illicito com prejuizo, de outrem, não pôde ser praticada sem o emprego de artificios ou ardis aptos a enganar ou surprender a boa fé de outrem. E' um delicto que revela a ausencia desse sentimento de probidade ou honestidade, considerado como elemento á média commum dos individuos e indispensavel á sua adaptação á sociedade. Oriundo da carencia desse sentimento, o estellionato é um attentado contra a propriedade, e dessa classe de delictos; é o que revela mais requintada perversão moral, pois exige longa premeditação na escolha e preparo das modalidades proteiformes, com que tem de revestir o artificio, para conseguir os seus fins.

Si é certo que em todos os seus infinitos aspectos a fraude é tão antiga quanto o mundo, pois Jacob e Esaú, vendendo o direito de primogenitura, por uma prato de lentilhas, já tinham em vista illudir o pae, velho e cego, si é certo ainda que o direito romano já doutrinava — *aut vi aut fraude delinquitur*, não é menos verdade que essa forma de delinquencia se tem desenvolvido notavelmente, nos tempos modernos e nas sociedades mais cultas, como um dos indices de que a evolução da criminalidade se vae fazendo da violencia para a fraude, da força para os artificios do engano e da impostura.

A fraude, não ha negar, é a característica da moderna criminalidade, ella se alimenta e desenvolve com os progressos e as descobertas da sciencia e da cultura humana, vive bem e cada vez melhor, nestes dias de vida intensa, de commercio e industrias altamente aperfeicoadas, a reflectir os requintes de uma civilização superior. Delictos dessa natureza são, não raro, obras primas de habilidade e intelligencia, auxiliadas por conhecimentos invulgares. A escroquerie — é o delicto dos homens intelligentes, no dizer dos francezes.

Assim sendo, é certamente contra essa especie de delictos, mais que nenhuma outra reveladora de uma alma profundamente corrompida, de uma intelligencia em busca do mal, de um engenho ao serviço da improbidade, que o Estado deve desenvolver todos os meios de defesa. Nesse episodio da luta contra o crime, a sociedade deve redobrar de esforços e de sagacidade, sem esquecer que precisa ser implacavel com os raros desses delinquentes que se deixam prender nas tramas por elles proprios tecidas.

Não ha assim como esculpal-os ou attenuar-lhes as culpas. E não ha tambem como liberalizar-lhes o beneficio da condemnação condicional. Não consideramos individuos tão apurados na pratica do crime, susceptiveis de emenda ou regeneração. Afigura-se-nos que esses delinquentes, mesmo quando primarios, na accepção legal, por terem sido pela primeira vez apanhados nas malhas da justiça, raramente o serão de facto, porque sagacidade, astucia, subtiliza, traças de habilidade, muitas vezes já terão provavelmente empregado, tau-genciando os dispositivos da lei e illudindo os seus agentes.

Si a lei da condemnação condicional tivesse estabelecida uma norma geral intangivel, favorecendo todos quantos se achassem incursos em penas de prisão até um anno, não seria logico estar a justificar neste momento uma excepção para os estellionatarios. Uma vez, porém, que a lei abriu largas bréchas na sua estrutura fundamental, exceptuando dos seus beneficios, os crimes contra a honra e a boa fama e ainda os crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias, não é de admirar que se pretenda acrescentar-lhe uma outra excepção, e esta visando altos objectivos de defesa social. Preservar os homens de boa fé dos mil tentaculos desse Proteu que é a fraude, applicar, implacavel e inflexivel, a lei penal a essa aristocracia intellectual do crime, si assim nos podemos exprimir, é, nas sociedades e nos tempos modernos, irrecusavel dever do Estado.

Uma outra e ultima razão nos conduz ainda a aceitar o dispositivo do projecto, ora em exame.

Segundo o systema adoptado na lei em vigor, o beneficio do *sursis* alcançará o crime de estellionato, apenas no minimo da pena, porquanto *ex-vi* do disposto no art. 338, doCodigo Penal, esse crime é punido com as penas de-prisão cellulaar por um a quatro annos. Não será demais assim que elle fique excluido por completo, desse beneficio, uma vez que, só em casos excepcionaes, o juiz o poderá conceder. E isto porque, pela natureza mesma desses delictos, raras vezes o minimo da pena lhes poderá ser applicado, sendo certo ainda que raramente esses delinquentes deixarão de revelar caracter perverso ou corrompido, circumstancia que, por disposição expressa de lei, os inhabilitará a gosar do favor consubstanciado na suspensão da pena.

Convencidos assim de que altas razões de ordem social aconselham a adopção da medida proposta no art. 2º do projecto, como tambem aconselham a acceitação do seu art. 1º, consoante o nosso pronunciamento já expresso acima, sentimo-nos bem em emittir, neste momento, opinião favoravel ao projecto em globo.

Sala das Comissões 28 de setembro de 1925. — *Thomas Rodrigues*.

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Código Penal, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que encaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dois a quatro annos.

Art. 2º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Código Penal, art. 338, paragraphos 1º a 8º).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de junho de 1925. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

A lei n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, no art. 5º, prohibe a suspensão da execução da pena *sómente* nos crimes contra a honra e boa fama (Código Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias (Código Penal, arts. 266 a 273 e 283 e leis modificadoras).

Entre os crimes contra a honra e a boa fama (título 11 do Código Penal), está comprehendido, no art. 317, o de *injuria*.

No livre — *Delictos de imprensa*, da autoria do illustre advogado Dr. Seabra Junior são indicados, como exemplos de injuria, o dizer-se de um facultativo — que é *curandiro*; de certo advogado — que é *rabula*, e de tal ou qual ministro que é elle, no governo, *simples figura decorativa*.

Taes impulações, quasi innocentes, jámais revelariam em quem as endereçasse ao medico, ao advogado, ou ao ministro, caracter perverso ou corrompido e jámais a figura delictuosa, nella contida, deveria ter sido solemnemente encaçada pelo legislador brasileiro com severidade bem maior do que aquella com que o mesmissimo legislador dividou, por exemplo:

O furto (Código Penal, art. 330):

A *appropriação indebita* (Código Penal, art. 331):

O *fabrico de gazetas, chaves, instrumentos e aparelhos proprios para roubar*;

O *estellionato*, nas suas modalidades (Código Penal, artigo 338, paragraphos 1º a 8º).

Por que tanta benevolencia para com o gatuno, tanta indulgencia para com estellionatoario, de par com severidade tanta para com o injuriador?

Basta ponderar, para se ter exacta medida da gravidade bem maior do estellionato relativamente á injuria, na penalidade infringida pelo Código Penal a este crime e áquelle: na injuria, a pena de prisão nunca excede de nove mezes; no estellionato, a pena minima é a prisão por um anno e a maxima attinge a quatro annos de prisão cellulaar.

Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima, o maximo de liberalismo, que se póde ainda impetrar em favor dos homens de imprensa, "em uma

nação como a nossa, cujo governo, de relações ordinariamente extinetas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade", na phrase candente de Ruy Barbosa. (*Gazeta de Noticias*, de 22 de junho de 1924. — A' imprimir).

Comparecem mais os Srs. Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, José Murinho e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (22).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, tive a honra de ser escolhido pelo illustre Presidente do Senado para fazer parte da Comissão de reforma de tarifas alfandegarias. Pretendia, de facto, tendo acceito essa Comissão, tomar parte activa nos seus trabalhos. Um estudo succinto, porém, a que procedi, mostrou-me que o que veio da Camara dos Deputados não está na corrente das opiniões que sustento.

V. Ex. e o Senado sabem que sou francamente proteccionista. Entendo que a lavoura e a industria do nosso paiz devem ser defendidas de todos os modos contra a concorrência estrangeira, não só porque torna independente, no ponto de vista economico, a situação do Brasil, como tambem porque a lavoura póde, com vantagem, pela riqueza do nosso sólo, ser desenvolvida e as industrias, que não forem artificiaes, mas que tiverem a sua materia prima no sólo do nosso paiz, assim como a mão d'obra nacional, devem ter os seus productos devidamente protegidos contra a invasão estrangeira, principalmente quando esses productos, não encontram facilidade de desenvolvimento, quer por falta, entre nós, de combustível quer por não termos podido aproveitar, as immensas riquezas metallurgicas que possuímos, ou ainda pela natureza da mão de obra, que tem liberdade entre nós, ao passo que na India, na Africa do Sul, na China e em outros paizes ainda póde ser considerada como em estado de servidão relativa. Em beneficio do operario, do cultivador e dos capitaes introduzidos na lavoura e nas industrias, considero um dever nosso protegê-los devidamente.

É uma doutrina que se precisasse de um exemplo característico, encontraria na prosperidade, na riqueza e no augmento da população dos Estados Unidos da America do Norte, sobrepujando de modo notavel todas as outras Nações da America, quer do norte, quer central, quer do sul, exactamente por ter essa doutrina prevalecido ha mais de um século no desenvolvimento das suas immensas culturas, tornando-os senhores da cultura do algodão, do trigo, da pecuaria e da industria metallurgica e afinal de todas as industrias manufactureiras.

Sou partidario franco e decidido dessa doutrina. Não desconheço que, principalmente aquelles que acompanham o que se passa na Inglaterra, tendem para o livre cambio; mas eu creio que o livre cambio entre nós só viria trazer males em vez de beneficios.

Como disse, o estudo recente que fiz não me permite estar de accordo com a proposição que veio da Camara dos Deputados. O meu trabalho seria, portanto, um trabalho de demolição e não querendo fazê-lo na Comissão, porque, ahí, o trabalho é mais ponderado, mais de minucias, mais de attender ás reclamações, eu venho pedir venia ao Senado para dispensar-me da mesma Comissão reservando-me para no plenario defender a doutrina que sustento pelas formas que o Regimento me permite.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu as considerações feitas pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Apesar da Mesa entender que o Sr. Senador Paulo de Frontin não tem razão, porque S. Ex., melhor do que ninguém, poderá defender suas idéas na Comissão de Tarifas, sou, entretanto, obrigado, de accordo com o requerimento do nobre Senador, a consultar o Senado sobre se dispensa os serviços de S. Ex. na Comissão de Tarifas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, quero fazer um appello ao nobre Senador pelo Districto Federal, e este meu appello funda-se no seguinte: E' que ainda não ha uma opinião pronunciada a respeito da reforma das tarifas alfandegarias.

O que existe, Sr. Presidente, é um projecto da Camara dos Deputados, com o qual, como S. Ex., estou inteiramente em divergencia, porque não penso que o paiz esteja em condições de fazer uma reforma tarifaria para augmentar a sua exportação, quando o desequilibrio é tão grande, que ainda não tivemos um anno em que o excesso da balança commercial pudesse produzir uma quantidade necessaria para fazer o equilibrio da balança economica.

Nestas condições, o honrado Senador me encontrará a seu lado, secundando a sua acção, para que o estudo das tarifas seja de facto no sentido de defender os legitimos interesses do paiz, dos industriaes e dos contribuintes.

Os do paiz, procurando estabelecer o equilibrio a que me referi e que é elemento essencial para que possamos ter uma taxa cambial, dentro da qual se possa viver; os interesses dos industriaes, para que a alta cambial não lhes occasione prejuizos; e os do contribuinte para que a protecção não seja mal fundada e mal distribuida, como tem sido até hoje.

Ninguém melhor do que o nobre Senador nos pôde encaminhar nos trabalhos da Commissão, nesse trabalho que, penso, devemos fazer, salvo naturalmente o direito que tem os collegas de pensar differentemente.

Ora, a actuação do honrado Senador na Commissão, nesse sentido, seria preciosa, porque este trabalho é exactamente aquelle que vem encaminhar a votação no Senado.

Pediria, portanto, a S. Ex. que não nos deixasse sós nesta incumbencia, para a qual S. Ex. é o mais autorizado, e desistisse do seu pedido, prestando, esse serviço ao paiz, e a nós outros, o favor de nos acompanhar nesse estudo. (*Muito bem!*)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, tendo declarado o meu modo de pensar a respeito da proposição da Camara dos Deputados, si V. Ex., o illustre Presidente da Commissão e o Senado entenderem que devo permanecer na Commissão, não me recusarei ao trabalho. Quanto á doutrina o Senado está informado qual será a que sustentarei.

O Sr. Presidente — O discurso do illustre Relator da Commissão deixa vêr bem o modo do Senado se manifestar. Entretanto, V. Ex. desde já tem, pelo menos, o apoio do illustre Presidente da Commissão de Tarifas.

Nestas condições, me parece que interpreto o sentimento do Senado, pedindo a V. Ex. que retire o seu requerimento.

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, junto as minhas palavras ás do eminente Senador por Santa Catharina no appello que faz ao nobre Senador pelo Districto Federal para se manter na Commissão de Tarifas. Estou convencido mesmo que a presença de S. Ex. nessa Commissão é imprescindivel, pelos conhecimentos profundos que tem da materia e pela illustração que dará ao debate...

O Sr. Paulo de Frontin — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Mendes Tavares — ... em plenario, defendendo as suas idéas, e que certamente entrarão em conflicto com outras também justificaveis e sobre as quaes lerá, em ultima analyse, de se manifestar.

Portanto, a attitudo de S. Ex., de accôrdo com a opinião que manifestou contraria á proposição, não me demove do desejo de julgar indispensavel a sua permanencia na Commissão. Apenas quero dizer que não deverá ser traduzida como ponto de apoio a opinião traduzida por S. Ex. para manifestação do Senado.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, eu não áve nas palavras que pronunciei a intenção de prender o Senado á minha opinião. Apenas tive o proposito de declarar que não posso ser alvo de qualquer recriminação ou qualquer critica pelo facto de ser adversario da proposição da Camara.

Estou prompto a trabalhar pelas idéas emitidas pelo illustre Presidente da Commissão, mesmo porque sou partidario da protecção dos productos de lavoura que tenham elementos no nosso sólo e das industrias que não sejam artificiaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quanto ao que se falla em relação aos açambarcamentos, estes tanto se podem fazer com os productos nacionaes como nos importados. O Governo tem todos os meios legaes para reprimil-os. Portanto, não pôde ser interpretado nesse ponto.

Devo, porém, dizer que nesse sentido já me manifestei; a minha opinião, como membro da Commissão será aproveitada em muitos pontos, naturalmente, porque em um trabalho longo como este, assim pôde succeder.

Mas, Sr. Presidente, desde que V. Ex., o illustre Presidente da Commissão, o meu illustre companheiro de bancaja, desejam que eu retire o meu pedido de dispensa...

O Sr. Mendes Tavares — E o Senado tambem.

O Sr. Paulo de Frontin — ... desta Commissão, estou inteiramente á disposição. Conhecedores, porém, de meu modo de pensar, todas as criticas a mim feitas, se tornarão inuteis, e a imprensa, que já tem atacado a Commissão de Tarifas, fique sciente de que sou proteccionista nos termos que indiquei, e proteccionista a outrance. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Decolecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Approvada, vae á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Pecanha, a exploração de uma tombola denominada — Tombola dos Estados — com sorteios diarios annexo ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Vem á mesa, é lido, a apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 244, de 1923, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — *Bueno de Paiva.*

O Sr. Presidente — O projecto volta á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effectos independente da natureza do serviço prestado o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, receberam ou receberem soldo de campanha.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 44, de 1925, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões. — *João Lyra.*

O Sr. Presidente — O projecto volta á Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effectos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 45, de 1925, vá á Commissão de Finanças, para emittir parecer.

Sala das sessões. — *João Lyra.*

O Sr. Presidente — O projecto volta á **Commissão de Finanças**.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 46, de 1925, vá á **Commissão de Finanças**, para emitir parecer. — *João Lyra*.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o projecto de que se trata não tem elemento algum relativo á despeza; trata-se de conceder vantagens aos engenheiros geographos diplomados.

Parece que seria preferivel, de accôrdo com as ponderações que fiz hontem em sessão, ser enviado á **Commissão de Instrução Publica**, que não teve oportunidade de se manifestar a respeito. Si, effectivamente, houvesse qualquer despeza resultante do projecto apresentado, a **Commissão de Finanças** não poderia deixar de ser ouvida.

Nestas condições, proponho uma emenda, que em lugar de ir á **Commissão de Finanças** vá á **Commissão de Instrução Publica**.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, as ponderações feitas pelo nosso eminente collega, representante do Districto Federal, justificam perfeitamente a audição da **Commissão de Instrução Publica**, tambem, mas não dispensa a da **Commissão de Finanças**, porquanto, lê-se, na ordem do dia que o projecto «estende aos officiaes da Armada com o curso pelo regulamento approvado pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900 e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.»

Desde que se trata da concessão de vantagens, é razoavel que seja ouvida a **Commissão de Finanças**.

Penso, portanto, que não ha inconveniente em serem approvados os dous requerimentos, isto é, o da **Commissão** e o do honrado Senador pelo Districto Federal, para que seja ouvida a **Commissão de Instrução Publica** e em segundo lugar a **Commissão de Finanças**.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, não ha inconveniente em ouvir a **Commissão de Finanças**, desde que o momento em que na palavra «vantagens» possa haver qualquer cousa que tenha relação directá com o objectivo desta **Commissão**. Parece, porém, que poderá ir ás duas **Commissões** o que satisfará quer um quer outro requerimentos.

O Sr. Presidente — Portanto, ao requerimento accrescenta-se **Commissões de Finanças e Instrução Publica**.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Perdão, **Instrução Publica e Finanças**.

O Sr. Presidente — A de **Instrução Publica** primeiro. Perfeitamente.

O senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ORVILLE DERBY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790\$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige.

Approvado.

O Sr. Presidente — Terminando hoje o prazo para a apresentação de emendas ao projecto de fixação de forças

de terra, foram-lhe offerecidas diversas emendas que vão ser lidas:

São lidas, apoiadas e remetidas á **Commissão de Marinha e Guerra**, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina é permittida, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do artigo 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

De accôrdo com o disposto no artigo 19 e respectivo paragrapho da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, os officiaes do Corpo da Armada podem passar para o quadro medico, desde que sejam diplomados em medicina, passagem esta que é feita sem prejuizo das respectivas antiguidades.

A emenda em questão manda estender este beneficio aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina, os quaes, por já pertencerem ao Serviço de Saúde, cujos regulamentos já conhecem, nenhuma desvantagem trazem para o serviço, maximé levando-se em conta que o quadro medico, apesar da extinção do posto de segundo-tenente, continúa incompleto, não tendo assim o pessoal necessario aos multiplos serviços.

A emenda em questão fornece ao quadro medico um regular contingente de profissionaes conhecedores de todo o mecanismo militar.

Além desta tão grande vantagem, a dita emenda, com as transferencias que se derem, permittirá um regular numero de promoções de segundos-tenentes pharmaceuticos, os quaes, com a situação actual em que se acha o respectivo quadro, não obterão um accesso ao posto immediato nem sequer dentro de 10 annos.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 2

Onde convier:

Art. 1.º Fica relevada a idade para os actuaes primeiros e segundos-tenentes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina, que terão preferencia para o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do quadro medico, mediante concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A emenda em questão, além de nenhuma despeza trazer para o Estado, visa tão sómente estabelecer justiça entre os officiaes dos diversos quadros, visto como aos officiaes intendententes foi permittida transferencia para os quadros de contadores e intendententes de guerra sem a exigencia da idade estipulada para a admissão. No caso vertente, não se tratando de admissão e sim de transferencia de um quadro para o outro, accrescendo que os candidatos não se furtam a prestação de uma prova publica, nenhum inconveniente trará a accettazione da presente emenda que visa premiar os esforços de uma pleiade de officiaes estudiosos e que sem nenhum dispendio para a Nação procuram dia a dia enriquecer os seus conhecimentos scientificos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 3

Onde convier:

Continuam em vigor as alíneas A, B e C do n. XXI (21) do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já revigorado, em 1924, pela alinea I do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro.

Justificação

A emenda acima autoriza o Governo a remodelar o Exercito nacional, sem que traga despezas, não dispense pessoal e seja por necessidade do serviço.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

Justificação

A medida proposta nesta emenda é a mais justa.

Quem conhece o curso do Collegio Pedro II, reconhecerá incontinenti que elle deva bastar para assegurar a matricula no 1º anno do curso da Escola Militar.

Além disso, esta providencia não é nova.

No orçamento da Guerra elaborado para vigorar em 1923 (art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923) houve uma disposição igual á que agora é proposta. A emenda foi approvada e admittidos, em consequencia della, na Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o respectivo curso em 1922. Pois bem. Esses alumnos concluem precisamente este anno o curso da Escola Militar e essa instituição de ensino tecnico-militar, longe de ser prejudicada com a entrada desses alumnos, só terá que felicitar o Poder Legislativo pela boa lembrança dessa medida, pois que todos os que sahiram do Collegio Pedro II fizeram excellente curso naquella escola, da qual se afastarão este anno.

Tambem não se póde allegar que haja difficuldades com relação a vagas. Vão sahir da escola, este anno, mais de 120 alumnos.

A turma do Collegio Pedro II é de menos de um terço daquella, sendo que nem todos quererão se aproveitar da medida.

Nestas condigões, esperamos que a presente emenda mereça a approvação do Senado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — Joaquim Moreira

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico Veterinario Eduardo de Pontes no Almanak Militar da Guerra, de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria conformé publicou o almanack de 1920.

Justificação

O § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria determina que os dous primeiros alumnos de cada turma, sejam nomeados por premio, independente do concurso, nas duas primeiras vagas que se derem.

O referido official foi nomeado e collocado no Almanack Militar de accôrdo com o § 3º do art. 29, por ter sido o segundo alumno de sua turma.

Actualmente acha-se deslocado de collocação no almanack, por nova revisão feita por idade e não por merecimento intellectual, prejudicando assim seus direitos e o crtero de sua nomeação ao primeiro posto do quadro, que foi de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — Paulo de Frontin.

N. 6

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 19 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

A emenda, de accôrdo com a Constituição da Republica, tem por fim equiparar vantagens de officiaes do Exercito ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — Paulo de Frontin.

N. 7

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de maiores, capitães das armas e serviços auxiliares do Exercito, podendo conceder reforma, durante o prazo de seis mezes, com os vencimentos integraes e gradação do posto immediato áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despeza.

Parapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero d officiaes pertencentes a corpos sem effectivos, serviços não organizados ou cargos não preenchidos.

Justificação

O objectivo da emenda é a de ser levada a effecto a remodelação dos quadros de maiores e capitães, pelo rejuvenescimento dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — Paulo de Frontin.

N. 8

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos do Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1923.

Justificação

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:

Generaes	Idade Anno do nascimento
Aristides Arminio Guarana	1843
Danias Barreto	1850
Paula Argollo	1848
Gabino Besouro	1851
Miguel Girard	1845
Honorio de Almeida	1846
Saturnino Junior	1844
Pires Ferreira	1848
Salustiano Reis	1848
Carlos Mesquita	1848
Annibal Costa	1846
Pinto Paes	1848
Gonçalo Telles	1854
João Carvalho	1846
Napoleão Ramos	1845
Emydio Cavalcanti	1842
Afonso de Oliveira	1847
José Theodoro (coronel)	1844
Andrade Silva (idem)	1847
Raphael Tobias (idem)	1843

Tenentes-coroneis

Alfredo Chaves	1841
Porto Carrero	1849
Gonçalves Pereira	1850
Damião Leitão	1845
Luiz Rosa	1833
Victor Neves	1844
Joaquim Souza	1848
Correia de Oliveira (major)	1848
Manoel Aguiar (major)	1842
Centeno Junior (major)	1838
Souza Franco (major)	1849
Constanlino Prado (major)	1840
Firmino Reis (major)	1843
Innocencio Fontes (major)	1846
Joaquim Sant'Anna (major)	1843
Rocha Andrade (major)	1847
José Viegas (major)	1848
Luiz França (major)	1846
Marques de Souza (major)	1844
Vasco Cidade (major)	1834

Capitães:

Alberto Azevedo	1845
Aristides Garnier	1848
Candido de Oliveira	1830

Capitães:

Francisco Soares	1846
Pereira Campos	1850
Messias Freitas	1831
Pedro Moreira	1845
Alberto Cruz	1841
Basilio Fonseca	1838
Garcia de Miranda	1847
Antonio de Farias	1845
Carlos de Aguiar	1846
Joaquim Farias	1842
Paulo Rangel	1845
Silvino Franca	1842

Tenentes:

Antonio Cruz	1845
Antonio Souza	1849
Antonio Coimbra	1845
Benedicto Lima	1846
Honorio Lima	1850
Francisco Costa	1845
José Cruz	1848
Manoel Brandão	1849

São:

Generaes e coroneis: 19×300\$000.	5:700\$000
Tenentes-coroneis e majores: 20×250\$000.	5:400\$000
Capitães e tenentes: 23×200\$000.	4:600\$000

Somma mensal 15:300\$000

O mais moço tem 71 annos!

O mais velho tem 95 annos!

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do Paraguay. Para serem pagos seus soldos pela tabella moderna, o acrescimo é de quinze contos e trezentos mil réis (15:300\$000) mensaes ou 183:600\$000 annuaes.

Este augmento é calculado de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que augmentou os vencimentos da tabella instituida pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Nas condições actuaes de carestia de vida a emenda parece ser da maxima justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. A Comissão de Promoções do Exercito se compozerá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentro os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em . . . de setembro de 1925.

Justificação

A presente emenda inclui o director da Saude da Guerra na Comissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa commissão, e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes clinicos.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916 determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado a funcionar na Comissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoção de officiaes pertencentes áquelle quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados, que lhes assegure, mercedamento ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Comissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia da saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidades que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei, ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização desde Commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar, para recomendar á promoção, dos serviços prestados pelos nesses patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção aos direitos do general chefe daquelle corpo, pois não se pode admitir que elle seja sómente chamado a colaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar na incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivido o nosso Exercito, tem competencia para, embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento, profissional e intellectual, de officiaes pertencentes á arma de artilharia ao corpo medico ou á de engenharia, ao passo que, segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

É essa anomalia que a emenda visa fazer desaparecer, quando propõe que a Comissão de Promoções fique organizada do modo como está consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. — *Pedro Lago.*

N. 17

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Actualmente, o quadro de officiaes segundos tenentes não está completo; não haverá, portanto, prejuizo com a approvação desta emenda. O intersticio de seis mezes, de vantagens discutíveis, poderá ser dispensado no caso actual.

N. 11¹

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito que se deram e se derem no decórre do anno de 1925, serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. — *Mendes Tavares.*

Justificação

As vagas que se deram no decórre do anno de 1924 e que, de justiça e direito deveriam ser preenchidas pelos candidatos classificados no concurso realizado em 1924, foram aproveitadas por outros candidatos classificados em um concurso realizado em 1921, o qual vinha sendo prorogado pelo Congresso successivamente até 1924, ficando assim prejudicados os candidatos que prestarem concurso em 1924.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1925, que estende ás empresas que explorarem serviços de agua, luz, esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923 (da Comissão de Justiça e Legislação, n. 152, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Epitacio Pessoa (movimento de atenção) — Releve-me o Senado que eu venha occupar a sua atenção com assumpto que não se relaciona propriamente com a sua função legislativa. E' de justiça, todavia, assignalar, que desse desperdicio de tempo, não me cabe a mim a inteira responsabilidade, ella toca tambem áquelles que trouxeram para o recinto do Congresso uma discussão que se iniciára fóra delle e fóra delle devera proseguir.

Sabe o Senado que em julho ultimo, entreguei á publicidade um volume no qual ás explicações dadas durante o meu governo, sobre actos da minha administração, juntei outras relativas a algumas accusações formuladas contra ella depois do meu Governo.

Era o exercicio legitimo do meu direito de defesa, era uma homenagem que prestava á opinião sensata, imparcial e serena do paiz, era, sobretudo, um protesto, talvez um pouco tardio, mas ainda opportuno que levantava contra a falsificação da historia aqui nascida de uma erronea, deficiente, mas honesta apreciação dos factos, alli engendrada no coturno suspeito da adulação e do odio.

Como eu previa, Sr. Presidente, o meu livro provocou no Congresso e na imprensa criticas apaixonadas. Não podendo aguardar-as aqui, porque me chamavam fóra do paiz os meus deveres de membro da Corte Permanente de Justiça Internacional, prometti que havia de examinal-as no meu regresso, pelo menos aquellas que merecessem a minha consideração, ou pela natureza do assumpto, ou pela qualidade do meu contradictor.

E' este o fim que me traz á tribuna, á qual não acudi desde logo, não sómente por motivo de molestia de minha casa como porque tinha necessidade de recorrer ao meu archivo que aqui deixára.

Sr. Presidente, eu poderia bem dispensar-me dessa fadiga. Um grupo de amigos meus, amigos verdadeiros e desinteressados — bello e edificante exemplo de fidelidade e dedicação nos tempos que correm — incumbiram-se de fazer a minha defesa, e, nos pontos capitais a produziram, na minha ausencia de modo a satisfazer os espiritos mais exigentes — dentre os espiritos imparciais. Mas, as lacunas eram inevitaveis, havia circumstancia, ha circumstancias de que só eu posso ter conhecimento, ha particularidades que todos ignoram e que só eu posso revelar. De outro lado faço timbre em mostrar á Nação que a exposição que lhe fiz não se afasta uma linha da verdade e que algumas arguições (algumas, porque as outras poderão vir mais tarde, si disso houver mister), algumas arguições que, em represalia, formulei contra os meus adversarios, se apoiam inabalaveis em factos e documentos indiscutíveis.

Sr. Presidente, não venho á tribuna procurar efeitos oratorios. Os meus discursos não serão a declamação sonora mas vasta, impropria da majestade desta assembléa, e inutil ao raciocinio calmo e reflectido.

Eu quero que os meus discursos, que hão de figurar como um supplemento do meu livro, sejam a reivindicación da verdade historica, e ao mesmo tempo, a demonstração methodica, fria e implacavel da inconsistencia das criticas que contra elles foram levantadas.

E eis porque, Sr. Presidente, rompendo contra os meus habitos, tomei a deliberação de escrevel-os.

Faço empenho em que aquelles dos meus collegas que os ouvirem, e aquelles dos meus concidadãos, que, fóra daqui, os terem, possam, apezar de todos os incidentes, acompanhar o fio da minha demonstração inteira, concatenada e rija, como do alto de uma montanha, o olhar pôde abranger o curso ininterrupto do rio, não obstante as sinuosidades creadas pelas ondulações e accidentes do terreno.

Começarei, Sr. Presidente, de accordo com a ordem chronologica, pelo discurso do nobre Senador por Pernambuco, o Sr. Manoel Borba.

Sr. Presidente, uma das mais insistentes accusações que me fizeram durante o governo, e ainda hoje, foi a de haver em maio e junho de 1922, intervindo tumultuaria e violentamente, por meio das forças do Exército, na eleição do Governador de Pernambuco.

Mostrei no meu livro com factos copiosos e copiosos documentos a improcedencia desta imputação.

Ao meu encontro saiu o nobre Senador. Antes, porém, de entrar propriamente na questão, S. Ex. entendeu de utilidade commover o Senado com a sua "grande desolação", por haver eu, aliás, em capitulo diverso daquelle que S. Ex. affirmava ter sido o unico que léra, usado das expressões — bajulação e alcoviteio — as quaes, disse o illustrado collega, empregadas contra os que apoiaram a candidatura Bernardes, mostram que me falta a serenidade precisa para fazer a historia do meu governo, e ao mesmo tempo demonstram que o livro não está á altura de um ex-Presidente da Republica.

Sr. Presidente, vejo com enternecimento que o nobre Se-

nador tem a desolação facil, o que é uma prova de brandura do seu carater; mas vejo com pezar, que, ou por maldade, ou porque não consegue ser entendido, S. Ex. procurou malquistar-me com os que apoiaram a candidatura do Sr. Presidente da Republica, dos quaes, christão novo ou inercio converso, é hoje, depois da victoria, correligionario exaltado e intolerante. (Riso.)

S. Ex. declarou aqui no Senado que, reconhecido o Dr. Arthur Bernardes, logo resolvera apoiá-lo e disto déra conhecimento a mais de uma pessoa. Não é verdade; o nobre Senador só se desligou da Reacção Republicana oito dias depois de vencida a revolta de 13 de julho, por um discurso proferido por um dos seus amigos, o Sr. Andrade Bezerra, na Camara dos Deputados.

Não é exacto, Sr. Presidente, que eu tenha applicado as palavras — bajulação e alcoviteio — aos partidarios do Dr. Arthur Bernardes. Nem isto se collige sequer do meu arrazoado. A verdade é outra. Alguns jornalistas, que me combateram precisamente por causa da candidatura Bernardes, logo que viram triumphante e empossado o novo Presidente, procuraram delle approximar-se. A esse tempo, a attitude do então Ministro da Fazenda, em relação ao Governo passado, fazia presumir que o actual Governo estava, no intimo, animado de sentimentos hostis a meu respeito. Por odio a mim e bajulação ao novo Presidente, procuraram então aquelles jornalistas, secundados pelos abyssinios e exploradores de todos os governos, incompatibilizar-nos pessoalmente. Dahi as affirmações a cada passo repetidas — de que eu me oppuzera inicialmente á candidatura do Dr. Arthur Bernardes; de que eu me referia a S. Ex. em termos deprimentes; de que eu recolhera intencionalmente á policia, no dia da sua primeira visita a esta Capital, afim de facilitar o descaoto de que foi victima; e outras e outras.

Dahi tambem a ballela de que na reunião do Cattete, eu me esforcei por afastar a sua candidatura e apresentar um terceiro candidato. Foi a essa intriga que me referi. Atribuindo-a á bajulação e alcoviteio, não vejo porque revelei falta de serenidade. Do mesmo modo não percebo como só por isto todo o meu pobre livro, do qual S. Ex. confessa só ter lido um capitulo, passou a não valer cousa alguma, mesmo aos olhos do honrado Senador, prototypo angelical de serenidade e tolerancia.

Não ha ironia na minha linguagem. Quer vêr o Senado como o nobre Senador é rico destas virtudes?

Quando, em maio de 1922, todas as facções politicas de Pernambuco, excepto a facção Borba, assentáram a candidatura do Sr. Severino Pinheiro ao governo do Estado, o nobre Senador expediu aos seus amigos uma circular, já publicada nos *Annuaes* do Congresso Nacional. Esta circular começa assim:

«O nosso partido tem neste momento a grande missão de salvar o Thesouro do Estado de cubica dos nossos adversarios, unidos para assaltá-lo.»

Mais adiante repete o mesmo conceito.

Sabe o Senado quem eram os adversarios do nobre Senador, que, assim cheios de cubica, tentavam assaltar o Thesouro de Pernambuco? Eram os Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto.

Não sabia o Senado que era presidido por um cidadão tão guloso de dinheiros publicos?

Pois fique sabendo... (Risos.)

Disse que não fazia ironia ao referir-me á tolerancia e serenidade do nobre senador. E não fiz. S. Ex. attribuiu aos Srs. Estacio Coimbra e Dantas Barreto uma tentativa de assalto aos cofres de Pernambuco; podia ser peor; se o nobre senador não fosse tão sereno e tolerante, podia tel-os chamado tambem assassinos e antropophagos. (Risos.)

O curioso é que, não tendo ido por deante o accordo feito naquelle momento sobre o governo do Estado, os assaltantes não tomaram conta do thesouro; mas, não obstante, este thesouro que, a 18 de maio, accusava um saldo superior a 12.000 contos, conforme telegramma expedido naquella data pelo nobre senador á imprensa desta Capital, quando, mezes depois, o Sr. Sergio Loreto assumiu o governo, não continha, diz o deputado Souto, de Pernambuco, mais de 500 contos.

Desferido o anathema geral contra a minha serenidade e o meu livro, o nobre senador por Pernambuco ainda não quiz descer ao amago da questão.

Outra filigrana embargou-lhe o arremesso.

Os que me accusam de haver intervindo em Pernambuco dão como razão determinante desse procedimento o meu empenho em amparar e proteger os interesses politicos dos meus sobrinhos ali residentes.

E' uma invenção, uma fantasia.

Em vez de favorecer estes interesses fui sempre contrario á intervenção de minha familia na politica de Pernambuco. No meu volume, appellei para o Sr. Senador Manoel Borba, para o Sr. Senador Rosa e Silva, para o Marechal Dantas Barreto, para os amigos e filhos do Sr. José Bezerra, para o Sr. Severiano Pinheiro, para o Sr. Sergio Loreto, enfim, para todos os governos que tem tido o Estado desde a infancia dos irmãos Pessoa de Queiroz, afim de que dissessem se alguma vez pleiteei junto a elles qualquer aspiração ou interesse politico desses moços. Silencio absoluto.

Era o caso de, pelo menos o nobre senador, confundir-me com a citação de um exemplo, um só. Na impossibilidade de fazel-o, S. Ex. illude o desafio, apegando-se, como vamos ver, a uma questão de nonada, na qual ainda assim não está com a verdade.

Escrevi eu no malsinado livro: «Desses meus sentimentos póde dar testemunho até certo ponto o Sr. Manoel Borba: meu amigo que era durante o tempo de seu governo, nunca lhe fiz o mais insignificante pedido em favor da familia Pessoa de Queiroz; ao contrario, quando S. Ex. espontaneamente se comprometteu com o Dr. Francisco Pessoa de Queiroz, actual deputado federal, a incluil-o na chapa de Pernambuco, *compromisso a que aliás faltou*, não dissimulei a minha contrariedade.»

Eis ali o unico ponto da minha contestação, formal e peremptoria, que chamou a attenção do nobre Senador. Foi o caso do Deputado Pessoa de Queiroz. Tratava-se no entanto, de uma preliminar capital: ou S. Ex. interpellado duas vezes por mim, mostrava que eu me batera algum dia pelos interesses dos meus parentes, e demoliria, assim as minhas affirmações em contrario, autorizando ao mesmo tempo a suspeita da minha connivencia nos successos de Pernambuco, ou S. Ex. não provava cousa alguma, e então se esboroaria de vez a unica razão invocada pelo nobre Senador e seus amigos para explicar a minha intervenção na politica do Estado. Mas S. Ex., como já disse, fez vista grossa ao dilemma, e da minha provocação só destacou o incidente, rapido e insignificante, em que eu alludira ao compromisso que S. Ex. tomára com o Dr. Pessoa de Queiroz, de elegel-o Deputado.

Pois acompanhemol-o até ali. Eu faço empenho em mostrar que o meu livro é fiel, assim nos grandes como nos factos insignificantes.

A proposito da candidatura Pessoa de Queiroz, eis as explicações do nobre Senador: "Irmãos desse moço, meus amigos pessoas, assediavam-me por todos os modos para que resolvesse essa candidatura. Respondi-lhes *sempre e peremptoriamente*, que não era possível, porque em Pernambuco seguimos uma politica de tradições".

Mais adiante continúa S. Ex. "Informado de que este moço, que occupava um logar na Secretaria do Exterior, ia pedir demissão para se desincompatibilizar; eu me apressei em telegraphar ao então Presidente da Republica (isto foi em 1917, eu não era presidente) dizendo-lhe que demovesse seu sobrinho da pratica desse acto, porque não podia fazel-o Deputado.

S. Ex. respondeu-me que seu sobrinho, confiado na minha promessa, já havia pedido demissão. Eu então lhe retruquei que nunca trocára uma só palavra com esse moço sobre a sua candidatura".

Temos assim duas affirmações categoricas do nobre Senador: 1º aos pedidos insistentes dos irmãos do Sr. Pessoa de Queiroz. S. Ex. respondeu *sempre e peremptoriamente* que não era possível fazel-o candidato; 2º, nunca trocou palavra com o Sr. Pessoa de Queiroz, acerca da sua candidatura, e, portanto, nunca lhe fez promessa alguma nesse sentido.

A primeira affirmação não é verdadeira; a segunda é capciosa. A 11 de outubro de 1917 recebi do nobre Senador, então Governador de Pernambuco, o seguinte telegramma:

"Acho prudente aconselhar Francisco não pedir demissão cargo, contando eleição Deputado aqui. Sinto desde já diffi-culdade apresentação nome delle. Escreverei."

Causou-me surpresa este telegramma. Jamais o Governador de Pernambuco me dissera palavra sobre essa candidatura. Eu estivera mesmo com S. Ex. duas vezes pouco antes, longamente, em minhas viagens ao norte sem que nem de leve me fallasse em tal assumpto. A meu turno, nunca me envolvera directa ou indirectamente nas combinações de que a candidatura surgira. Por que então dirigir-se a mim e não ao proprio interessado?

Não obstante mandei chamar o Dr. Pessoa de Queiroz e, depois de ouvi-lo sobre o despacho do nobre Senador, respondi a este, assim:

"Quando recebi seu telegramma, já Francisco confiado suas manifestações anteriores, pedira ministro demissão. Dada tal situação, conta você não o deixará perder carreira, tão bem encaminhada, sem compensação prometida."

O nobre Senador replicou-me nestes termos, para os quaes rogo a attenção do Senado:

"Affirmo que a Francisco (é o Sr. Pessoa de Queiroz) nunca falei sobre o caso, e aos irmãos, meus *excellentes amigos*, nunca prometti *firmente* cousa que, desde a primeira hora, não me pareceu facil fazer, pelas muitas razões que V. avaliará."

Eis ali. Não é verdade que o nobre Senador tenha *sempre e peremptoriamente* recusado a candidatura do Sr. Pessoa de Queiroz; pelo contrario, S. Ex. não só não a recusou peremptoriamente, como a prometteu aos seus "excellentes amigos", irmãos do interessado; apenas S. Ex. não prometteu *firmente*, porque o nobre Senador tem dous modos diferentes de prometter, o firme e o frouxo (*risos*); si a promessa é firme, faz o possível por cumpril-a; si é frouxa, o pretendente que não pense mais nisto e vá plantar batatas. (*Risos.*)

Mas S. Ex. não se limitou a prometter. S. Ex. pleiteou a candidatura, apezar de entender de seu dever repudial-a. Tanto a pleiteou que, no seu primeiro telegramma, confessu que estava sentindo dificuldade em apresental-a. Ninguém sente dificuldade em fazer uma cousa, sem estar tratando de fazel-a. Tanto a pleiteou que, em uma conferencia que teve com o Dr. Pessoa de Queiroz, acompanhado de seus irmãos, em 15 de novembro de 1917, conforme o documento que vou lér daqui a pouco, garantiu que tudo fizera por incluil-o na chapa, porém, o Dr. José Bezerra a isto se oppuzera tenazmente. O Dr. José Bezerra contestava essa informação.

A primeira affirmação do nobre Senador é, pois, inveridica; a segunda é, como disse, capciosa. Por aqui não passou, dizia o franciscano, mettendo a mão na manga do burel, para salvar o desgraçado que pouco antes passára por aquelle local, em fuga á sanha dos perseguidores. Nunca falei com Francisco sobre a candidatura, disse S. Ex. E aqui no Senado, com gesto tragico, repeliu: "Pela minha honra o juro, nunca troquei uma só palavra com o Sr. Dr. Francisco Pessoa de Queiroz a proposito da sua candidatura federal por Pernambuco... Eu tinha o *dever* de impedir a entrada desse moço sem tradição, sem trabalho e sem serviços politicos a serem remunerados."

Nunca trocou palavra com o Sr. Pessoa de Queiroz? Mas prometteu aos irmãos, o que vale o mesmo. Esses moços eram ao mesmo tempo os amigos mais intimos do Governador, dispunham no Estado de elementos politicos valiosos e eram os protectores da candidatura.

Tinha o dever de impedir a entrada desse moço. Mas prometteu incluil-o e se esforçou por incluil-o.

Eu estou de inteiro accôrdo com o nobre Senador quando diz que tinha o dever de se oppôr á entrada, na representação do Estado, de pessoa sem tradições, sem trabalhos e sem serviços. Tambem de mim, um Chefe de Estado, meu amigo pessoal que acabava de prestar um grande serviço á Parahyba quiz obter a apresentação, pela minha terra, de um candidato estranho, e eu recusei categoricamente. Pena é que o nobre Senador tenha tão cedo repudiado esses principios, tenha tão presto esquecido o que chamava o *seu dever* e nenhuma resistencia haja opposto á entrada na deputação de Pernambuco, por occasião do ultimo pleito, de cidadãos, muitos dignos e prestimosos, é verdade, mas que não tinham tradições nem trabalhos, nem serviços na politica do Estado.

Eu não estou de accôrdo, é com a attitude que o nobre Senador assumiu, quando o Sr. Pessoa de Queiroz resolveu apresentar-se como candidato avulso, S. Ex., como costuma fazer sempre que se empenha em qualquer luta politica no Estado, invocou então officialmente o pretexto, mal idéado e logo categoricamente desmentido, de que a Parahyba queria impôr essa candidatura e com este intuito, estava, auxiliada pelo Ceará, a invadir com bandos armados os sertões de Pernambuco; S. Ex. invocou então officialmente esse pretexto e, montado nelle, inundou de soldados os pontos em que a candidatura do Sr. Pessoa de Queiroz se mostrava mais solida, exercendo contra ella a mais violenta compressão.

Como, ao contrario do nobre Senador, não gosto de emitir juizos sem provas, aqui offereço á apreciação do paiz estes curiosos documentos.

Em entrevista dada ao jornal *A Ordem*, que era o orgão do seu partido, dizia o Governador Manoel Borba, em 27 de novembro de 1917:

"Tenho o dever de defender o Estado em seu patrimonio moral e material e, por isto, me hei de oppôr á victoria de um candidato imposto pelo modo humilhante da intervenção de autoridades e politicos do Estado vizinho."

Esta intervenção, como já disse, era um ardil para estimular os melindres do eleitorado, mas, ao mesmo tempo, ti-

na por fim explicar o telegramma circular que a 11 de novembro (guarde o Senado esta data), dirigira o nobre Senador aos chefes politicos do districto eleitoral do Sr. Pessoa de Queiroz, telegamma no qual, como disse o Sr. Annibal Freire, actual Ministro da Fazenda, o nobre Senador "gravou como lemma de sua orientação politica o conceito de que quem tem o que perder deve votar com o governo". Eis o telegramma:

"Confio plenamente nossos amigos dali. Peço, porém, prevenil-os CONTRA CANDIDATURA DR. PESSOA DE QUEIROZ, que influencia politicas e autoridades Parahyba pretendem eleger por esse districto. Favores pessoas pagam-se com favores semelhantes, nada tendo que ver commercio com politica. AQUELLES QUE TEEM O QUE PERDER E PRECISAM DE PAZ PARA VIVER (ouca e edifique-se o Senado) aquelles que teem o que perder e precisam de paz para viver e teem governo que os prestigia e lhes faz justiça, devem prestigiar esse governo por todos os motivos, para que elle possa cumprir sua missão, no sentido de ser util ao Estado. Prestigiando governo, RESISTA contra estulta humilhante pretensão Parahyba intervir na politica da nossa terra. Cordiaes saudações. — Borba."

Em seguida a ORDEM publicava:

"Seguiu hoje para os sertões pernambucanos, ameaçados de invasão por parte de cangaceiros parahybanos, um forte contingente policial, perfeitamente municiado a sob o commando de lealdoso e destemido official. Outros contingentes seguirão mais adeante, si preciso for."

Como disse, o pretexto invocado pelo governador de Pernambuco foi logo posto a nu. O presidente da Parahyba, o chefe de policia, juizes e demais autoridades dos pontos da invasão, o governador e autoridades do Ceará, todos foram accordes em desmatar a ballela. Para dar uma idéa da precipitação com que esta foi architectada, notarei que, dos dois chefes por ella indicados como sendo os commandantes dos invasores, um, o deputado José Pereira, estava na assembleia da Parahyba, a 260 kilometros de distancia, exercendo tranquillamente o seu mandato, e o outro, o Dr. Santa Cruz Oliveira, achava-se no Recife mesmo, a distancia ainda maior, cuidando-se de grave enfermidade.

Agora, para encerrar o caso Pessoa de Queiroz, um facto que ainda caracteriza os processos politicos do nobre senador:

A 15 de novembro, S. Ex., promettia, pessoalmente ao Sr. Pessoa de Queiroz, (desta vez a promessa parecia firme), que manteria absoluta neutralidade, se elle se apresentasse como candidato avulso para disputar o logar da minoria. Pois bem, ao fazer-lhe esta promessa, havia já quatro dias que o nobre senador tinha expedido o telegramma circular reservado que li ha pouco ao Senado e no qual fazia sentir a todos qunptos tivessem o que perder e quizessem viver em paz, que deviam votar contra o Sr. Pessoa de Queiroz. Até aqui está a prova desta... habilidade politica. E' um telegramm assignado pelo Sr. Pessoa de Queiroz, mas, dados os termos intimos deste despacho, a confiança e boa fé que delle resaltam e sobretudo a data em que foi expedido, quando nada fazia prever os acontecimentos que se seguiram e muito menos a discussão que agora surgiu, oito annos depois — é um documento de incontestavel valor probante:

«Pernambuco, 21 de novembro — Procuramos dia 15 Borba. Fizemos-lhe respeitosa e justas ponderações. Recebeu-nos cordialmente, garantindo que tudo fez por incluir-me chapa, porém, Zebczerra oppoz-se tenazmente. Dissemos que disputariamos o terço, visto a situação vexatoria em que me encontrava. Respondeu-nos que manteria absoluta neutralidade, tomando providencias que attestassem o seu desinteresse na causa, garantindo também que nossas relações de amizade em hypothese alguma ficariam extremecidas.»

Mas, Sr. Presidente, ainda desta vez a promessa era frouxa. A «absoluta neutralidade» do nobre Senador traduziu-se nesta terrível ameaça: quem tem o que perder e quizer viver em paz, que não vote no Dr. Pessoa de Queiroz.

Liquidados estes pontos preliminares, vejamos agora, Sr. Presidente, a materia principal, o caso da intervenção em Pernambuco.

Eu poderia bem ainda aqui dispensar-me desta tarefa, depois do dissenso que proferiu o illustre Senador pela Parahyba, Sr. Antonio Massa; mas, para ser completo na mi-

na exposição e para, em consideração ao telegramma que aqui leu o nobre Senador por Pernambuco e escapou ao meu collega de bancada, espero da benevolencia do Senado que me dispense ainda alguns momentos de attenção.

Sr. Presidente, fui accusado de haver intervindo na eleição governamental de Pernambuco.

Ora, no meu livro, citei factos e transcrevi documentos que mostram com offuscante evidencia a injustiça dessa accusação. O nobre Senador veio contestar-me. Que lhe cumpria fazer? Elidir a prova desses factos e desses documentos, ou mostrando a sua falsidade ou exhibindo outros em sentido contrario. Ao invéz disto, S. Ex. limitou-se a dizer vaga e falsamente que os documentos nada provam, porque são assignado por pessoas interessadas ou dependentes do Governo.

Falsamente, repito. Para provar que não intervim em Pernambuco, eu não me apoiei em pessoas dependentes do meu governo ou interessadas a meu favor; eu me apoiei em pessoas interessadas contra mim, como sejam o candidato de S. Ex. e o governador do Estado, seu correligionario e amigo. Os testemunhos das autoridades federaes que S. Ex. taxa de suspeitos, estes foram invocados, não para provar que não intervim na eleição de Pernambuco, mas para tornar patente que na capital do Estado depois de recolhida a força federal aos quartéis, as desordens continuaram durante mais de um mez, sem outra explicação que não fosse a sua filiação ao movimento que se preparava no sul.

Sou accusado de ter intervindo na eleição de Pernambuco.

Muito bem.

Mas, por que interviria eu na eleição de Pernambuco, si nunca tive interesses politicos nesse Estado?

— Interviestes para favorecer os interesses de vossos sobrinhos, trombetavam o nobre Senador e alguns dos seus amigos.

— Mas eu já mostrei que fui sempre infenso aos interesses politicos dos meus sobrinhos e já desafiei todos os governadores de Pernambuco, desde o tempo do Sr. Rosa e Silva, para que citassem um só pedido meu em beneficio desses interesses. Será possivel que, sendo eu o protector politico dos meus parentes, em mais de 20 annos nunca houvesse formulado aos numerosos governadores do Estado, todos meus amigos, uma unica solicitação em favor delles? Não é possivel. Cite o nobre Senador, si isto não é verdade, um só exemplo, um só.

Mas ha melhor ainda. Eu me empenhava pelo triumpho do candidato dos meus sobrinhos. Quem era esse candidato? O Sr. Lima Castro. Ora, com preferição do Sr. Lima Castro, eu aceitei todos os candidatos de conciliação propostos pelas facções divergentes: eu aceitei os Srs. Estacio Coimbra, Rodolpho Araujo, Severino Pinheiro e até o Sr. Annibal Freire, genro do Sr. Senador Rosa e Silva e com S. Ex. solidario na má vontade que me vota. Mais do que isto, fracassadas todas estas candidaturas, puz-me eu proprio em campo para fazer vingar a do barão de Suassuma, a quem não conhecia de vista sequer; rejeitada esta, não me conformei e pleiteei a do Sr. Silva Rego, de quem fiz contemporaneo na Faculdade de Recife, mas com quem, desde então, não me encontrara.

Pois não é o cumulo dos absurdos pretender que eu quebrasse lanças pela candidatura Lima Castro, quando eu approvava sem objecção alguma a exclusão do Sr. Lima Castro por seis candidatos successivos, todos estranhos ás minhas relações e um até meu desaffecto pessoal?

Como é isto? Então eu tenho um candidato de cuja victoria faço questão; é tal o meu empenho por elle que pelo seu triumpho não duvidarei sacrificar todos os precedentes da minha vida publica, não hesitarei em menosprezar as responsabilidades de chefe de Estado, não trepidarei em violar a Constituição e esmagar a autonomia de um Estado, ao qual me ligam os deveres mais respeitaveis; e quando o Sr. Manoel Borba, o Sr. Estacio Coimbra, o Sr. Rosa e Silva e o Sr. Dantas Barreto propõem cada um o seu candidato, com preferição do meu, eu os acolho sem vacillação, e quando nenhum dos propostos reúne o consenso geral, eu proprio me apresso a suggerir mais dous nomes, sempre com preferição do meu candidato!...

Mas, para quem fallam os meus accusadores, para homens esclarecidos ou para um povo de imbecis?!

Admittamos, porém, o absurdo. Eu quero fazer ao adversario todas as accusações, para deixar clara, evidente, palpitante, a inverdade das suas affirmativas. Admittamos o absurdo; eu tinha interesse em intervir em Pernambuco, para

fazer vingar a candidatura do Sr. Lima Castro, que não era candidato do Sr. Estacio Coimbra, que não era candidato do Sr. Dantas Barreto, que era candidato, como afirmou o Sr. Rosa e Silva (calando por lamentável esquecimento os nomes desses dous chefes), que era candidato unicamente dos meus sobrinhos.

Para fazer vingar essa candidatura, eu intervim na eleição, violentando o eleitorado e comprimindo o voto com o auxilio das forças federaes.

Mas isto é uma impudente falsidade. Quem o diz não sou eu, nem são pessoas dependentes do meu Governo; quem o diz é o proprio competidor do Sr. Lima Castro, o Sr. José Henrique, candidato dos Srs. Borba e Rosa e Silva. Eis, com effeito, as suas palavras, constantes do telegramma que aqui tenho em mão: «O pleito foi livre e dos mais concorridos».

Quem diz que não estão com a verdade aquelles que affirmam que eu intervim na eleição, não são pessoas interessadas em meu favor ou em favor dos meus parentes; é o proprio governador do Estado, pessoa do Senador Manoel Borba; é elle quem assegura que não houve coacção do eleitorado, tanto que a eleição correu com inteira calma e foi a mais concorrida até então realizada no Estado. Eis aqui o seu depoimento:

«O pleito para a eleição governamental, nesta cidade, tenho a honra de communicar a V. Ex. haver corrido com absoluta calma, apesar dos boatos tendenciosos. Algumas praças do Exército estiveram formadas deante das secções da Encruzilhada de Santo Amaro; tendo eu mandado prevenir o coronel Jayme Pessoa S. Ex. immediatamente ordenou a retirada da referida tropa, que, aliás, durante o tempo em que permaneceu naquellas secções, se portou com toda a conveniencia. Nunca em tempo algum, concorreu ás urnas eleito-
tado no numero de hoje.»

Abro aqui parenthesis para uma observação.

Eu pudera contentar-me com a confissão do governador de que a força fôra retirada daquelles logares immediatamente após a sua reclamação, e, enquanto nelles permanecesse, se comportára com toda a conveniencia; bastava isto para attestar a ausencia de intervenção no pleito por parte do Governo Federal.

Pois não me satisfiz: Tão terminantes eram as minhas ordens de alheamento das forças federaes, ás cousas internas do Estado, tão vivo o empenho que eu punha em que essas ordens fossem rigorosamente observadas, que telegraphiei logo em seguida ao commandante da guarnição, pedindo-lhe contas daquella infracção. Eis a resposta do commandante, resposta que mostra não ter havido naquello facto, aliás sem consequências, nem mesmo uma tentativa de desobediencia ás minhas recommendações:

«Informe que a força que esteve no dia 27, pela manhã, na Encruzilhada e em Santo Amaro, foram duas companhias que, obedecendo ao programma de instrução, fizeram treinamento até aquelles logares, isto mesmo antes da reunião eleitoral. Quando o governador do Estado me pediu providencias, já as forças tinham regressado ao quartel.»

Fecho aqui o parenthesis, mas peço licença para citar ainda um facto que é mais uma prova eloquente da minha isenção no pleito do Pernambuco.

De varias collectorias federaes do Estado, da Delegacia Fiscal e até do Ministro da Fazenda, recebia insistentes pedidos de garantias para aquellas repartições da União, victimas da sanha eleitoral dos partidarios do Sr. Manoel Borba. Era falso? Eram suspeitos esses pedidos? Não, aqui está o testemunho do proprio Chefe de Policia do Estado em carta dirigida ao governador: «O desacato feito em Garanhuns a dos funcionarios do fisco federal, factos identicos aos occorridos em Escada e Pequira, não mereceram a repressão devidas». Ao tempo desta carta, ainda não se haviam verificado as violencias exercidas mais tarde contra as collectorias de Bom Jardim, Quipapá, Barreiros, Limoeiro e Caruarú. Eis ahí os empregados de oito repartições federaes coagidos pelos adversarios do meu candidato. Que magnifico pretexto para mandar oito destacamentos federaes a esses importantes municipios, preparar a victoria do Sr. Lima Castro!

Pois saiba o Senado que do Recife não sabia uma só praça, e me limitei a pedir uma, duas, tres vezes, providencias ao governador do Estado, em favor daquelles funcionarios da União. Nomeie o meu antagonista uma localidade do interior onde tenha apparecido alguma praça do Exército. Vamos, indique.

O Sr. MANOEL BORBA — Posso mostrar a V. Ex. até photographias; em uma dellas está o Sr. major Azevedo fazendo um discurso no municipio de Tigipió.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pois bem. V. Ex. exhibirá ao Senado essas photographias; eu o empraso a fazer essa demonstração.

Fica assim provado, com testemunhos insuspeitadissimos, com a palavra dos Srs. José Henrique e Severino Piniheiro, pessoas do Senador Manoel Borba, com a palavra, portanto, dos meus proprios adversarios, que o Governo passado não interveio na eleição de governador de Pernambuco, nem na Capital nem no interior, e que esta eleição correu em absoluta calma e inteira liberdade.

Afirmam, portanto, uma inverdade aquelles que affirmam o contrario.

Dir-se-ha, porém: sim, não interviestes na eleição; mas procurastes lançar o terror na capital do Estado para forçar o reconhecimento do vosso candidato.

Sr. Presidente, eu não tenho geito para a politica, mas presumo tambem não ser um pobre de espirito. O nobre Senador com toda a sua habilidade e argueia, não faça tão máo juizo do bom senso alheio.

Si eu tivesse um candidato ao Governo de Pernambuco (e já provei á sociedade que não tinha) o natural é que procurasse assegurar-lhe a victoria na eleição e não no reconhecimento, tanto mais quanto na eleição a minha acção seria mais facil e efficaz: uma cousa é agir sobre uma massa colossal de eleitores, pelos variadissimos processos de compressão por que esta acção se pôde exercer em todo o Estado, na capital e no interior, e outra cousa é coagir uma assembléa composta, de homens autonomos e responsaveis e reunidos na capital do Estado, sob as vistas de todos os meios de fiscalização.

Admitta-se, entretanto, que eu fosse capaz desta inepcia. Veja o Senado que eu confino a fazer todas as concessões. Admitta-se que eu fosse capaz desta inepcia. Neste caso, eu me aguardaria para as vespuras ou para a hora mesma da apuração e reconhecimento; até então ficaria quieto, esperando o momento propicio para a arremetida inesperada e fulminante; e não iria descobrir o meu plano logo no dia seguinte ao do pleito, isto é, 40 dias antes da reunião do Congresso verificador, dando tempo a que os meus adversarios se prevenissem e alarmassem a opinião nacional. E, entretanto, disto que me accusam os adversarios!

Vejam os factos se passaram.

A eleição effectuou-se a 27 de maio. A 28 recebia eu um telegramma do governador queixando-se de que o commandante da Região fizera occupar por patrulhas do Exército, varios pontos da cidade. Qualquer outro, sobretudo sendo interessado no pleito, como dizem que eu era, indagaria do commandante, antes de responder ao governador, os motivos de tão grave providencia. Pois eu não: sem ouvir o general Pessoa da Silveira, dei-lhe ordem que retirasse as patrulhas, e communicar esta medida ao governador.

Será este o procedimento de quem quer lançar o terror em uma cidade?

Não ficaram nisto, porém, as provas da minha isenção.

Pouco depois o commandante me explicava que tomára aquella medida para guardar as repartições publicas, ameaçadas por bandoleiros accumulados na Capital pelo governador do Estado. Pois nem assim modifiquei a minha ordem.

Mais nada.

No mesmo dia 28 de maio, uma força do Exército que ia substituir a guarda de Imbribeira (deposito de munições-situado a alguns kilometros da cidade) assassinou ao que dizem os meus adversarios (e faço esta restricção, porque a autoria não ficou provada de modo incontestado) assassinou um moço dentista que se recolhía á capital. Informado do facto, e afim de tirar todo pretexto a accusação, dei ordem para que as forças da guarnição ficassem impedidas nos quartéis e delles não sabissem sob pretexto algum. Rogo a attenção do Senado: esta ordem foi rigorosamente cumprida; desde a manhã de 29 de maio até a apuração do pleito governamental, as forças militares ficaram retidas nos seus quartéis e não mais sahiram á rua. Onde a pressão exercida sobre o Congresso apurador?! E' certo que durante estes 30 dias a cidade continuou presa de anarchia; occuparam-se, como pontos estrategicos, os sobrados que dominavam as pontes e os quartéis federaes; commetteram-se toda casta de desordens; praticaram-se ferimentos e assassinatos; lançou-se de facto, o terror nas ruas de Recife, tal qual em 1922, affirmavam aqui, rubros de indignação, os meus adversarios. Mas quaes os autores destes crimes? As tropas federaes? Absolutamente não; as tropas federaes estavam impedidas nas suas casernas desde a manhã de 29 de maio. Os autores destes crimes foram os cangaceiros assalariados pelo governo do Estado, secundados pela sua força de policia.

Quer o Senado mais uma prova da minha isenção?

Nas vespuras do reconhecimento, eram geraes os clamores em Pernambuco contra o commandante da região, o coronel Pessoa da Silveira. Viam os partidarios do nobre Se-

nador, o Sr. Manoel Borba, na permanencia daquelle official uma ameaça constante á regularidade da apuração no pleito de governador.

Pois bem; no dia 30 de junho exonerei do commando da região de Pernambuco o coronel Pessoa da Silveira e para ali mandei o coronel Waldomiro Lima. No relatório apresentado ao Sr. ministro da Guerra pelo coronel Waldomiro Lima, relativa ao seu commando na região militar de Pernambuco, encontro esta declaração que é uma prova eloquente da isenção que mantive por occasião do reconhecimento.

«No dia 30 de junho — diz o coronel Waldomiro Lima — fui chamado com urgencia á residencia do Sr. ministro da Guerra. Ali chegando, S. Ex. disse-me que necessitava dos meus serviços e que o Sr. Presidente da Republica me escolhera para ir commandar a sexta região militar, na emergencia de graves acontecimentos que se esperavam a todo momento poder explodir. Declarei a S. Ex. que iria operar uma filha, mas que estava prompto a corresponder ás funcções.

Fui nessa mesma tarde receber ordens do Sr. Presidente da Republica, as quaes, em resumo foram estas: «A força federal nada tem com a politica de Pernambuco. Tenho insistido em transmittir esse pensamento ao Sr. coronel Jayme Pessoa da Silveira e elle não no tem comprehendido.

A missão que recebeis, é de executar essa minha orientação.»

Sr. Presidente, não podia invocar uma prova mais significativa da imparcialidade que mantive na apuração das eleições de Pernambuco. O Sr. coronel Waldomiro Lima seguiu para aquelle Estado. Chegou lá poucos dias antes do reconhecimento. Foi recebido com a maior cordialidade pelo governador, de quem tenho telegramma tecendo-lhe os mais significativos elogios. A apuração da eleição se fez sem o menor constrangimento, por parte da força federal. Foi reconhecido o candidato do nobre Senador por Pernambuco. Com que direito S. Ex. pôde hoje accusar-me de haver, de qualquer modo, perturbado esse reconhecimento? Com que direito, S. Ex. pôde hoje accusar-me de ter preparado um ambiente de terror para que o reconhecimento se pudesse fazer em favor do meu candidato?

Disse-lhe pouco que o impedimento da força federal se prolongou até o reconhecimento. Pois bem, encareço a attenção dos que me ouvem para este ponto. A 5 de julho reventou aqui a revolução. A 6 foi ella abafada. A 7 realizou-se o reconhecimento. Prestigiado com a victoria sobre a revolta, animado pelo panico que se apoderou dos meus adversarios pernambucanos, eu poderia ter aproveitado o momento opportunissimo para executar contra o Congresso apurador o plano que me impuzavam. Pois o Congresso funcionou tranquillamente, e tranquillamente proclamou governador de Pernambuco o competidor do meu pseudo-candidato, sem a menor sombra de coacção por parte da força federal!

Não é curiosa esta intervenção?!

Diga o meu antagonista si isto não é verdade. Aponte um só acto de restrição, á independencia e liberdade do Congresso apurador. Não é capaz. E como se anima então a dizer que o Governo Federal interveio com o Exército no reconhecimento do governador do Estado?!

Fica assim demonstrado com a evidencia da luz meridiana e á sombra de faustos e documentos insuspeitissimos, que o Governo Federal não interveio nem na eleição, nem no reconhecimento do novo governo de Pernambuco.

Com esta demonstração estão de accordo todas as ordens por mim transmittidas ao commandante da guarnição federal daquelle Estado. A só divulgação destas ordens bastaria, aos olhos da opinião desapassionada, para pôr o Governo Federal a coberto de qualquer responsabilidade.

E' assim que a 19 de maio telegraphava eu ao commandante da região recordando que "as forças federaes não se envolvam em questões propriamente de politica local". A 26, nestes termos: "Recomendo a maior prudencia, afim de não parecer existir por parte do Governo Federal qualquer proposito de intervir em assumptos de economia do Estado"; e, depois: "Fio de vossa prudencia e criterio não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do Governo da União na questão propriamente eleitoral".

A 20 de junho, telegraphava ao Dr. José Henrique, candidato victorioso na eleição: "O Governo da União nada tem que ver com a apuração da eleição do governador do Estado. Nella não intervirá. Neste sentido tem sido todas as ordens dadas ao seu representante. As forças do Exército são neutras, e estão recolhidas a quartéis desde a manhã de 29 de maio."

Depois destas ordens terminantes e reiteradas; depois do telegramma do governador do Estado reconhecendo que eu "procurava prestigiar o seu governo", procedeu-se á eleição em inteira calma, fez-se a apuração no meio da maior tranquillidade.

Como qualificar o procedimento daquelle que, apesar de tudo isto, continuava a affirmar que interveio na successão de Pernambuco?!

Esta accusação, aliás, é das mais ineptas que me fizeram no governo.

Já o mostrei, quando commentei o ponto em que eu, em prejuizo da candidatura pela qual me empenhava, aceitava successivamente seis candidatos estranhos. Mostrei-o ainda quando, tendo o proposito de violentar a assembléa verificadora no momento do reconhecimento, annunciei ruidosa e insistentemente esse proposito 40 dias antes da reunião da assembléa.

Mostral-o-hei agora sob outro aspecto.

A politica de Pernambuco dividia-se em tres grupos principaes: o do Sr. Manoel Borba; o do Sr. Estacio Coimbra e o do Sr. Dantas Barreto. Não falo do Sr. Rosa e Silva, porque S. Ex. propriamente não tem mais partido em Pernambuco: os seus amigos estão desde muito incorporados aos elementos do Sr. Estacio Coimbra ou do Sr. Manoel Borba.

Ora, digam os Srs. Senadores, que todos são politicos e todos conhecem a psychologia da nossa opinião eleitoral: se de facto o Governo Federal tivesse um candidato por cuja victoria fosse capaz de tudo quanto me attribuem os meus adversarios, contando esse candidato como contava com os valiosos elementos do Sr. Estacio Coimbra e do Sr. Dantas Barreto e com esta massa amorpha que oscilla entre os partidos e está prompta sempre a acompanhar o mais forte., dispondo o Governo da União dos mais variados meios de romper ou coagir o eleitorado da Capital e sobretudo do interior, ha quem acredite sinceramente que, se o Governo Federal tivesse esse candidato e fosse capaz das violencias que me imputam, esse candidato seria derrotado?

Faço a interrogação apenas para mostrar em um simples traço a falta de senso da accusação, pois já provei com o testemunho, não de pessoas dependentes do Governo Federal, mas com a palavra do governador Sr. Manoel Borba que a imputação não tem visos de verdade.

Passemos agora a outro ponto.

O nobre Senador fez grande ruido em torno do seguinte telegramma expedido pelo general Fontoura, a 27 de julho de 1922 ao commandante da região de Pernambuco:

"Sr. coronel Jayme Pessoa — Recife,

Acabo conferenciar, Presidente que resolveu reforçar vossa tropa quinhentos homens requisitados guarnição Norte. Do Pará irá tenente Palmeira absoluta confiança. Deveis informar urgente quantos artilheiros necessitades, bem como calibre, canhões, qualidade, quantidade munições. Presumo deveis pedir *granadas*, porção *schrapnells*, lanternas, etc. Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados. Vossa situação magnifica; portanto não percaes oportunidade mais uma vez patentear vosso valor, reagindo contra audacia dos que pretendem subverter a ordem, humilhar Exército, aproveitando pretexto successão governamental, Estado. Certo, governo não reprovará qualquer acto energia empregades neste sentido. — General Fontoura."

Este telegramma, salienta S. Ex. foi expedido nas vésperas do reconhecimento do candidato eleito, e é, portanto, uma prova da intervenção do Governo.

Não! O que o nobre Senador devia dizer é que este telegramma foi expedido nas vésperas da revolta de 5 de julho, e é, portanto, uma prova de que o Governo se acutelava contra os inimigos pernambucanos do Sr. Arthur Bernardes. A prova de que o telegramma não continha a intenção que lhe attribue o nobre Senador, é que a apuração, como já disse, se realizou 10 dias depois com a mais perfeita liberdade, apesar do descerocamento que trouxera ao Sr. Manoel Borba e aos seus correligionarios, a victoria do Governo Federal sobre os revoltosos de 5 de julho e do prestigio que com essa victoria ganhara o mesmo Governo, prestigio que o habilitava a tudo tentar no Estado, si acaso as suas disposições não fosse de simples defesa da ordem e das instituições. O que é certo é que o reconhecimento dos poderes do Sr. José Henrique se verificou na mais inteira calma e na mais absoluta tranquillidade.

Não sei si o telegramma, nos termos em que está concebido é authenticos; mas declaro que effectivamente resolvi por aquella época reforçar a guarnição de Pernambuco. E não foi só esta a ordem que dei com tal intuito. Nunca disto

fiz mysterio. No meu livro, lá está á pagina 553 uma declaração explicita a este respeito. — Depois de referir-me á ida do 20º batalhão de caçadores para o Recife como "medida elementar de prevenção contra possíveis desordens prejudiciaes aos interesses da Nação", escrevi: "O mesmo tinha eu que fazer mais tarde, quando os horizontes se foram tornando mais sombrios e o trabalho revolucionario da Capital Federal abeberando-se nas desordens de Pernambuco, adrede promovidas pela politica do Estado e por ella insidiosamente imputadas ao Governo Federal para justificar o movimento, entrou em periodo de maturação e ameaçava a cada instante explodir.

Nesse momento e ás claras fiz concentrar no Recife fortes elementos de defesa da ordem Constitucional."

Eis ahi, nunca fiz segredo desta resolução.

Mas, no proprio telegramma lê-se a razão da providencia adoptada pelo Governo e explicada em palavras que, não sei porque, S. Ex. não quiz sublinhar como sublinhou tantas outras. Com effeito, diz o despacho: "Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados", e, mais adiante, concita o commandante da região a reagir "contra a audacia dos que pretendem subverter a ordem, humilhar o Exercicio, aproveitando o pretexto da sucessão governamental do Estado."

Eis ahi os motivos que determinaram o acto do Governo. Eram medidas de prevenção, que este acertadamente tomava e o habilitariam a suffocar qualquer velleidade dos seus adversarios de Pernambuco de secundar o movimento da Capital Federal.

O telegramma lido pelo nobre Senador nada prova, portanto, contra as affirmações do meu livro; pelo contrario, contendo as razões da providencia, communicada na intimidade a um auxiliar de confiança como o general Fontoura, elle mostra a sinceridade com que ali affirma que a concentração de forças em Pernambuco, em certa época de 1922, constituia uma medida preventiva de defesa nacional e não uma intervenção nos negocios eleitoraes do Estado.

Sr. Presidente, até esta altura do seu discurso, o nobre Senador adstringiu-se á critica do livro; mas, no final, dando uma prova daquella serenidade que o investe de autoridade incontestavel para condemnar a exaltação alheia e o arvora em modelo, exemplo, typo e paradigma do politico educado, mansueto, suave e doce, conclue a sua mansa oração com a invectiva de que o Governo passado foi "um tufão que devastou todo o paiz, que o desgraçou material e financeiramente, que degradou a honra da Nação". (Pausa.)

Mas, porque affirma o nobre Senador que o Governo passado foi um tufão que devastou o paiz, que o desgraçou material e financeiramente e degradou a honra da Nação?

Affirmações desta significação e gravidade, Sr. Presidente, não as formula um homem publico da responsabilidade do nobre Senador, sem acompanhal-as immediatamente da comprovação necessaria, para não se expor a um juizo temerario de levandade ou de inconsciencia.

Um senador da Republica que tem a noção exacta de sua função no regimen politico, que nos governa, que preza a dignidade dessa função e não quer ver a sua palavra confundida com a declamação alvar dos diffamadores systematicos e desvairados, não atira sobre o governo de um seu collega um labéo dessa natureza, sem produzir immediatamente as provas que o justifiquem.

Emittir um tal conceito, escolheiro e vasio, justamente no momento em que o presidente desse governo publica a defesa minuciosa e documentada da sua administração sob todos os aspectos — social, politico, financeiro, economico, internacional — emittir o nobre senador um tal conceito justamente na occasião em que faz a critica dessa defesa, sem adduzir contra ella um documento, um facto, uma prova, uma palavra, sem tel-a sequer, é revelar, Sr. Presidente, uma tal incompreensão das responsabilidades precipuas, politicas e pessoais, que dóe e custa a conceber da parte de um homem da idade e da posição do nobre senador.

Pois que eu publico um volume de 700 paginas rehañendo todas as accusações que formularam contra o meu governo; eu recheio este volume de factos notorios, de documentos officiaes, de provas de todos os generos e o nobre senador, sem tomar em consideração nenhum desses factos, sem alludir a nenhum desses documentos, sem tentar destruir nenhuma dessas provas, sem ler ao menos a minha contestação, entumece a gorja de rancos calumniosos e vem para a tribuna do Senado fulminar o meu governo como a desgraça, a devastação e a deshonra da minha patria!

Não, isto não é serio, nem é digno, isto é ridiculo, á supri-namente ridiculo e tanto mais ridiculo, Sr. Presidente, quanto o nobre senador deve ter consciencia, como a tem todo o paiz, de que para esse julgamento synthetico, dogmatico, fulminante, esta especie de anathema *ex-informata consciencia*, não tem a autoridade necessaria, a autoridade que só possuem aquelles que, a outros predicados reúnem um

grande prestigio pessoal e politico, um profundo saber, um conhecimento minucioso da sciencia da administração em todas as suas modalidades e, sobretudo, que possam invocar em sua defesa a força moral dos seus proprios precedentes. (Palmas e apoiados nas galerias.)

O nobre Senador, Sr. Presidente, sabe que não é esta a pratica em uso no seu Estado.

Quando S. Ex. deixou o governo de Pernambuco em 10 de dezembro de 1919 "sob a glacial attitude da multidão que via no termino do governo Borba um allivio ás violencias fantasticas, apregoadas pelos jornaes vehementemente", como disse ha pouco um dos seus mais devotados correligionarios, o *Jornal do Recife*, escreveu o seguinte:

"Disse um dia o padre Barreto: "Apareceu um homem que encheu o universo de terror e augmentou o catalogo dos crimes".

E' certo que, se o eminente sacerdote revivesse e tivesse de historiar o quadriennio de lama e sangue que se finda, diria melhor:

"Um outro homem inundou Pernambuco do sangue e completou o catalogo dos crimes mais hediondos. Esse homem foi o Sr. Manoel Pereira Borba."

"Ponhamos as paixões politicas de lado; esqueçamos a traição innominavel em que foi plantada essa phase sangrenta; olvidemos as perseguções que soffreu a imprensa independente, para não fallarmos em causa propria: esqueçamos tudo e olhemos para o horror deste trajecto de quatro annos, em cuja estrada triste ainda ferve o sangue de milhares de victimas, immoladas á sanha dos mais desalmados canibales.

Para uma reminiscencia tão negra é preciso que a penna corra serena, sem revoltas e rancores na ressenha lugubre dos factos.

O misero estado, (continua o *Jornal do Recife*), em que se encontram os cofres publicos, na mais adeantada tísica: a desmoralização da justiça, ante a série dos mais revoltantes attentados; o desrespeito continuo ás leis; as negociatas ratonas, para proteger e enriquecer parentes e afilhados; as violações continuas dos textos constitucionaes; os attentados contra a imprensa e os jornalistas; as demissões execrandas por paixões politicas; o assassinio do caixeiro viajante na rua do Hospicio; tudo isso, com o ferver de sangue dos martyres, esquecidos em tão completa ressenha, deve passar em cortejo synistro pela consciencia do Sr. Manoel Borba, na hora de deixar o governo." São ainda do *Jornal do Recife* estas palavras:

"Foi o governo do Sr. Manoel Borba um cyclone (S. Ex. diria um tufão) que passou por sobre o Estado, desorganizando-o em todos os ramos administrativos e politicos. Foi a desgraça desencadeada sobre Pernambuco que fica aniquillado, desacreditado, em bancarota.

E' incontestavelmente um governo de lama, esbanjamentos, attentados ás leis, e de sangue, esse que hoje expira.

E para ficar provado que elle foi, antes de tudo, um governo de sangue, desce o Sr. Manoel Borba do palacio, entregando a governança no dia em qua baixa á terra fria o corpo do malogrado senador estadual Dr. Fausto de Figueiredo..."

O Sr. MANOEL BORBA — Era um amigo meu.

O Sr. EPITACIO PESSOA — ... assassinado hontem no ponto mais movimentado do Recife.

Foi a suprema ironia da sorte que, no ultimo dia do seu governo veio tornar ainda mais vivas as manchas de sangue de sua administração.

Mas, o *Jornal do Recife*, Sr. Presidente, não fez apenas declamação, como fez o nobre Senador em relação ao meu governo; o *Jornal do Recife* espalhou pelas suas columnas com a mais rigorosa precisão, os factos que lhe explicavam as tremendas accusações, habilitando assim lealmente o accusado a defender-se e justificar-se.

A *Provincia*, outro grande jornal de Pernambuco, folha de tradições e autoridade, exprimia-se desta fórma no mesmo dia:

"Sempre se diz alguma coisa dos governos que morrem. Mas os factos devem fallar mais alto do que as palavras. Esse que finda hoje, foi um governo de incitamento ao crime, e de impunidade para os espancadores e assassinos policiezes.

E, sentindo fechar a porta sobre esse quadriennio, o povo pernambucano tem a illusão de que sahe de uma gehena sinistra.

Os factos que se vão ler logo abaixo, *unicamente policiaes*, são uma lista incompletissima, uma reseña feita ás pressas, para documentar, no ultimo dia, um dos aspectos do quadriennio Borba, eleito por um partido do qual se desviou, trahindo-o logo no dia da posse.

E' apenas uma !...
Falta outro tanto.

E vão com as datas, para que os descrentes possam tirar a duvida nos jornaes independentes do dia. E' apenas o aspecto policial da administração Borba, sómente policial."

Mas, A *Provincia* não se limitou a simples afirmações vagas e vastas; pelo contrario, encheu columnas e columnas de factos, os mais variados e mais graves, com indicação do dia, mez e anno de cada um, para justificar o seu terrivel libello.

Em maio de 1922, acudindo ao appello do Deputado Pessoa de Queiroz, o saudoso representante de Pernambuco, Gonçalves Maia, dirigia-lhe o seguinte telegramma, publicado nos «Annaes» do Congresso:

«Respondendo ao seu telegramma, peço fazer constar a minha resposta nos «Annaes». O governo Borba foi o mais sanguinario que se conhece desde os tempos coloniaes. Luiz do Rego foi menos criminoso. Na *Provincia*, de 18 de dezembro de 1919, existente na Bibliotheca Nacional, você encontrará, na primeira pagina, o resumo desses crimes, em numero de *cento e vinte e sete*, com todos os detalhes relativos, anno e dia. Com relação, porém, aos ultimos assassinatos praticados de ordem de Borba pela policia, proveo daqui o *ex-leader* da bancada, Andrade Bezerra, a dizer da tribuna que castigo tiveram os assassinos de José Bahiano, fogueista de «scouts» Rio Grande, assassinado a 26 de junho de 1918? Que castigo tiveram os assassinos de Severino Almeida, marinheiro do cruzador *Deodoro*, assassinado a 11 de fevereiro de 1919? Que punição tiveram os assassinos do commerciante Fonseca, assassinado nas manifestações feitas a Dantas, em frente ao Hotel do Parque, a 17 de fevereiro de 1919? Que castigo tiveram os assassinos de Manoel Pimentel, João Bento, José Liberato e Tiburecio Lima, todos assassinados no *meeting* dantista da Cruzilhada, a 12 de agosto do mesmo anno? Si quizer mais, peça. Si o Deputado Andrade Bezerra provar que os assassinos das victimas ali indicadas foram processados ou soffreram algum castigo, prometto renunciar o meu mandato.»

Assim, tambem o Deputado Gonçalves Maia, para fulminar o governo Borba, não se contentava com simples vaniloquios; aoavez disto, apentava factos positivos e individualdos, para que o nobre Senador soubesse de que defender-se. E' assim que se faz em Pernambuco. Foi assim que procederam os adversarios do nobre Senador. Era assim que S. Ex. tinha o dever de proceder para com o meu governo.

Sim, o meu governo foi um tufão. E' este o seu maior titulo de gloria. Não um tufão que devastou todo o paiz, como diz o nobre Senador, mas tufão que levou a todos os angulos do Brasil uma rajada de fé...

O SR. MARCEL BORBA — De fé!

O SR. EPITACIO PESSOA — ... e de coragem, de entusiasmo e de força, de dignidade e de nacionalismo. (Apoiados nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O SR. EPITACIO PESSOA — Esse tufão revolveu o nosso solo, abalou a nossa vida nacional até aos seus mais profundos recessos, e do marasmo, e do desanimo e da penúria em que nos haviam aliado os quatro annos de isolamento da guerra, desarraigou um surto vigoroso de actividade e de trabalho, de confiança e de energia (*apoiados*). Foi este tufão que, convencido de que o futuro do Brasil está no desenvolvimento da sua produção e na circulação de suas riquezas, resolveu a crise de transporte mais tormentosa por que já passamos e proporcionou á nossa capacidade economica os variadissimos serviços do Ministerio da Agricultura — Serviço de Sementeiras, do Algodão, do Leite, de Meteorologia, Instituto Biológico, Inspeção Agricola, Defesa Vegetal, Cultura do Trigo, Instituto de Chimica, Estação de Agostologia, Estação de Combustiveis e Minerios, Exposição de Pecuaria, Cursos de Chimica Industrial, Lazaretos e Postos Veterinarios, Estações de Monta, Fazendas Modelas, Estação Agrícola, Campos de Experimentação, Campos de

Cooperação, Estabelecimentos de Indios, Nucleos Coloniaes etc., etc. Foi esse tufão que assegurou a estabilidade da ordem social, reprimindo com pulso decidido os primeiros assomos anarchistas que entre nós tentavam destruil-a; foi elle que derimiu 18 das 20 questões de limites que ameaçavam a harmonia interna da Republica; que creou o Serviço de Pesca, sentinella avançada da defesa nacional, organizando mais de...

O SR. PRESIDENTE — Perdõe-me V. Ex. o interromper o seu discurso, mas está terminada a hora do expediente e, de accordo com o Regimento, não posso prorogar mais a hora. Vou passar á ordem do dia e nessa occasião V. Ex. solicitará a palavra para uma explicação pessoal afim de proseguir o seu discurso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agradeço a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa para uma explicação pessoal.

O SR. EPITACIO PESSOA (*continuando*) — Foi esse tufão, Sr. Presidente, que creou o Serviço da Pesca, sentinella avançada da defesa nacional, organizando mais de 300 colonias, innumerables escolas e obras de saneamento das nossas praias; foi esse tufão que promoveu os estudos das nossas quedas d'agua, do ferro, do carvão e do petroleo, esperanças promissoras das nossas industrias e prestou ao Brasil o serviço inestimavel do recenseamento e á sua Capital o precioso soccorro das feiras livres.

Esse tufão, que desgraçou materialmente o paiz, foi o mesmo que produziu a valorização do café e por ella injectou na economia nacional mais de quatro milhões de contos; foi o mesmo que enriqueceu o patrimonio publico com edificios de primeira ordem para legações, Correios e Telegraphos; fundou numerosos hospitaes e institutos scientificos, construiu os edificios da Exposição, da Camara dos Deputados e do palacio da Justiça; foi esse tufão que reparou a posse esquadra; apparelhou a defesa da Nação com valiosissimo material e com a instrução da sua tropa; elevou para o Exercito mais de 60 quartéis e lhe deu escolas, arsenaes, invernadas e palcos em profusão; foi esse tufão que ampliou a nossa rede ferro-viaria com 4.000 kilometros de seixadas de ferro, dotou as nossas vias de comunicação de innumerables obras de valor — estações, pontes, armazens, etc. — e lhes renovou centenas de kilometros e lhes augmentou em larga escala o material rodante e de tracção; foi esse tufão que construiu 4.000 kilometros de linhas telegraphicas, melhorou varios portos, rasgou milhares e milhares de kilometros de estradas de rodagem e caminhos carocaveis, estendeu 80 kilometros de canalização de agua nesta Capital e iniciou o conjunto grandioso das obras do nordeste. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

Esse tufão — que desgraçou o paiz financeiramente — creou a Camara de Compensação e imprimiu ao Banco do Brasil o impulso que o elevou ás condições de extraordinaria prosperidade em que hoje se acha; foi elle que passou ao novo Governo mais de 300 mil contos em barras de ouro, titulos da divida externa e outros valores, accumulados, pacientemente pelos seus exclusivos esforços; que lhe deixou nas repartições publicas e no Banco do Brasil 45 mil contos em dinheiro e 100 mil contos em apolices e obrigações, e mais os fundos necessarios para o serviço da divida externa durante quatro mezes e meio em Londres e cinco mezes e meio em Nova York. Esse tufão, que degradou a honra da Nação, foi o mesmo que nos creou no estrangeiro um prestigio que ainda não tivemos, prestigio que nos deu a visita das personalidades mais eminentes, entre as quaes dous chefes de Estado europeus, as manifestações excepcionaes do Centenario, a criação de varias embaixadas, a eleição para o Conselho da Sociedade das Nações e para a Corte Permanente de Justiça Internacional, assim como o papel proeminente que desde então temos tido em todos os concursos e conferencias; foi esse tufão que liquidou, de modo feliz, com a Alemanha, todas as questões decorrentes da nossa intervenção na guerra, entre as quaes a do café de São Paulo, e levou a bom termo com a Franca a liquidação do afretamento dos navios allemaes.

O Governo tufão, que degradou a honra do Brasil, foi o mesmo que salvou a honra do Brasil suffocando a revolta de 5 de julho. (*Apoiados; muito bem*), cujo triumpho realizaria para o nobre Senador tantas das suas esperanças; foi o mesmo que prestou ao Estado de S. Ex. serviços que não se esquecem, alguns dos quaes ainda ha pouco, o Deputado Aysio Galvão lembrava agradecido na Assembléa de Pernambuco: a estrada de Caruarú a Taquaretinga, a estrada de Alagôa de Baixo a Monteiro, a estrada de ferro de Limoeiro a Umbozeiro, infelizmente não concluída; os edificios do Cor-

reio, da Delegacia Fiscal, da Caixa Economica e do Banco do Brasil; o servico do algodão; os servicos da lepra e da prophylaxia rural, e sobretudo, as obras do porto, uma das mais ardentes aspirações do Estado.

O presidente desse governo, que assim devastou, desgraçou e degradou a honra da Nação, facto que não poderia passar despercebido á opinião internacional, mereceu, dous mezes antes do termino do seu periodo, de 20 dos chefes de Estados mais poderosos e dignos do mundo, as maiores distincções pessoais, e um anno depois de haver voltado á vida privada, quando mais accesa extrugia a campanha movida contra elle pelos seus inimigos e pela farandola desprezível dos abyssinios, era escolhido por 50 Nações para fazer parte do Tribunal mais elevado da historia, no qual, segundo a lettra da sua lei constitucional, não tem ingresso senão personalidades notaveis pela sua competencia e pelas suas virtudes. *(Muito bem.)*

Ainda não é tudo. Ha cousa mais significativa.

Nesse governo, que trouxe a devastação, a desgraça e a des-honra do Brasil, nunca mereceu do nobre Senador e de seus amigos uma só palavra de censura; pelo contrario, até aos seus ultimos dias, S. Ex. e os Deputados seus amigos prestaram-lhe apoio, dando-lhe todos os meios de governar, todas as medidas de que careceu, administrativas, politicas, financeiras e economicas. Até o estado de sitio, a mais formidavel prova de confiança que se póde dar a um governo, não teve da parte de S. Ex. nem dos seus Deputados uma palavra de duvida, um movimento de repulsa, um voto de opposição.

Como é isto! Então o nobre Senador defronta-se com um governo priminoso, que é fonte perenne de males para o paiz, que leva a sua ignominia a ponto de deshonrar a sua patria, e em vez de combatel-o com os elementos de que dispõe, com tenacidade, energia e patriotismo, o apoia, o sustenta, o defende com medidas de excepção e lhe dá todos os meios para levar por diante a sua obra de traição e de infamia?!

Mas, senhores, que idéa forma então o nobre Senador das injunções do seu mandato?! Que noção tem então o nobre Senador dos seus deveres de patriotismo? Que coração então é esse que pulsa nesse peito de brasileiro?!

Não, Sr. Presidente, o nobre Senador não teve consciencia do que disse; leu em um jornalco a phrase acampanada, achou-a bonita, sonora, apropriada á peroração de um discurso e veio para aqui repetil-a sem fazer attenção á sua dolorosa injusticia, e á sua revoltante falsidade. Não; o nobre Senador não tinha o direito de, no seio desta assembléa, constituir-se o ceo dos folicularios sem criterio e sem responsabilidades, desvairados de despeitos e rancores, e repetir, desacompanhada de provas, desamparada de factos, a diffamação por elles articulada contra mais de tres annos de esforço e de trabalho, de devotamento e sacrificios pelos interesses de minha patria. *(Applausos.)*

Não, Sr. Presidente, o conceito aqui emittido pelo nobre Senador contra o meu Governo não foi uma accusação, não foi uma critica, não foi um julgamento; foi uma descompostura, e como descompostura, abaixo do meu Senador da Republica e impropria deste recinto, não merece resposta. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas tribunas e galerias.)*

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.
Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.
Eurico Valle — 2º Vice-Presidente.
Heitor de Souza — 1º Secretario.
Bocayuva Cunha — 2º Secretario.
Domingos Barbosa — 3º Secretario.
Ephigenio de Salles — 4º Secretario.
Ferreira Lima — Supplente de Secretario.
Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.
Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente.
Manoel Villaboim — Presidente.
Francisco Valladares.

Horacio de Magalhães.
Celso Bayma.
Annibal de Toledo.
Rego Barros.
Getulio Vargas.
Daniel de Mello.
Raul Machado.
João Santos.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — o Sr. Mello Franco é substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim — Presidente.
João de Faria — Vice-Presidente.
Floro Bartholomeu.
Francisco Rocha.
Bento de Miranda.
Fidelis Reis.
Luiz Guaraná.
Plinio Marques.
Alves de Castro.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.
Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Alberto Maranhão.
Olyntho Magalhães.
Pessoa de Queiroz.
Adolpho Konder.
Fonseca Hermes.
Lindolfo Collor.
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro — Presidente.
João Elycio — Vice-Presidente.
Raul de Faria.
Oscar Soares.
Faria Souto.
Carvalho Netto.
Octavio Tavares.
Fabio Barreto.
Braz do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.
Severiano Marques — Vice-Presidente.
Raul Sá.
Alfredo Ruy.
Eloy Chaves.
Leiria de Andrade.
Chermont de Miranda.
Luiz Silveira.
Joaquim Bandeira.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituido pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.
Corrêa de Brito — Vice-Presidente.
José de Moraes.
Pires do Rio.
Olegario Pinto.
Moreira da Rocha.
Rocha Cavalcanti.
Honorato Alves.
Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.
Cardoso de Almeida — Recista.

Nabuco de Gouvêa.
 Gilberto Amado — Exterior.
 Manuel Duarte — Fazenda.
 Solidonio Leite — Interior.
 José Bonifácio — Viação.
 Oliveira Botelho.
 Salles Junior — Guerra.
 Bianor de Medeiros.
 Lyra Castro.
 Tavares Cavalcanti.
 Wanderley de Pinho — Marinha.
 Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituído, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições dos Estados da Bahia e Districto Federal.
 Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauh, Ceará e Rio Grande do Norte.
 Norival de Freitas — Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
 Emilio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.
 Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.
 Cesar Vergueiro — Minas.
 Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia

SAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente.
 Clementino Fraga — Vice-Presidente.
 Galdino Filho.
 José Lino.
 Pinheiro Junior.
 Octacilio de Albuquerque.
 Austregesilo.
 Freitas Melro.
 Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, foi designado o Sr. Cesario de Mello.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.
 José Gonçalves — Vice-Presidente.
 Ayres da Silva.
 Elyseu Guilherme.
 Bueno Brandão Filho.
 Gentil Tavares.
 Geraldo Vianna.
 Simões Filho.
 Mario Domingues.

Reuniões ordinarias, nas quintas-feiras, ás 14 horas

REDACÇÃO

Moiteiro de Souza — Presidente.
 Joaquim de Mello — Vice-Presidente.
 Eulydes Mata.
 Ribeiro Gonçalves.
 Oscar Loureiro.
 Reuniões diarias.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
 Bento de Miranda.
 Dorval Porto.
 Carvalho Neto.
 Thiers Cardoso.
 Nelson Catunda.
 Fabio Barreto.
 Agamemnon de Magalhães.
 Simões Lopes.
 Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Lopes são substituídos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Afranio Peixoto.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villeboim — Presidente.
 Nelson de Senna.
 Vicente Piragibe.
 Simões Lopes.
 Pires do Rio.
 Alvaro Rocha.
 Octavio Tavares.
 Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Vianna do Castello — Presidente.
 Herculano de Freitas.
 Adolpho Konder.
 Nicanor Nascimento.
 João Mangabeira.
 Manuel Duarte.
 Tavares Cavalcanti.
 Luiz Silveira.
 Gilberto Amado.
 Alves de Castro.
 Annibal de Toledo.
 Monteiro de Souza.
 Prado Lopes.
 Arthur Collares Moreira.
 Plinio Marques.
 Juvenal Lamartine.
 Getulio Vargas.
 Moreira da Rocha.
 Solidonio Leite.
 Armando Burlamaqui.
 Bernardes Sobrinho.

ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Prestes — Presidente.
 João Mangabeira — Relator.
 Manuel Duarte.
 Getulio Vargas.
 Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente.
 João Mangabeira.
 Bento de Miranda.
 José Bonifácio.
 Pessoa de Queiroz.
 Salles Junior.
 Gilberto Amado.
 Reuniões por convocação prévia

Commissão Especial de Inquerito dos Actos da "Revista do Supremo Tribunal Federal"

São convidadas as pessoas que quizerem depor no inquerito a que procede esta Commissão Especial a comparecerem á Secretaria da Camara dos Deputados, na sala de reuniões desta Commissão, nos dias 20 a 25 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925.

419ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; BOCAIYVA CUNHA, 2º SECRETARIO; EURICO VALLE, 2º VICE-PRESIDENTE.

Às 13 horas, comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Heitor de Souza, Bocauiya Cunha, Domingos Barbosa, Ferreira Lima, Baptista Biffencourt, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Paulo Maranhão, Lyra Castro, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, Nelson Catunda, Hermenegildo Firmeza, Thomaz Accioly, Juvenal Lamartine, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Tavares Cavalcanti, Oscar Soares, Walfredo Leal, Bianor de Medeiros, Gonçalves Ferreira, Agamemnon de Magalhães, Daniel de Mello, Solido-

nio Leite, Rocha Cavaleanti, Luiz Silveira, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Rodrigues da Costa, Afranio Peixoto, Ubaldino de Assis, Braz do Amaral, Virgilio de Lemos, Homero Pires, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Henrique Dodsworth, Benvenuto da Silva Filho, Vicente Piragibe, Horacio Magalhães, Fonseca Hermes, Cesar Magalhães, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Paulino de Souza, Gudesten Pires, Albertino Drummond, José Alves, Vianna do Castello, José Bonifacio, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Emilio Jardim, Raul Sá, Zoroastro Alvarenga, Eduardo do Amaral, Garibaldi de Mello, Francisco Campos, Fidelis Reis, Camillo Prates, Julio Prestes, Cesar Vergueiro, Herculanio de Freitas, Fabio Barreto, Valois de Castro, Manoel Villaboim, Alves de Castro, Olegario Pinto, Ayres da Silva, Severiano Marques, Pereira Leite, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayma, Lafayette Cruz, Firmino Paim, Getulio Vargas e Barbosa Gonçalves (86).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 86 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 e 15 do corrente, remettendo as seguintes

MENSAGENS

De 14 do corrente:

Srs. membros do Congresso Nacional — Por decretos de 29 de julho e 16 de setembro deste anno foram concedidos acrescimos de vencimentos, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, combinado com o art. 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, aos desembargadores da Corte de Appellação, mencionados na inclusa exposição que o ministro da Justiça e Negocios Interiores me apresentou, mostrando a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial de réis 415:8328079, para attender ao pagamento de taes acrescimos de vencimentos, no periodo de 20 de janeiro do anno findo a 31 de dezembro vindouro.

Scientifico-vos do que occorre, afim de que o Congresso Nacional se digne tomar as providencias que lhe parecerem acertadas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925, 104º da Independência e 37º da Republica. — Arthur Bernardes.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decretos de 29 de julho e 16 de setembro deste anno foram concedidos, a partir do 20 de janeiro de 1924, acrescimos de vencimentos, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, combinado com o art. 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, aos desembargadores da Corte de Appellação.

Para a respectiva despeza, tanto no anno findo como no corrente, não ha credito consignado em lei, pelo que se torna preciso que o Congresso Nacional se digne votar o credito especial de 415:8328079, para occorrer ao pagamento devido, até 31 de dezembro vindouro, na seguinte conformidade: aos alludidos desembargadores: Cesario da Silva Pereira, réis 3:9758806; Alfredo Machado Guimarães, Francisco Cesario Alvim e Joaquim José Saraiva Junior, 7:9518612, a cada um; Alfredo de Almeida Russell, Antonio Angra de Oliveira, Cicero Seabra e Virgilio de Sá Pereira, 15:9038225, a cada um; Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, 23:3748451; Pedro Francisco Guimarães, 31:2768798; Affonso Lopes de Miranda, Ataulpho Napoles de Paiva, Celso Aprigio Guimarães, Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu e Torquato Baptista de Figueiredo, 31:8068251, a cada um; Caetano Pinto de Miranda Montenegro, 47:7098677; Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 19:1688321; Edmundo de Almeida Rego, 42:0208614.

Submetto o assumpto ao esclarecido exame de V. Ex., afim de que V. Ex. se digne ordenar o que lhe pareça acertado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1925. — Affonso Penna Junior

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a exposição que me foi apresentada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade de ser revigorada pelo Congresso Nacional a autorização para a abertura do credito especial de 1:5168218, de que trata o decreto legislativo n. 4.667, de 24 de janeiro de 1923, para pagamento aos juizes federaes, Drs. José Tavares Bastos, da secção do Espirito Santo, e Antonio Francisco Leite Pindahyba, da secção de Alagoas, dos acrescimos de vencimentos que lhes cabem, *ex-vi* do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, no periodo de 11 de dezembro do mesmo anno a 31 de dezembro de 1922, submetto o assumpto ao vosso elevado exame, para que tenha a solução que julgardes acertada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925, 104º da Independência e 37º da Republica. — Arthur Bernardes.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto numero 4.667, de 24 de janeiro de 1923, foi o Poder Executivo autorizado a abrir a este ministerio o credito especial de 1:5168218, para pagamento aos juizes federaes Drs. José Tavares Bastos, da secção do Espirito Santo, e Antonio Francisco Leite Pindahyba, da secção de Alagoas, dos acrescimos de vencimentos que lhes cabem, *ex-vi* do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e correspondentes ao periodo de 11 de dezembro do mesmo anno a 31 de dezembro de 1922.

Para o effeito da abertura do credito teve o Governo de consultar o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o que expediu o aviso n. 1.265, de 17 de abril de 1923, que ficou sem solução, pelo que deixou este ministerio de tomar as providencias autorizadas pelo citado decreto legislativo numero 4.667, que perdeu o vigor, na conformidade do disposto no art. 96, combinado com o § 2º do art. 87 do decreto numero 15.783, de 8 de dezembro de 1922. Nestas condições, afim de que sejam realizados os pagamentos devidos aos referidos magistrados, torna-se necessario que o Congresso Nacional revigore a autorização para abertura do credito especial de 1:5168218, de que trata o decreto n. 4.667, de 24 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — Affonso Penna Junior.

De 15 do corrente:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á necessidade de um credito especial de 3358000, para pagamento á firma Gomes Pereira, de artigos de expediente que foram fornecidos, em 1920, á Corte de Appellação e que deixaram de ser pagos, na vigencia do respectivo exercicio, por deficiencia de credito orçamentario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925, 104º da Independência e 37º da Republica. — Arthur Bernardes.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em abril e novembro de 1920 a firma Gomes Pereira, mediante pedidos, forneceu á Corte de Appellação varios artigos de expediente, na importancia de 3358000.

Tendo sido esgotado o credito orçamentario destinado a despezas dessa natureza, este ministerio, por aviso n. 3.025, de 8 de agosto de 1921, providenciou para que a respectiva factura fosse paga por processo de exercicios findos.

O Tribunal de Contas, ao examinar o caso, verificou que os fornecimentos tinham sido feitos sem contracto, e, em consequencia, denegou registro á despeza, no que agiu de accordo com as normas legais, pois o art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, estabelecia para o fornecimento de objectos de expediente o regimen da concorrência publica, só abrindo excepção a essa regra no caso dos artigos serem pagos á vista, mediante celebração de contracto ou ajuste.

Não tendo a despeza em apreço obedecido a esse criterio e não podendo, por isso, o Tribunal de Contas registral-a, o respectivo pagamento só poderá realizar-se mediante um credito especial votado pelo Congresso Nacional, o que trago ao conhecimento de V. Ex., afim de que se digne de ordenar as providencias que julgar acertadas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — Affonso Penna Junior.

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver a respeito, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame a inclusa ex-

posição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, concernente a um crédito especial de réis 725\$, para liquidação de contas de Victorino Coelho, relativas a fornecimentos e prestações de serviços ao *Forum* do Districto Federal, em 1924.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925, 104° da Independência e 37° da Republica. — *Arthur Bernardes*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Directoria do *Forum* do Districto Federal tendo tido urgente necessidade de mandar proceder a concertos em instalações electricas, em um relogio e em uma grade do edificio do *Forum*, requisitou, mediante pedidos, a prestação desses serviços ao Sr. Victorino Coelho, estabelecido, nesta Capital, com officinas de marcenaria e carpintaria, o qual tambem forneceu alguns cabides, de que aquella repartição carecia.

O director do *Forum*, não estando familiarizado com as exigencias doCodigo de Contabilidade, extrahiu os pedidos, cupenhou a despesa e fez as aquisições, mas, sem attender que a taes formalidades era imprescindivel a precedencia de concorrência, publica ou administrativa.

Entretanto, submettidas as contas ao exame do Tribunal de Contas, esse instituto, verificando que as facturas e pedidos não estavam rigorosamente de conformidade com os preceitos doCodigo de Contabilidade Publica, denegou registro á despesa.

Em consequencia, ficou o fornecedor dos artigos e dos serviços no desembolso do que lhe deve ser pago.

E' evidente que qualquer firma commercial, recebendo pedidos de fornecimentos assignados por um magistrado, jámais poderá supprer que quaesquer obstaculos serão suscitados, por occasião do pagamento, e, nessa persuasão, fornecerá tudo que lhe for requisitado.

Si, neste caso, o Tribunal não registrou a despesa, exerceu um direito e cumpriu um dever, mas não é razoavel que o pagamento da divida fique protellado, simplesmente porque não foram observadas normas burocraticas, estranhas ao fornecedor.

Portanto, embea tenha o Tribunal de Contas agido dentro da lei, não ha duvida em que o fornecedor não deyrá ser prejudicado em seu direito de receber, sem maiores delongas, o valor daquillo que ficou ao Estado, pelo que V. Ex. se dignará de resolver si convém pedir ao Congresso Nacional o crédito especial de 725\$, para liquidação das contas de Victorino Coelho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — *Afonso Penna Junior*. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 14 de outubro, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos transmittir a exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio o credito especial de 4:0068800, para pagamento a Luiz Mazza, proveniente de rações fornecidas ao 2° grupo de artilharia pesada durante os 20 primeiros dias do mez de junho de 1924 e de pedir-vos digneis habilitar o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — *Arthur Bernardes*. — A' Commissão de Finanças.

Da Camara dos Deputados do Estado do Pará, de 8 de setembro ultimo, communicando a installação da sessão legislativa e a eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — *Inferada*.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 33 — 1925

Reconhece, Deputado pelo Estado do Maranhão o Sr. Clodomir Cardoso

(Poderes, 14, de 1925)

X Commissão de Poderes só tem em estudo a cópia da acta de apuração geral do ultimo pleito realizado em 2 de setembro, no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado, na Camara, com o fallecimento do Sr. José Barreto. Aliás, é a cópia enviada por telegramma. A apuração do mesmo pleito foi feita pela junta do Sr. Luiz a 9 de outubro, e perante a mesma junta não se apresentou nenhum contestante ou interessado que arguisse

vicios no pleito. As eleições correram alli em completa normalidade, comparecendo ás urnas só dous candidatos, os senhores Clodomir Cardoso e Carlos Humberto dos Reis. A junta diplomou o primeiro com 11.599 votos, e apurou o segundo somente 4.182. Foi um pleito a que compareceram 121.981, havendo uma abstenção de 11.763 eleitores.

Como se trata de eleições procedidas dentro da maior ordem, não havendo impugnação ao diploma conferido ao candidato Sr. Clodomir Cardoso, nem mesmo tendo sido arguida qualquer irregularidade no plebiscito, a Commissão de Poderes não hesita em offerecer as seguinte conclusões á apreciação de plenário:

I — Que sejam approvadas as eleições realizadas a 2 de setembro de 1925 no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado, na Camara, nesta duodecima legislatura, com o fallecimento do mesmo Estado, na Camara, nesta duodecima legislatura, com o fallecimento do Sr. José Barreto, e por onde vem diplomado o senhor Clodomir Cardoso;

II — Que, em consequencia, seja reconhecido, e proclamado Deputado pelo Maranhão, nesta duodecima legislatura, o Sr. Clodomir Cardoso, eleito com 11.599 votos.

Sala da Commissão, 16 de outubro de 1925. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *J. J. Bernardes Sobrinho*, Relator. — *Cesar de Vergueiro*. — *Walfredo Leal*. — *Bias Fortes*. — *Raul Sá*.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 148 A — 1925

Autoriza a contractar a construcção de estradas de rodagem entre Rio Branco e Boa Vista e Camanáos e S. Gabriel, tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Obras accitando a emenda do Senado

(Vide projecto n. 271 B, de 1924 — Finanças, 230, e Obras, 7 de 1925)

Ao projecto da Camara autorizando o Governo a abrir creditos para a construcção na Prelasia do Rio Branco e na Prefeitura Apostolica de S. Gabriel de duas estradas de rodagem, apresentou o Senado uma emenda substitutiva, estabelecendo que não poderá exceder de 10:000\$000 (dez contos de réis) por kilometro a importancia a despende na construcção das duas estradas mencionadas, incluido nessa importancia o custo da elaboraçao do projecto definitivo, o qual deverá ser opportunamente submettido á approvação do Governo.

A Commissão de Finanças, de accordo com a providencia suggerida pelo Senado, é de parecer que seja approvada a sua emenda substitutiva.

Sala da Commissão de Finanças, 5 de outubro de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Gilberto Amado*, Relator. — *Cardoso de Almeida*. — *Lyra Castro*. — *Wanderley de Pinho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Tacares Cavalcanti*. — *José Bonifacio*. — *Homero Pires*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS

O projecto originario da Camara, sob n. 271 B, de 1924, manda contractar duas estradas de rodagem, abrindo os creditos necessarios: uma com a Prelasia do Rio Branco, correndo pela margem do Rio Branco, resalvando as cachoeiras de Caracavahy indo terminar na Villa de Boa Vista; outra, com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, começando a jusante de cachoeira de Camanáos (Rio Negro), contornando-a, vá ter a Villa de S. Gabriel, sem fixar o custo.

Approvado pela Camara, foi ao Senado, sendo ali modificado por um substitutivo fixando o maximo do custo kilometrico em dez contos de réis, resalvando a circumstancia dos estudos serem opportunamente submettidos á approvação do Governo.

Submettido á Commissão de Finanças da Camara, esta aceitou o projecto modificativo do Senado e o enviou á Commissão de Obras. Em presenca da grande utilidade do auxilio que traz de facilitar transporte a obra do tão grande alcance, para chamar á civilização e ao regaço da grande Patria brasileira os nossos incolos, obra a que aquelles abnegados missionarios da fé estão, com amor, executando naquelles invios serções brasileiros, penso, limitada como no projecto se encontra a despesa por kilometro e sujeitos os estudos á approvação do Governo, que a Commissão de Obras Publicas deve approvar, concordando com o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1925. — *Prado Lopes*, Presidente. — *Moreira da Rocha*. — *Olegario Pinto*. — *Honorato Alves*. — *Rocha Cavalcanti*. — *J. Pires do*

EMENDA DO SENADO A QUAL SE REFEREM OS PARECERES

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contractar com a Prelazia do Rio Branco e com a Prefeitura Apostolica de São Gabriel, respectivamente, a construção de duas estradas de rodagem, uma desde jusante das cachoeiras de Caracaráhy, no Rio Branco, até a Villa de Boa Vista, e outra desde jusante da cachoeira de Camanáos (Rio Negro), até á Villa de S. Gabriel, abrindo, para isso, os creditos que forem necessarios.

Art. 2.º Não poderá exceder de 10:000\$000 (dez contos de réis) por kilometro a importancia a despende no estabelecimento das duas estradas mencionadas no artigo anterior, incluído nessa importancia o custo da elaboração do projecto definitivo, o qual deverá ser opportunamente submettido a aprovação do Governo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de agosto de 1925. — Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1.º Secretario. — Silverio José Nery, 1.º Secretario.

PROJECTO DA CAMARA, AO QUAL SE REFERE A EMENDA DO SENADO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir creditos, ou fazer as necessarias operações de credito para:

a) abrir, por administração ou contractar com a Prelazia do Rio Branco, uma estrada de rodagem que, partindo de jusante, conforme, pela margem direita do rio Branco, as cachoeiras de Caracaráhy e termine na villa de Boa Vista;

b) abrir, nas mesmas condições da letra a, ou contractar com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, uma estrada de rodagem que, começando a jusante da cachoeira de Camanáos (Rio Negro), a contorne e vá ter á villa de S. Gabriel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1924. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1.º Secretario. — Ephigenio de Salles, 2.º Secretario interino.

E' lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo votado a favor da emenda n. 4, cumpre-nos, entretanto, declarar que se a votação fesse feita por partes, não teriamos dado nosso apoio ao § 5.º da referida emenda.

Sala das sessões, em 17 de outubro de 1925. — Braz do Amaral. — Alfredo Ruy. — Marcolino Barros. — Homero Pires.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Passa a ter a denominação de "aspirante a official" o actual posto de sargento aspirante da Policia Militar do Districto Federal.

Art. 2.º Para a classificação no quadro de aspirantes a official devem ser observados os arts. 2.º, 3.º e 4.º do decreto n. 16.540, de 5 de agosto de 1924.

Art. 3.º As vagas do posto de 2.º tenente caberão, exclusivamente, aos aspirantes a official, que serão promovidos por merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1.º A promoção por merecimento será a do aspirante que tiver melhor média geral de approvações.

§ 2.º A promoção por antiguidade será para o aspirante mais antigo.

Art. 4.º Os aspirantes a official contarão antiguidade da promoção a este posto.

Art. 5.º Os aspirantes a official continuarão com os mesmos vencimentos dos actuaes sargentos aspirantes e sujeitas a um regimen disciplinar analogo ao que vigorar no Exercito para seu posto.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Justificação

Existe na Policia Militar uma escola profissional cujo curso é feito em tres annos e que se destina a preparar os sargentos ao officialato. Aos officiaes é tambem facultado frequentar as suas aulas.

Essa escola tem uma dotação orçamentaria annual de 57:600\$ para pagamento ao seu corpo docente. Os seus professores são, em maioria, officiaes do Exercito de notavel competencia, sendo mesmo, alguns delles, lentes da Escola Militar.

O curso é relativamente facil e já existem diplomados um major, cinco capitães, 12 primeiros tenentes, 15 segundos tenentes e 21 sargentos aspirantes.

Não é razoavel que se dispendendo annualmente aquella verba para o preparo dos futuros officiaes da Policia Militar, sejam promovidos a segundos tenentes sargentos que não cursaram as aulas daquela escola.

Não ha augmento de despeza.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1925. — J. Lamartine.

DECRETO CITADO

Decreto n. 16.540 — de 5 de agosto de 1924 — Cria na Policia Militar do Districto Federal mais um batalhão de infantaria, um capitão para commandar a companhia de metralhadoras e um quadro de sargentos aspirantes, augmenta o pessoal do Serviço de Saude e modifica os effectivos das unidades actuaes, assim como o actual regulamento nas partes referentes á Escola Profissional e ás promoções de officiaes e de sargentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas no art. 3.º, n. XII, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1.º Ficam creados na Policia Militar do Districto Federal mais um batalhão de infantaria, um capitão para commandar a companhia de metralhadoras, um capitão e um 1.º tenente medicos, um 1.º tenente pharmaceutico e um quadro de sargentos aspirantes, tudo de accordo com o mappa anexo.

Art. 2.º O quadro de sargentos aspirantes será formado exclusivamente de sargentos que tenham o curso da Escola Profissional e que, além de satisfazerem os requisitos para a promoção ao posto de 2.º tenente estabelecidos no art. 17, ns. 1 e 2, do regulamento vigente, sejam pelo menos segundos sargentos e hajam servido mais de seis mezes depois de sua promoção a 2.º sargento.

Art. 3.º Para o effeito da inclusão no quadro dos sargentos aspirantes, serão os sargentos diplomados em cada anno relacionados por ordem de merecimento intellectual, comprovado pela média geral das approvações, preferindo-se, para admissão no mesmo quadro, os que tiverem melhor conducta, os de maior tempo de serviço, ou, em igualdade de condições, os que forem mais graduados.

Parapho unico. Os sargentos de uma turma não podem ser admittidos no quadro de sargentos aspirantes sem que o tenham sido todos das turmas anteriores, salvo quando houver nessas turmas sargentos que não satisfaçam as exigencias regulamentares ou tenham notas que desabonem a sua conducta. As duas turmas existentes actualmente serão, porém, fundidas em uma unica, fazendo-se a classificação de accordo com o disposto neste artigo.

Art. 4.º Os exames de preparatorios, prestados em qualquer estabelecimento official de ensino, ou a elle equiparado, serão validos na Escola Profissional, não se levando, porém, em conta para a classificação de que trata o artigo precedente o grão de approvação obtido nesses exames.

Art. 5.º Os sargentos aspirantes gosarão das seguintes regalias:

a) serão, na ordem hierarchica, immediatamente superiores aos sargentos ajudantes ou intendentes;

b) terão direito ao mesmo uniforme, substituindo o distinctivo por uma esphera armillar de metal branco, usada nas mangas, e aos vencimentos que competirem a esses sargentos;

c) concorrerão nos serviços de official subalterno, a juizo do commandante geral;

d) serão isentos dos castigos disciplinares de que tratam os arts. 357, § 1.º, n. 5, e 360 do regulamento em vigor, ficando, entretanto, sujeitos ás demais penalidades estabelecidas para os sargentos ajudantes ou intendentes, mas, quando punidos com prisão, serão recolhidos ao estado maior.

Art. 6.º Os sargentos aspirantes, quando rebaixados definitivamente, nos termos do art. 225 do regulamento em vigor, serão excluidos da corporação.

Art. 7.º Quando houver terceiros sargentos com o curso da Escola Profissional, metade das vagas de 2.º sargento que se abrirem em qualquer dos corpos de tropa serão por elles preenchidas, por ordem do commandante geral, independentemente de proposta, tendo-se em vista a conducta, o grão alcançado na classificação geral e o tempo de serviço de cada um.

Art. 8.º Os sargentos que tiverem o curso da Escola Profissional, seja qual for o seu tempo de praça, poderão servir

por tempo indeterminado, com as vantagens que tenham ou possam ter as praças engajadas, desde que o requeiram e sejam de bom comportamento.

Art. 9.º Um terço das vagas do posto de 2º tenente caberá exclusivamente aos sargentos com o curso da Escola Profissional que possuam todos os demais requisitos regulamentares. Logo, porém, que o numero de sargentos diplomados pela Escola Profissional, contados também os sargentos aspirantes, atingir á metade do numero total de sargentos da corporação, excluídos em um e em outro caso os terceiros sargentos, dous terços dessas vagas serão por elles preenchidas, satisfeitas também as exigencias regulamentares.

Art. 10. Ficam dispensados do estagio de um anno exigido pelo art. 17, n. 1, do regulamento em vigor os sargentos que o tiverem prestado na arma de cavallaria ou na de infantaria do Exercito.

Art. 11. Quando houver nos quadros respectivos pelo menos um terço de officiaes subalternos com o curso da Escola Profissional, as vagas tanto de 1º tenente como de capitão, cujo provimento competir ao principio de merecimento, serão preenchidas metade por estudos, dando-se preferencia aos officiaes que melhor satisfizerem as exigencias regulamentares.

Art. 12. São dispensados de prestar o exame pratico a que se refere o art. 54 do regulamento vigente os officiaes subalternos que tenham o curso da Escola Profissional.

Art. 13. Não poderá ser promovido ao posto immediato o official que, attingindo o n. 1 do respectivo quadro, não satisfizer as exigencias do art. 26 do regulamento em vigor, conforme verificar a comissão de promoções, cujo parecer será enviado á approvação do ministro da Justiça.

Art. 14. O curso da Escola Profissional será ministrado em tres annos com as mesmas materias de que trata o art. 41 do regulamento em vigor, algumas das quaes serão ampliadas, e se regerá pelas instrucções approvadas pelo ministro da Justiça, não podendo nenhum alumno frequentar-o por mais de cinco annos.

Art. 15. O corpo docente da Escola Profissional será constituído de officiaes do Exercito, preferidos os professores de estabelecimentos militares e de officiaes da propria Policia Militar, do serviço activo ou reformados, todos de reconhecida competencia, cabendo aos da corporação, privativamente, as aulas concernentes á instrucção policial.

Paraphrasis unico. Poderão também ser nomeados professores da escola o auditor e o procurador da Policia Militar.

Art. 16. Os professores serão nomeados pelo ministro da Justiça, mediante proposta do commandante geral, sendo reduzidos de quatro em quatro annos, enquanto convier, não se levando em consideração na contagem do quadriennio o tempo em que, nas condições do art. 19, estiverem fóra do exercicio de suas funcções.

Art. 17. A cada um dos professores da Escola Profissional será abonada a gratificação mensal de 300\$000. O official encarregado da escola e o preparador da aula de physica e chimica perceberão a de 150\$000, sendo todas estas gratificações pagas mesmo durante o periodo das férias.

Art. 18. Aos professores da escola e ao preparador, o commandante geral poderá mandar abonar até duas faltas por mez.

Art. 19. O professor que, por qualquer motivo, faltar mais de duas aulas consecutivas será substituído por um dos professores, ou por um dos funcionarios de que trata o artigo 15, paraphrasis unico, ou ainda por qualquer outro official, todos nomeados interinamente pelo commandante geral. Nesse caso, será abonada ao substituto a respectiva gratificação.

Art. 20. O professor que interromper o exercicio de suas funcções por mais de seis mezes será exonerado, salvo quando essa interrupção fór motivada por molestia, verificada por uma junta medica militar, ou quando tiver sido incumbido de qualquer comissão official que o prive do exercicio de suas funcções.

Art. 21. Os actuaes alumnos do 2º anno da escola que forem approvados em todas as materias do anno serão considerados com o curso. Os demais alumnos continuarão os seus estudos, de conformidade com as instrucções a que se refere o art. 14 deste decreto.

Art. 22. Continuam em vigor as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, que não tenham sido alteradas por leis posteriores ou por este decreto.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica. — Arthur de Silva Bernardes. — João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Nicanor Nascimento. (Pausa.)
Não está presente.

O Sr. Valois de Castro, segundo orador inscripto no expediente, cedeu a sua inscripção ao Sr. Manoel Villaboim, a quem dou a palavra.

O Sr. Manoel Villaboim — Sr. Presidente, não me foi possível estar hontem presente á sessão da Camara, por motivo de molestia, de modo que só á noite tive noticia do que se passara aqui, na Comissão de Inquerito, a respeito do famoso caso da *Revista do Supremo Tribunal*. Vi então que Nereu Rangel Pestana declarara perante essa mesma comissão que sou advogado da *Revista do Supremo Tribunal*.

Não desejando que, por mais tempo, transitasse por diversos pontos do paiz a noticia dessa accusação contra mim feita, antes de me dirigir aos meus collegas da Camara, enviei uma carta que os jornaes de hoje publicam, no qual explico como e em que condições fui, ha seis annos, advogado em um caso especial de Humbold Fontainha contra o Dr. Pinto Lima.

Naquelle occasião, estavam os dous socios em luta de fogo a sangue, perante o judiciario e pela imprensa. Fui procurado, então, pelo Sr. Fontainha, para intervir e propor um accordo entre elle e o Dr. Pinto Lima. Intervim, consegui o accordo, que elles ultimaram estabelecendo, depois, diversas condições, entre as quaes a de que Fontainha, durante dous annos, a datar de 1919, não publicaria a *Revista do Supremo Tribunal* ou a jurisprudencia do mesmo Supremo Tribunal.

Por esse serviço, o proprio Fontainha fixou os meus honorarios em cinco contos de réis, dizendo, entretanto, que as suas condições, no momento, não lhe permitiam satisfazer os de uma só vez, pelo que m'os pagou demorada e parceladamente.

Nunca mais tive negocios com Fontainha nem com a *Revista do Supremo Tribunal*, até que, em 1923, o nosso collega Dr. Murillo Fontainha, pediu-me um parecer sobre a validade dos contractos da *Revista do Supremo Tribunal*, consulta que era acompanhada de diversos pareceres dos mais notaveis juristas consultos deste paiz.

Deante da insistencia li os pareceres e concordei com o do Dr. Alfredo Bernardes, com a declaração: "salvo melhor juizo".

O incidente entre os senhores Fontainha e Pinto Lima se dera dous annos antes do contracto celebrado entre a Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal Federal* e o Presidente do mesmo Tribunal.

Surgindo agora a questão da *Revista do Supremo Tribunal*, pergunto: Estava eu impedido de tomar conhecimento do assumpto e de manifestar sobre elle o meu voto?

Ser-me-ia, sem duvida nenhuma, posição mais commoda; mas, como desde que li o voto magistral do Sr. Mangabeira em que elle revelou todos os innominaveis escandalos desse caso, formou-se o meu juizo, modo que não tive duvidas em assumir a minha posição entre os combatentes daquelle estranho e inaudito negocio.

O Sr. HEITOR DE SOUZA — E. V. Ex. não precisa defender-se. Pelo seu saber e inteireza moral é uma gloria da profissão. (Muito bem; apoiados geraes.)

O SR. MANUEL VILLABOIM — Agradeço a bondade do aparte de V. Ex.

O meu serviço, como advogado, estava findo; não fiquei tendo nenhuma ligação com os Fontainha nem lhes devendo favor algum. Tratava-se de serviço de advocacia, retribuído, em que, si alguém tivesse recebido um obsequio, este seria o Sr. Fontainha, cuja situação era de difficil solução. Com a minha interferencia, consegui que o Sr. Dr. Pinto Lima celebrasse um accordo, que permitia ao Sr. Fontainha ficasse com o activo da Revista.

Em relação ao meu parecer, devo declarar que elle se referia apenas á validade dos contractos. Os proprios pareceres, porém, não obrigam, como sabem meus nobres collegas, aos advogados que os emittem, porque, em regra, o parecer é dado nos termos da consulta.

Ponhamos, entretanto, esta questão de parte.

Não se cogitava áqui da validade ou não do contracto pela competencia de quem o celebrou, e, sim, de um contracto que, fraudulento, se destruía por si mesmo.

O meu juizo se firmou desde o primeiro dia, em que tive conhecimento do assumpto.

Os concessionarios tinham celebrado com o Supremo Tribunal um contracto, que lhes dava na clausula 15ª as seguintes vantagens: 35 contos annuaes de auxilio, 15\$ por pagina da *Revista* e, mais, a isenção de direitos para os materiaes que importassem destinados á composição e impressão da mencionada *Revista*.

Algum tempo depois de realizado o contracto, a Sociedade, pelo seu director, Sr. Humboldt Fontainha, enviou ao Supremo Tribunal, com addacia espantosa, um officio assim redigido: "Envio a V. Ex. a lista do material typographico que deve ser comprado pelo Supremo Tribunal e entregue á *Revista* sem onus algum e em plena propriedade.

Essa lista era a formidavel relação de materiaes de toda a especie, applicaveis na quasi totalidade, a tudo, menos a *Revista do Supremo Tribunal*. (Muito bem.)

Assim, duas clausulas do contracto não se podiam conciliar. A de n. 15 determinava que quem compraria o material era a *Revista* que, para isto, gozava de isenção de direitos; a de n. 2 estabelecia que o comprador seria o Supremo Tribunal, o qual entregaria, após, o material á *Revista*.

É claro que a empresa a que me reporto tinha apenas a isenção de direitos e era ella que devia comprar os materiaes e não o nosso mais alto tribunal judiciario.

Era essa, pois, a primeira fraude armada contra o Presidente do Supremo, aproveitando-se de sua avançada idade, notoriamente conhecida.

A segunda encontra-se na lista celebre, onde, subrepticamente, se incluía uma quantidade enorme de machinas, de material para composição, os quaes não tinham absolutamente relação com a *Revista*. Introduziram-se na referida lista, por exemplo, machinas de roto-gravura, de impressão a quatro cores, numerosas machinas photographicas, machinas rotativas, apesar dos entendidos dizerem que a *Revista* só podia ser impressa em machinas planas.

O Sr. MANOEL DUARTE — Até porque tinha forma fixada no proprio contracto.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Esta é questão tecnica, em que não sou muito entendido, mas sobre a qual tenho ouvido informações de pessoas habilitadas.

Pois bem; trata-se de contracto em que o dolo, a fraude resultam *re ipsa*. Não ha necessidade de se recorrer a elemento estranho, de se recorrer a provas estranhas, afim de se verificar que o Presidente do Supremo Tribunal foi illudido. Da illusão deste resultou a do Congresso, porque, então, nós chegamos um officio solicitando a approvação da famosa lista, que nunca appareceu e que foi sempre cuidadosamente recusada ás vistas de todos.

O Congresso votou o credito para o serviço, approvando o contracto. Votou a empresa ao Supremo Tribunal, allegando a approvação do Congresso e pedindo fosse o contracto additado naquelle sentido. O Presidente daquela corte de justiça, de accordo com o pedido, suppondo a approvação legislativa consciente, quando, na verdade, o Congresso não tivera conhecimento da tal lista, fez o additivo. Tornou essa lista ao Congresso, com a solicitação dos creditos necessarios, argumentando-se que o Supremo Tribunal additara a relação ao contracto.

O contracto, contém clausulas antagonicas, que se deslithem por si mesmas. Qualquer que fosse, por consequencia, eis ahí, senhores, a engrenagem de toda a fraude.

O projecto do Parlamento não haveria, absolutamente, salvação para os concessionarios do serviço.

No antagonismo existente entre as clausulas contractuales devia prevalecer, forçosamente, o dispositivo cujos termos fossem condicionado ao objectivo do contracto. Era este a clausula 15, que estabelecia dever a concessionaria comprar o material adequado á impressão da *Revista do Supremo Tribunal*. Não podia predominar a famosa relação protocollada, que continha material para toda a sorte de trabalhos graphicos. Além disto, não podia ter valia a formidavel quantidade de machinisticos consignada na lista, porque não era verosimil tivesse o Supremo incluído entre as machinas a serem concedidas á empresa todas aquellas que com ella não tinham pertinencia alguma. E sabem os honrados collegas que, na interpretação dos contractos; domina sempre o que é verosimil. Este principio já foi admiravelmente desenvolvido por diversos tratadistas, especialmente pelo grande Cardal de Mantua, no seu monumental trabalho "De tacitis et ambiguis conventionibus".

O Sr. ELYSEU GUILHERME — Principalmente quando ha fraude.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Assim, manifestando-me por tal forma em relação ao contracto, na Comissão, fizera eu contra elle a mais tremenda carga.

O Sr. THOMAS CARDOZO — O parecer não impedia que V. Ex. intervisse no caso.

O SR. MANOEL VILLABOIM — O parecer nada tinha com o caso.

Pelo simples exame da lista a que me venho referindo, facil era verificar que se tratava de machinação fraudulenta.

Podemos, porventura, imaginar algum jurista ou algum homem de bom senso ou de sã moral capaz de dar valor a um contracto em que a fraude resulta do proprio instrumento? Não é possível que tal succeda.

Por esse motivo, acceitando, no seio da Comissão, os fundamentos do parecer do Sr. Annibal de Toledo, para chegar ás suas conclusões, declarei — e isto se encontra no discurso que proferi na Comissão — que, em todo o caso, as conclusões do nobre Deputado por Matto Grosso eram de tal sorte semelhantes ás do Sr. Manuel Duarte, que talvez pudessem chegar a um projecto unico que conciliasse os votos divergentes. Nessa occasião, o Sr. Genilio Vargas propoz se adiasse a solução do assumpto e fossem incumbidos os dois Relatores de organizar um projecto unico.

Na reunião seguinte, o Sr. Deputado Manuel Duarte apresentou outro projecto com ligeiras modificações; e eu affirmei que, como as conclusões de um e de outro eram praticamente as mesmas, e como com um ou com outro chegaríamos ao mesmo resultado, qual o de afastar, quanto antes, o abuso, impedindo a sua continuação, acceitava, pelos fundamentos do Sr. Annibal de Toledo, que me pareciam mais juridicos, as conclusões do Sr. Manuel Duarte. E assim se fez.

Pergunto, agora: havia nesse meu modo de agir qualquer condescendencia, languinqua que seja, com a *Revista do Supremo Tribunal*?

O Sr. HEITOR DE SOUZA — Ninguem será capaz de affirmar semelhante cousa.

O Sr. JULIO PRESTES — A Camara toda conhece a integridade de V. Ex., que está muito acima de qualquer juizo tendencioso. (Apoiados.)

O SR. MANOEL VILLABOIM — Devo dizer que, no dia seguinte ao dessa primeira reunião, no primeiro artigo de fundo do *O Jornal*, o Sr. Saboya de Medeiros, um dos mais notaveis juriscultos que conta hoje o Brasil, disse que as conclusões dos dois projectos eram praticamente as mesmas. E eu tive occasião de ouvir aqui a manifestação de um dos collegas que mais se esforçaram nesta campanha, um daquelles que iniciaram as providencias que têm sido tomadas contra a *Revista do Supremo Tribunal* e contra os abusos por ella praticados, collega que me declarou: «Eu acharia, até, mais concludente o projecto do Sr. Annibal de Toledo. Não estive presente, não assisti aos debates; acharia, porém, o projecto do Sr. Annibal de Toledo mais completo.»

É este um dos Deputados de mais brilho, de mais realce, na Camara, aliando ás suas qualidades de parlamentar, a sua grande autoridade de jornalista.

Si S. Ex. me dê licença, eu invocarei seu nome.

O SR. MANOEL VILLABOIM — E não fiz a menção appodia accitar os elogios que V. Ex. fez; estão muito acima de meu merecimento. (Não apoiados.)

O SR. MANOEL VILLABOIM — E não fiz a menção antes, porque S. Ex. não estava presente.

O Sr. SIMÕES FILHO — De facto, penso que, juridicamente, as conclusões do projecto do Sr. Annibal de Toledo são mais precisas do que as do brilhante voto do Sr. Manoel Duarte.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Pergunto: tinha motivo para deixar de cumprir meu dever para com a Patria, declarando-me impedido de funcionar neste assumpto, para assumir posição de maior commodidade?

O SIMÕES FILHO — Declarei, na primeira reunião da Comissão de Justiça, que V. Ex. tinha collocado admiravelmente a questão.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Poderia deixar de cumprir meu dever? Ser-me-ia possível o abandono da questão, allegando uma suspeição ou impedimento que, na minha consciencia, não existia?

Appelle para todos os collegas que acompanharam os debates e que hoje me ouvem.

Devo dizer que nunca me dominaram os interesses materiaes. Exerceo ha 34 annos a advocacia.

O Sr. VALOIS DE CASTRO — Com muita probidade, honradez e competencia. (Muito bem.)

O SR. MANOEL VILLABOIM — Muitas vezes, nesta vida obscura de advogado (não apoiados), tenho desistido de honorarios, em attenção á amizade pelos clientes, e, outras, á sua situação de pobreza.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — O nome de V. Ex. está acima das accusações que lhe foram feitas. (Muito bem.)

O SR. MANOEL VILLABOIM — Ha annos, fui honrado, pelo eminente Sr. Washington Luiz, com um convite para defender o Estado, em questão de mais de uma dezena de milhares de contos. Declarei que acceitava a incumbencia.

mas gratuitamente, sem retribuição alguma por parte do Estado. Entretanto, tratava-se de uma causa que me podia render, de honorários, mais de uma centena de contos de réis. Objectou-me que não achava justa a renúncia, mas mantive a minha resolução, pelo desejo que tinha de prestar esse serviço do Estado cuja representação aqui tanto me honra.

Assim, nunca poderia ser suspeitado de me deixar levar a condescendências por migalhas ou por gorjetas do Sr. Fontainha.

E' o que tenho a dizer á Camara, pedindo, ao mesmo tempo, a todos os collegas, aos membros da Comissão de Inquerito, a todos os companheiros que tomaram parte activa na campanha, aos jornalistas de minha terra, mesmo aquelles que me são desaffectos, que abram sobre o assumpto o maior, o mais perfeito e mais completo inquerito possível, que não se detenham deante de qualquer obstaculo, deante de qualquer difficuldade. E se, por acaso, resultar dahi a convicção de que — além dessa causa, que se verificou dous annos antes da celebração dos taes contractos — tive relações de advocacia ou de qualquer outra natureza com a *Revista do Supremo Tribunal*, obrigo-me a depôr nas mãos de meus collegas o mandato de Deputado.

O Sr. ELYSEU GUILHERME — V. Ex. está acima de tudo isso. (Apoiados.)

O Sr. MANOEL VILLABOIM — Tenhe dito. (Muito bem; muito bem. Palmas: O orador é vivamente cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bethencourt da Silva Filho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Celso Bayma. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel. (Pausa.)

Não está presente.

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Vicente Piragibe — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vicente Piragibe (*) — Sr. Presidente, antes de tratar do assumpto que me traz á tribuna, pretendo revidar daqui um ataque formulado no Conselho Municipal, contra os que acompanharam a campanha bernardista, sustentando a candidatura do actual Presidente da Republica e contra, tambem, o proprio Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Fallava, hontem, no Conselho Municipal, o Sr. intendente Mario Piragibe, narrando o que occorrera, no seio da "Alliança Republicana", que se havia enfraquecido sensivelmente com a attitudé adoptada nos ultimos momentos, pelo honrado Senador Sr. conde de Frontin. Dizia o Sr. Mario Piragibe que, apesar da attitudé do nobre Senador pelo Districto Federal, nós, bernardistas, entrámos com decisão na peleja, e, ao pronunciar esta phrase, foi S. Ex. interrompido pelo aparte de um dos amigos do Sr. Paulo de Frontin, o Sr. intendente Edgard Teixeira, que se pronunciou nestes termos: "Primeiro, entraram no trem de ouro".

Sr. Presidente, pensei que, tres annos depois de terminada a campanha, tres annos depois de empossado na Presidencia da Republica o honrado Sr. Arthur Bernardes, cessassem os odios, cessassem as prevenções, cessassem os ataques contra nós, cessassem as infamias articuladas contra os que defenderam a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

Pois bem, ainda agora, Sr. Presidente, tres annos depois de haver assumido a Presidencia da Republica o digno brasileiro, Sr. Arthur Bernardes, eleito pela maioria do paiz, para os amigos do Senador Paulo de Frontin nós, bernardistas, fomos a Bello Horizonte buscar o dinheiro com que comprassemos os eleitores do Districto Federal!

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não acredito que os amigos do Senador Paulo de Frontin, dada a elevação moral desse grande brasileiro, sejam capazes de dizer isso; é capaz de dizel-o um Edgard Teixeira.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Sou involuntariamente obrigado a interromper o orador, a quem não desejava apartear porque desde logo percebi que a argumentação de S. Ex. era tendenciosa. Eu me reservava, como me reservo, o direito de fallar no momento opportuno, explicando essas questões que S. Ex. insistentemente deseja, aliás com grande prazer para mim, renovar da tribuna da Camara. Sómente para não perturbar, em attenção ao illustre collega, o fio de sua exposição, que eu facilmente, e com toda a clareza, poderia contestar immediatamente não interrompi a S. Ex. E si o faço agora, é tão sómente para que não pareça que ha um aparte de defesa do Sr. Paulo de Frontin da parte do Sr.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nicanor Nascimento e que eu quero me manter alheio ao debate. Póde o orador ficar certo que estou prestando a maior attenção ao seu discurso e á argumentação de S. Ex., no sentido de procurar dar ao Sr. Paulo de Frontin a responsabilidade de apartes proferidos no Conselho Municipal.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — O aparte de V. Ex. é mais comprido do que um discurso.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Isso é uma allegação que não tem razão de ser no momento. Permitta o digno orador que eu conclua, dizendo que, pelos motivos acima explicados é que estou ouvindo a S. Ex., em silencio.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Sr. Presidente, é uma verdade que o honrado Senador Sr. Paulo de Frontin, deante do laudo do Club Militar considerando verdadeiras as cartas attribuidas ao Sr. Arthur Bernardes, abriu a questão no seio do partido.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Isso é uma verdade.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — E' uma verdade.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — E' uma verdade, que explicarei exactamente, em tempo opportuno.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — E' uma verdade que, deante desse procedimento, nós, que haviamos assignado o manifesto de apresentação da candidatura Arthur Bernardes e que a haviamos defendido no seio do Congresso, resolvemos ir pessoalmente a Bello Horizonte declarar ao candidato da Convenção de junho, que, apesar da attitudé do Senador Frontin, nós sustentariamos o nome de S. Ex. nas urnas, custasse o que custasse.

O Sr. FRANCISCO PEIXOTO — E' verdade.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — E' tambem verdade que, ao voltarmos de Bello Horizonte, alguns jornaes declararam que o trem em que regressavamos da capital mineira podia ser considerado trem de ouro, porque voltavamos cheios de dinheiro arrancado do thesouro de Bello Horizonte.

Ora, senhores, tres annos depois, vem um amigo do Senador Frontin e declara no seio do Conselho Municipal que, effectivamente, antes de entrarmos na campanha, haviamos entrado no trem de ouro.

Que significa isso? Significa que, no parecer desse Sr. intendente, amigo do Senador Frontin, nós não tivemos nenhuma sinceridade; se demos votos ao Sr. Arthur Bernardes comprados com o dinheiro do erario de Minas. E, ainda: mais do que a nós, o Sr. intendente accusa o Sr. Presidente da Republica, porque essa affirmacão significa que S. Ex., então Presidente do Estado de Minas, para conseguir votos no Districto Federal, assaltou os cofres mineiros, afim de nos dar dinheiro, a nós bernardistas.

O Sr. FRANCISCO PEIXOTO — E com isso insultou tambem o eleitorado do Districto.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Muito bem. Essa declaracão do intendente está até exigindo esclarecimentos.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — E' uma affirmacão que cabe exclusivamente ao intendente que a pronunciou. Por isso mesmo o orador, ao se referir ao facto, deve se limitar a citar o nome de quem a proferiu, e não pôr em relevo que se trata de um amigo do Sr. Paulo de Frontin, porque não ha ligacão partidaria que possa permittir a S. Ex. inculcar Fulano ou Beltrano com ligacões pessoais com o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Isso — V. Ex. póde acrescentar — por uma unica razão: porque não ha partidos no Districto Federal.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente. Ligacões pessoais, V. Ex. poderia invocar quando eu as proferisse da tribuna da Camara, salvo quando eu fizesse a ressalva de quando a declaracão me pertencia. Fóra disso, o Senador Paulo de Frontin não é responsavel por declaracão de quem quer que seja.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Nem estou dizendo o contrario.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Compreende V. Ex., que, deante da sua eloquencia e tempestuando na tribuna, e pela attenção que está despertando da parte da Camara, eu, apesar de estar no proposito de não interromper V. Ex., preciso abrandar um pouco os surtos da sua eloquencia.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Agradeço a generosidade de V. Ex., mas não ha aqui eloquencia alguma.

Proseguindo, tenho a dizer que não ha nenhuma ligacão partidaria do Sr. Senador Paulo de Frontin com o Sr. Edgard Teixeira, como não existe nenhuma ligacão com qualquer outro politico do Senado, da Camara ou do Conselho Municipal, por essa unica razão — de que não ha partido. O unico partido, que existia, o Sr. Paulo de Frontin o dissolveu, porque não queria levar ás urnas o nome do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Isso não é bem assim.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Incontestavelmente, o Sr. Paulo de Frontin salta e enfraqueceu-se enormemente a Aliança Republicana.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — O Sr. Paulo de Frontin não dissolveu a Aliança. Retirou-se della. Mas, evidentemente si os elementos que permaneceram na Aliança Republicana quizessem manter o partido, poderiam tel-o feito. Aliás, agradeço a V. Ex. o estar renovando da tribuna essa questão, que ha muito tempo já deveria ter sido explicada.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Sim, porque tenho o direito, como representante do Districto Federal, e como bernardista, de não permitir que ainda hoje se reproduza essa torpeza no seio do Conselho Municipal.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — E contra eleitores que leem dado, mais do que nenhuns outros, a demonstração da sua independencia.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Não ha realmente nenhuma ligação partidaria entre o Senador Paulo de Frontin e qualquer dos politicos do Districto Federal, porque não ha partido. Mas, vejamos agora o caso por outro prisma.

Nessa luta, em que estamos todos envolvidos, uns que-rem o adiamento, outros não o querendo, o Sr. Edgard Teixeira é um dos mais interessados no adiamento da eleição. E o Sr. Senador Paulo de Frontin interessa-se exactamente pelo adiamento porque sabe que, no momento, não tem elementos necessarios para eleger os seus amigos, nem no primeiro, nem no segundo districto. (Pausa).

O silencio do meu honrado collega, Sr. Henrique Dodsworth, é bem significativo.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Pois então quebro o silencio para contestar formalmente o que V. Ex. está dizendo. Eu poderia ter occupado a tribuna, na hora do expediente, para explicar essa questão. Não o fiz, entretanto, para não parecer assim que desejava protelar o debate sobre o assumpto, e mesmo para não fazer o jogo que V. Ex. quer, isto é, antecipar a minha argumentação e a declaração dos motivos que me levam a apoiar essa medida.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — V. Ex. tem talento bastante para, novamente, voltar ao assumpto com outros argumentos.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Espero voltar em momento opportuno, e então explicarei os motivos.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Mas, Sr. Presidente, um dos interessados no adiamento da eleição municipal, e interessado exactamente porque já comprehendeu que a eleição em 25 deste mez não lhe dá victoria, é o Sr. Intendente Edgard Teixeira. Pois bem; a maioria da Camara, segundo penso, quer amparar as pretensões do Sr. Edgard Teixeira.

O Sr. ELYSEU GUILHERME — Ninguem as conhece.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Estou dizendo quaes as pretensões do Sr. Edgard Teixeira; acabo de declarar que se fraduzem no adiamento das eleições municipais. E, se V. Ex. não conhece, repito: o Sr. Edgard Teixeira pretende o adiamento das eleições, e pretende, porque não tem elementos para se fazer eleger.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — E' tão amigo do Presidente da Republica e do Governo que já esteve duas ou tres vezes preso. Vejam os nobres Deputados quem é o novo correligionario de SS. EEx.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Assim, a maioria da Camara, com seu voto, approvando o adiamento, vai amparar as pretensões do talvez correligionario de hoje, mas adversario até hontem, e adversario dessa ordem, que leva para uma Assembléa a declaração de que o Sr. Presidente da Republica carece de comprar votos para se fazer eleger.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Isso, em estylo figurado, V. Ex. poderá declarar. Agora, uma interrupção, a que não posso fugir: não se trata, no caso do Sr. Edgard Teixeira, de combater o Governo, porque a politica municipal do Districto Federal tanto não se orienta desta maneira que V. Ex., que apoiou o Governo até este momento, e acredita que ainda o esteja apoiando, apresentou uma chapa em que alguns dos candidatos a Intendentes são exactamente pessoas de absoluta e completa incompatibilidade com o Governo actual.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Eu me felicito pelo aparte do nobre Deputado...

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Vê V. Ex. que nos estamos felicitando mutuamente...

O SR. VICENTE PIRAGIBE — ... porque me offerece oportunidade para explicar a minha attitude na organização da chapa.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Nessa chapa existem ou não adversarios declarados do Governo?

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Naturalmente, existem.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — O que quero significar com meu aparte é que as declarações do Sr. Edgard Teixeira, membro do Conselho Municipal, não significam, absolutamente, da parte de S. Ex., idéas de opposição e de combate ao Governo, que invoca o nobre Deputado.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Representam, apenas, accusações gravissimas contra o Sr. Presidente da Republica e contra os que se bateram por S. Ex.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — O adverbio empregado pelo nobre orador — «naturalmente» — não tem propriedade, porque não é natural que figurem na chapa amigos e adversarios do Governo. O meu reparo é sómente quanto ao adverbio.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Respondo ao aparte do nobre Deputado.

Não sou um leviano. Em primeiro lugar, devo declarar que as minhas divergencias politicas com os Srs. Adolpho Bergamini e Azevedo Lima não afastam, em absoluto, a nossa amizade pessoal.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Uma chapa é um facto politico, não é uma questão de amizade pessoal. Ninguem tem mais admiração por esses dous illustres Deputados do que eu; no entanto, não organizaria chapa com SS. EEx.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Pois eu assim procedi, e o fiz conscientemente, e não me arrependo de o ter feito.

Antes de agir neste sentido, dirigi-me, como me mandava os deveres de lealdade, ao honrado Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. me declarou que na organização do Conselho Municipal, deviam apparecer representantes de todas as correntes.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não misturados. Cada um iria por seu lado e se encontrariam lá; mas, fazer parte da mesma chapa, isso é que não era possivel.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — V. Ex. espere, não se exalte.

Dias depois, levei a chapa assim organizada ao honrado Sr. Presidente da Republica, dizendo qual o patrono de cada um dos candidatos, qual o que representava a corrente do Sr. Adolpho Bergamini, qual o que representava a corrente do Sr. Azevedo Lima e qual o meu representante.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Foi uma prova da tolerancia do espirito politico do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. tambem acredita nisso?! V. Ex. não está em idade de acreditar nessas cousas...

O Sr. MOREIRA DA ROCHA — Não acreditar por que?! Então, alguém mentiu.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Si alguém mentiu, não me cabe dizer. Mas, fazermos aqui a harmonia do Ceará, isso é que não pôde ser...

O Sr. MOREIRA DA ROCHA — O orador fez uma declaração positiva formal. V. Ex. diz que não acredita. Então, repito, alguém mentiu.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não dou esta interpretação.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — V. Ex. ouça o resto; depois, dará a interpretação que entender.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. sabe o carinho com que o ouço e o muito que o estimo.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Dias depois, o Sr. Deputado Adolpho Bergamini, em conversa com o illustre Ministro da Justica, ouviu de S. Ex. a declaração de que o Sr. Presidente da Republica havia approvado a chapa por mim apresentada.

Mais ainda: ha o testemunho de quem se encontra na Camara, o 1º Secretario, membro da Comissão de Policia, cuja palavra é insuspeita — o Sr. Heitor de Souza, que ouviu a declaração do Sr. Presidente da Republica de que eu havia falado a S. Ex. sobre a organização da chapa, formada de todos os elementos da politica do Districto, e que havia concordado com esse meu procedimento.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Que V. Ex. tivesse dito, sim, mas que S. Ex. houvesse concordado, é que duvido.

O Sr. FRANCISCO PEIXOTO — O Sr. Presidente da Republica de certo não concordou nem deixou de concordar.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Estou dando o meu depoimento.

O facto é que o Sr. Presidente da Republica não ia assinar uma chapa por mim apresentada. Nem consultei ao Sr. Presidente da Republica como politico, mas como amigo, amigo sincero, amigo devotado, amigo que lhe quer dizer sempre a verdade.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E como correligionario tambem.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — E como correligionário político.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — O nobre Deputado ficou entre Roma e Avignon...

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — E eu ainda estou com a razão: o facto constitue uma prova do espirito de tolerancia do Sr. Presidente da Republica.

O SR. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Ainda não vi nenhum Presidente da Republica deixar de ser tolerante até 15 de novembro... Quanto eu, aqui atacava o Sr. Epitacio Pessoa, todos achavam que S. Ex. era tolerante, possuia todas as qualidades. Depois, passou a ter todos os defeitos deste mundo. Ao Sr. Arthur Bernardes, ha de acontecer a mesma cousa. Só quem não tiver vida não o verá.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Esta é uma verdade socrática.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Já tenho repetido da tribuna da Camara que sou e continuo a ser amigo pessoal do Sr. Arthur Bernardes. Tenho recebido de S. Ex. distincções que muito me captivam.

Pergunto, então, que haveria de mais em que, falando do amigo para amigo, eu consultasse o Sr. Presidente da Republica sobre se podia organizar a chapa de intendentes municipais com esses e aquelles nomes? E que impedia o Sr. Presidente da Republica de me dizer, na intimidade da amizade, que por esse ou por aquelle motivo não podia concordar com a chapa, não podia aceitar esse ou aquelle nome?

Ora — ia eu dizendo, quando fui interrompido pelo nobre collega de bancada, Sr. Henrique Dodsworth — o que a Camara vai fazer, se approvar o adiamento das eleições municipais, é attender exactamente ás aspirações desses que apontam o Sr. Presidente da Republica como capaz de ter mettido a mão nos cofres do Thesouro de Minas para comprar os eleitores do Districto Federal.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — O motivo é muito outro. Eu não acredito que as forças dirigentes da Republica tomem uma deliberação dessa ordem, só para attender aos interesses do Sr. Edgard Teixeira.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Trata-se ahi de uma questão pessoal entre o Sr. Vicente Piragibe e o Sr. Edgard Teixeira.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Não se trata de uma questão pessoal. Trata-se de um ataque aos diversos elementos bernardistas que foram a Bello Horizonte levar ao candidato á Presidencia da Republica os protestos da sua solidariedade, no momento em que o Senador Paulo de Frontin o abandonava.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Para que o ataque de V. Ex. pudesse desviar do Sr. Edgard Teixeira, e fazer alvo contra o Sr. Paulo de Frontin, era preciso que este aceitasse a declaração do Sr. Edgard Teixeira.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Em primeiro lugar, não estou atacando o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Como, não?! V. Ex. falou na dissolução da Alliança Republicana, e disse que elle abandonou as fileiras bernardistas.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Isso é uma verdade, não é um ataque; verdade sabida de todo o mundo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' um favor que V. Ex. me presta, renovando essa questão.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Não estou atacando o Sr. Senador Paulo de Frontin, no momento do perigo, quando tínhamos deante de nós o laudo do Club Militar, na hora em que se exigia o maior sacrificio dos correligionarios, o Sr. Frontin reunia a Alliança Republicana, para declarar que nos deixava no meio do caminho.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Reuniu-a para declarar que abria a questão. Agora, os motivos pelos quaes elle assim procedeu e tomou essa attitude, V. Ex. não os está dando. Eu os trarei opportunamente.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Os motivos, S. Ex. os deu.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Se os deu, e se V. Ex. os conhece, como não pôde deixar de conhecer, o nobre collega não pôde absolutamente argumentar como o está fazendo da tribuna.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Não estou fazendo argumentação. Quero apresentar os factos taes quaes se deram.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. apresenta um caso como anomalia politica, como abandono, fala em momento de perigo, fala em metralha...

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Ninguem falou em metralha.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... fala de candidaturas, de modo que pareceria que o procedimento do Sr. Frontin naquella occasião mereceria a maior censura por parte de todos, quando V. Ex. sabe perfeitamente quaes os motivos que o levaram a abrir a questão na Alliança Republicana. Darei essas explicações á Camara; e digo que V. Ex. é mais bernardista do que o proprio Sr. Arthur Bernardes. O facto nunca podia ter aberto um dissidio pessoal entre o Sr. Paulo de Frontin e o Sr. Presidente da Republica.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — A explicação que o nobre Senador deu á Alliança foi esta: tendo o Club Militar considerado verdadeiras as cartas attribuidas ao Sr. Arthur Bernardes, S. Ex. propunha que se abrisse a questão.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' exacto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Ora, Sr. Presidente, não houve momento de maior perigo para a candidatura do Sr. Arthur Bernardes do que esse em que se esperava o laudo do Club Militar sobre as alludidas cartas, e foi nesse momento que o Senador Paulo de Frontin nos abandonou.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Explicarei á Camara os motivos, que V. Ex., a credito de boa fé, está omitindo, sem necessidade de o fazer, porque naquella occasião V. Ex. já era politico militante e eu não o era.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — O nobre deputado declara que sou mais bernardista do que o Sr. Arthur Bernardes, porque esse procedimento do Sr. Senador Frontin não abriu sulco algum entre S. Ex. e o Sr. Presidente da Republica. Realmente, este facto vem desmentir aos que attribuem sentimentos de odios e de vingança ao Sr. Presidente da Republica. (Apoiados.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas nem nesta questão S. Ex. poderia ter odios ou desejos de vinganças, porque, pelo que deduzo das palavras de V. Ex., trata-se então de um caso em que as duas pessoas que conhecem com as minucias da questão são, apenas, o Sr. Arthur Bernardes e o Sr. Paulo de Frontin. E' impossivel que V. Ex. esteja de boa fé argumentando como o faz, sem esclarecer á Camara os motivos da attitude do Sr. Paulo de Frontin.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Mas só posso conhecer os motivos que foram dados por S. Ex. mesmo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A verdade é a seguinte: o Senador Frontin não queria a impopularidade, no momento, que, realmente, era desagradavel. Eu o affrontei e posso dizer que era muito penoso; só o fiz porque me batia por ideias, pois que a plataforma do Sr. Presidente da Republica me satisfazia plenamente. Era mesmo muito duro supportar aquillo e foi o que o Sr. Frontin não quiz fazer.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — «Affrontei», não. Nós todos affrontámos.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Sr. Presidente, o proceder do Sr. Frontin no seio da Alliança Republicana, abandonando a candidatura, teve este pretexto: haver o Club Militar dado como verdadeiras as cartas cuja autoria se attribuia ao actual Sr. Presidente da Republica.

O mais grave de tudo isso, porém, foi o seguinte: S. Ex. fez annunciar por todos os jornaes, por aquelles mesmos que combatiam a candidatura Arthur Bernardes, que, nessa tarde, no seio da Alliança, S. Ex. abria a questão; de sorte que todos os adversarios do Sr. Arthur Bernardes reuniram-se ameaçadores, em frente ao Derby Club, para, no momento da nossa saída....

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' exacto.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — ... no instante em que cumpriamos o nosso dever de honra, porque havíamos assignado o manifesto politico, levantarem-se em gritaria, apupando o nome de cada um de nós...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' exacto.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — ... afirmando-nos com gestos de toda sorte, enquanto o Senador Paulo de Frontin, que abria a questão que nos abandonava, merecia os applausos daquella gente revoltada. Mas declarei, Sr. Presidente, que a falta de um sulco entre o Presidente da Republica e o Senador Frontin vem desmentindo a affirmação daquelles que attribuiam sentimentos de odio ao Sr. Arthur Bernardes...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nesse ponto não estou de accordo com V. Ex. As razões são outras.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — ... e o facto é que aquelle que lhe deu, no instante mais grave da sua candidatura, a punalada mais profunda, foi o Sr. Paulo de Frontin; e quando o Sr. Presidente da Republica, se for approvado o projecto que se encontra na Ordem do Dia de hoje, quando

S. Ex. estiver assignando a sancção desse projecto, estará, talvez, prejudicando gravemente os seus amigos de hontem...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E a população do Districto Federal.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — ... mas com essa sancção, o Sr. Presidente da Republica assignará tambem o perdão ao Sr. Conde de Frontin.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Nada ha a perdoar. As inclinações de V. Ex. para a litteratura politica são evidentes: o que avança são fantasias.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Não quero abusar por mais tempo da attenção generosa da Camara, mas preciso dizer que, actua de mim mesmo, colloco os meus amigos pessoas, e, actua dos meus amigos pessoas, colloco a minha patria.

Se o Sr. Presidente da Republica entende, prestigiando o Senador Frontin, prestigiando a esses que ainda hoje nos aggridem e aggridem a S. Ex., serve S. Ex. melhor aos brasileiros, que sejamos nós os sacrificados, que triumphem os que abandonaram, á hora do maior perigo, a candidatura que haviam tornado victoriosa na Convenção Nacional. — *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Plinio Casado (pela ordem) communica á Mesa que seu illustre collega o Sr. Wencesláo Escobar tem deixado de comparecer as sessões, por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Está finda a hora destinada ao expediente.

Vão-se passar á ordem do dia. *(Paula.)*

Comparecem mais os Srs. Octavio Mangabeira, Prado Lopes, Costa Ribeiro, Carvalho Neto, Simões Filho, Pereira Moacyr, Sá Filho, Nicanor Nascimento, Faria Souto, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, Nelson de Senna, Cardoso de Almeida, Heitor Penteado, Pedro Costa, Plinio Casado, Batista Lusardo, Amunês Maciel e Domingos Mascarenhas (19).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 105 Srs. Deputados.

Não ha numero para proceder-se á votação das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia. Passa-se ás materias em discussão.

Discussão unica do projecto n. 180 B, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de réis 4:200\$, ouro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, e adiando as eleições para a composição do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Justiça, aceitando a emenda do Senado;

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex. a gentileza de me mandar o avulso, com o parecer e o projecto. *(Pausa.)*

(O orador é atendido.)

Sr. Presidente, assim como na vizinhança dos vulcões, alguns phenomenos sísmicos annunciam as erupções proximas, assim tambem a agitação dos debates parlamentares, nas ultimas sessões, era indice seguro de que pelo curso regimental, inevitavel, a que estava sujeito, em breve devia figurar na ordem do dia dos trabalhos da Camara o projecto dispondo sobre o adiamento das eleições municipais.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Isto é o menos. Ha a revisão do alistamento. Esta é que é a parte principal.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Deliberei, Sr. Presidente, romper este debate, não só para explicar a attitude de caracter tão delicado, que as circumstancias me crearam neste instante, como ainda para desfazer as lendas que se tecerão em torno do projecto, tão de molde a provocar as lavas das paixões politicas desvaibradas pelos interesses pessoais, mesmo quando nobres e legitimos, como o são os dos Srs. Deputados que se oppõem á approvação dessa medida.

Desde os primeiros instantes de minha actividade nesta Casa, é V. Ex. e a Camara igualmente, testemunha das minhas declarações peremptorias e reiteradas de que não frequentava serpentarios onde se elaboram toxicos contra os governos, nem tão pouco as colmeias onde se preparam os favos em cujo mel os governos esquecem as amarguras do poder.

Nunca me declarei incluído nas hostes da minoria parlamentar, ou da esquerda parlamentar, como igualmente sempre finbrei em declarar que não pertencia a maioria desta Casa. Deputado independente, sem compromissos partidarios

de qualquer especie, quer com os que censuram o Governo, quer com os que o apoiam. assiste-me o direito de invocar em qualquer phase de minha vida parlamentar a minha situação da mais absoluta independencia, quer para applaudir, quer para combater os actos do Governo, vindo, como vim, do seio de um eleitorado livre para uma tribuna livre, para cumprir com a fidez o meu mandato. *(Apoiados; muito bem.)*

Até bem pouco tempo, faz poucos dias, da tribuna da Camara, era evidente e notorio o meu dissidio com algumas medidas pleiteadas nesta Casa, pelo Poder Executivo, notadamente questões atinentes á reforma constitucional.

Por esta época, porém, fui surpreendido por injunções politicas, com a apresentação do projecto em debate referente ao adiamento das eleições municipais. E desde que qualquer combate meu aos actos do Governo, qualquer iniciativa de obstrucção parlamentar, qualquer ataque aos actos administrativos podessem permittir a duvida de um desacôrdo ou de uma divergencia de minha parte, com a pessoa do meu eminente amigo e chefe, Sr. Senador Paulo de Frontin, não puz em duvida abrandar os impetus de minha acção parlamentar, sem quebra, entretanto, das minhas convicções politicas.

O Sr. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Mas, a obstrucção ao projecto de reforma constitucional vinha sendo feita anteriormente ao projecto de adiamento.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Se dessa época em diante V. Ex. continuasse a obstrucção ao projecto de reforma, não poderia ser acimado de divergente do Senador Paulo de Frontin.

O Sr. GILBERTO AMADO — Isto é com o orador.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — O nobre aparcante, Sr. Leopoldino de Oliveira, provavelmente não prestou attenção ás minhas declarações.

O Sr. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Prestei. A Camara não pôde fazer injustiça a V. Ex. que é um dos mais dignos Deputados desta Casa. Não podia ser acimado de divergir de seu amigo e chefe politico, porque vinha fazendo a obstrucção muito antes de se cogitar do projecto de adiamento.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — O que declarei apenas é que não desejava sequer permittir a menor duvida sobre a minha acção na tribuna da Camara, para que elle não podesse importar em suspeita de divergencia minha com o meu eminente chefe, o Sr. Paulo de Frontin. Nessas condições não tive duvida em refrear iniciativas da minha acção parlamentar, sem que isso de modo algum importasse no sacrificio de minhas convicções politicas, porque se eu era Deputado independente, Deputado independente continuo e continuarei a ser.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Isso é que não pôde. Se V. Ex. recebeu o apoio da maioria, não pôde continuar a ser independente.

O Sr. FRANCISCO PEIXOTO — Então é só contra a maioria que se é independente. Essa é boa. *(Risos.)*

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Já que V. Ex. não responde ao aparte do nobre Deputado por Minas, peço licença para não voltar a cruz, interessado como estou no proseguimento dos debates.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. agora passará a ser como nós.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Perdão, não passarei. Sou o que era e o que sempre declarei que era; Deputado absolutamente independente, applaudindo os actos do Governo, quando bons, e censurando aquelles em que julgue dever estar em divergencia.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — V. Ex. está muito bem; quem não está bem é a maioria da Camara.

O Sr. GILBERTO AMADO — O orador diz que nos actos em que o Sr. Senador Paulo de Frontin apoiar o Governo, S. Ex. os apoiará tambem.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — S. Ex. não mudou o rumo de sua consciencia, mas silencia porque não deseja contrariar o seu amigo, Senador Paulo de Frontin.

O Sr. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — A attitude do Sr. Dodsworth nada tem de censuravel.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, as minhas explicações são sufficientemente claras e coerentes para que se possam prestar ao jogo de palavras a que se estão dando os nobres collegas.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Eu não. Colloquei-me no ponto de vista em que está V. Ex.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Agradeço a V. Ex. mas vejo que ligeiras interpretações lateraes disvirtuam meu pensamento e as declarações que faço da tribuna.

Feitas essas declarações preliminares, vejamos a origem do projecto de adiamento das eleições municipais; estudemos seus antecedentes e estudemos o caso actual.

Faz algum tempo, o nobre Deputado pelo Districto Federal, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Nicanor Nascimento...

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — *Data est.*

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...apresentava à consideração da Camara um projecto determinando a revisão do alistamento eleitoral. A necessidade da revisão se fundamentava exactamente nos argumentos expedidos pelos candidatos a deputação federal na Comissão de Inquerito da Camara, apontando vícios de toda a natureza, incorrecções de toda a ordem.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Havia mais uma razão.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não é bem isso...

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Não é bem isso: é que, sendo o primeiro alistamento de mais de 12 annos, era preciso fazer a revisão para expungir os mortos e desaparecidos. Este era o fundamento principal.

O SR. CESARIO DE MELLO — Os representantes do povo, então eleitos, o foram em virtude de um alistamento clandestino.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Cesario de Mello está convidando o Sr. Paulo de Frontin a renunciar a cadeira, pois S. Ex. foi eleito em virtude desse mesmo alistamento. Si está convencido que usufrue um posto que emana de alistamento fraudulento, deve renunciar.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado; a conclusão de V. Ex. é tendenciosa.

Ha differença muito sensível entre essa affirmacão e a que foi allegada pelo nobre Deputado no inicio da presente legislatura, quando a respeito do caso houve até acalorado debate entre os Srs. Vicente Piragibe e Alberico de Moraes, exactamente sobre a questão do alistamento.

Uma coisa, Sr. Presidente, é allegar-se que em cem mil e tantos eleitores, tantos quantos constituem o eleitorado activo e independente do Districto Federal, ha alguns incorrectamente alistados, e outra coisa é concluir que se trata, na totalidade, de um alistamento falso.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Quanto a isto, não ha duvida.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nestas condições, Sr. Presidente, apresentou, como disse, o nobre Deputado um projecto. Desde logo me manifestei contra elle, porque o processo pelo qual S. Ex. desejava que a revisão do alistamento fosse feita não correspondia, na minha opinião...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dava maiores garantias do que agora.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... á maneira por que se devia proceder a esse trabalho.

Sabem V. Ex. e a Camara que o Districto acabava de sair de uma das mais violentas e tempestuosas campanhas politicas já registradas nos nossos *Annos*. Nessas circunstancias, obrigar, como queria o digno Deputado pelo 1º districto, que o eleitor comparecesse...

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Podia ser até por procuração.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... pessoalmente ou por procuração, afim de entregar o seu titulo e receber outro em troca, se me afigurava inconveniente porque os desgostos do momento, como de facto, aliás, foi verificado, levaria grande massa do eleitorado a não renovar seus titulos, do que resultaria a perda de um direito que, na grande maioria dos casos havia legitimamente adquirido.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — O projecto formulado pelo Sr. Nicanor Nascimento, ou, por outra, organizado por S. Ex., para revisão, com exclusão dos mortos, merecia a approvação de todos nós. Agora, o que se fez foi uma revisão, em consequencia da qual foram excluidos, entre outros, o nosso prezado collega Sr. Bianor de Medeiros, pelo motivo ridiculo de não ter provado qual a sua renda, quando todo o mundo saba que S. Ex. é banqueiro e Deputado.

O SR. FRANCISCO PEIXOTO — Não deixou prova nos autos.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Havia prova. Ahí estão o Sr. Bianor de Medeiros, que pôde declarar si offereceu ou não a prova necessária.

O SR. CESARIO DE MELLO — E o Deputado por Pernambuco pôde ser eleitor aqui?

O SR. SIMÕES FILHO — Até nos 24 Estados.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Não apoiado. Isto é uma heresia.

O SR. SIMÕES FILHO — Não pôde funcionar como eleitor em dois Estados, mas pôde ser alistado aqui e em qualquer Estado.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O argumento do nobre Deputado não infirma o meu raciocinio.

Dada a divergencia existente naquelle momento na bandada do Districto Federal, em relação ao projecto offercido pelo nobre Deputado, — e indispensavel era attender aos reclamos dos proprios interessados nas eleições federaes, que não fizeram segredo de suas convicções neste sentido, allegando na contestação dos diplomas aos candidatos eleitos que de permeio com eleitores legitimamente alistados havia outros possivelmente incluídos no corpo eleitoral por processos que não obedeciam a todos os requisitos legais — surgiu então novo projecto, formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, que assim dispunha — e tomo a liberdade de para elle pedir a attenção da Camara:

«Art. 7.º O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal ordenará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruídos, de conformidade com o que dispõe a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e mais legislação em vigor, que regula o processo do alistamento eleitoral.

§ 1.º Examinando esses processos, o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de trinta dias, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legais, cuja deficiencia ou falta for encontrada.»

A Camara pôde, desde logo, verificar — e me socorro do aparte do honrado Deputado Sr. Vicente Piragibe, no caso do Sr. Bianor de Medeiros — que o aviso de reclusão do alistamento era publicado, em edital, pelo prazo de 90 dias, e dado ao eleitor a faculdade de, no espaço de 30 dias, apresentar ao juiz do alistamento o documento cuja falta havia sido observada e legalmente reclamada.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ahí ha duas questões importantes. Responderei a V. Ex. Já estou, aliás, inscripto para fazel-o.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O § 2º estatuo (12):

«§ 2.º Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, em despacho final, documentado, que será proferido dentro de dez dias publicado por edital, determinará que seja mantida a inclusão ou mandará excluir o requerente da lista dos eleitores, si não tiver completado a prova.

§ 3.º Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.»

Vê ainda a Camara que deste despacho havia «os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigora».

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A Camara só pôde verificar uma coisa: é que esta emenda contém os maiores absurdos, os maiores disparates que se pôde imaginar. Vou prevail-o. Basta dizer que a sentença dos juizes de direito, incluindo eleitores no alistamento, expedindo titulos e ficando os eleitores investidos do direito politico que exerceram, ficará sujeita á revisão procedida por escrivão, em face da lei e, na realidade, feita por escreventes. Isto só é sufficiente para se observar que a emenda é um prodigio de absurdos e só passou pela Camara — faço-lhe justiça — porque foi no ultimo ou penultimo dia de sua sessão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Em perguntava ao orador si está convencido da lisura que preside a essa revisão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Declaro a V. Ex. e a declararei quando foi apresentado o projecto do Sr. Nicanor Nascimento, que sempre fui favoravel a que a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal se processasse pelo juiz da 2ª Vara Federal, o integro juiz Sr. Octavio Kelly. Esse trabalho, aliás, já estava em andamento; a revisao do alistamento se fazia methodicamente.

O SR. BETHENCOURT FILHO — Quem apresentou ao Senado a emenda inventando essa revisão?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A revisão, em primeiro lugar, não é fruto de uma invenção.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A invenção foi governamental.

O SR. BETHENCOURT FILHO — Novamente pergunto ao orador: quem apresentou a emenda, perturbando a continuacão do serviço que estava sendo feito?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — São vão os temores do nobre Deputado em relação aos meus devaneos, porque já declarei que a emenda é de autoria do Sr. Paulo de Frontin.

Attenda V. Ex. á minha explicação: não estou na tribuna justificando ou elogiando o processo de revisão a que se está procedendo no Districto Federal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A que se está procedendo, não: o processo já acabou, o juiz de alistamento já o deu por terminado. Tanto assim que enviou a lista dos eleitores que pudessem comparecer ás urnas a 25 deste mez ao MM. juiz da Segunda Vara, e os eleitores estão sendo chamados pelo *Diário Official*.

O SR. AZEVEDO LIMA — E o que é estranhavel é que o Sr. Senador Frontin, deante disso, houvesse apresentado uma emenda, mandando proseguir essa revisão. E' essa a razão do meu esparto.

O SR. GILBERTO AMADO — Estas cousas todas provam que não ha eleitorado no Districto Federal, no sentido exacto da palavra: ha os empreiteiros do eleitorado.

(*Protestos de diversos representantes do Districto Federal.*)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Deputado Bianor de Medeiros, como outros membros desta Casa, não seriam empregados por quem quer que fosse, e, no entanto, S. Ex. é eleitor no Districto Federal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Esse projecto continha uma segunda parte: (*le*)

"Art. 8.º O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal determinará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de seis mezes, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão a lista dos eleitores que no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, não tenham comparecido á eleições realizadas no Districto Federal."

O art. 8.º se referia ao seguinte facto: muitos eleitores, ha varios annos já, não compareciam ás eleições e muitos, evidentemente, tinham fallecido.

Em taes condições, para expurgar completamente o eleitorado do Districto Federal desses elementos inactivos, o unico recurso possivel era o da exclusão mecanica, isto é, o individuo que não tivesse comparecido ás tres ultimas eleições, sem duvida, ora porque, ou se desapegava da vida politica do Districto Federal, ou então havia fallecido.

O SR. AZEVEDO LIMA — Isso é inconstitucional, porque o voto obrigatorio não existe.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' outra questão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Logo, não pôde haver saneção, desde que o eleitor falte ao cumprimento do seu exercicio. E' absolutamente inconstitucional a emenda do Sr. Frontin nesta parte.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nesta e em todas as outras.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas, si o ardor cívico do eleitorado fosse de tal ordem que elle se julgasse prejudicado, nada lhe vedava requerer novo alistamento.

O SR. SIMÕES FILHO — Pôde-se tratar de uma homem sereno que seja eleitor, sem ardor cívico... (*Risos.*)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Dizia o § 1.º do artigo 8.º: (*le*).

"§ 1.º Examitada esta lista, o juiz de direito determinará, por editaes, com o prazo de trinta dias, que os interessados provem ter ainda residencia no Districto Federal."

E o projecto rematava: (*le*)

"§ 2.º Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão, e o juiz de direito, por despacho proferido dentro de vinte dias, e publicado tambem por edital, mandará excluir da lista dos eleitores do Districto Federal os que não tenham fornecido a prova a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 9.º Não será permittida a transferencia de eleitores do Districto Federal, de um para outro districto municipal, pertencendo ao mesmo districto eleitoral."

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Por que não se faz isso no Brasil inteiro, para não constituir a emenda uma medida de excepção?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A revisão é necessaria, para que juntamente com os eleitores alistados de accordo com a lei, não se confundam outros cujo titulo eleitoral tenha sido irregularmente processado.

Agora, permittam-me os nobres Deputados, e eu lhes invoco a boa fé, que reconheço e proclamo; uma cousa é apresentar-se uma medida com os mais nobres intuitos, quaes os de manter cada vez apurada a legitimidade do alistamento no Districto Federal, e outra a execução possivel que essa disposição possa ter.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De accordo com V. Ex. mas, uma vez que o Sr. Frontin teve noticia e prova da maneira por que se deu execução a essa lei, é muito exequisito que S. Ex., depois do juiz de alistamento haver dado por findo seu trabalho, mande, por meio de emenda, proseguir na exclusão, para dizimar os eleitores do Districto Federal.

Vamos dizer, francamente; o que se quer é tirar o eleitorado do Sr. Azevedo Lima, como se fez da primeira vez; do Sr. Vicente Piragibe, que agora incide nas irás do poder, e meu e de todos aquelles que não agradarem. E', em summa, uma arma politica.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — O proprio juiz de alistamento é incapaz de actos de prevaricação dessa ordem.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pois bem, se a execução desse decreto não se afigurar perfeita aos nobres Deputados e incorrectamente interpretada por parte do juiz do alistamento eleitoral, a SS. EEx., em qualquer tempo, cabe o direito e corre o dever de reclamar, pelos meios competentes, contra a execução politica de uma medida inspirada nos mais nobres intuitos de ordem geral.

Nesta corrente de idéas, verificado que, por deficiencia de auxiliares na Vara do Alistamento Eleitoral, a primeira parte do decreto não tinha podido ser concluida, a revisão dos processos eleitoraes inquinados de duvidas ou de suspeitas quanto á maneira pela qual havia sido alistado o eleitor — e mais ainda, verificado que, por deficiencia do tempo, não havia sido, nem sequer iniciada a exclusão mecanica dos eleitores fallecidos e daquelles que, nas tres ultimas eleições, não haviam comparecido ao pleito, nasceu a emenda propondo o adiamento das eleições municipaes, para que a primeira eleição municipal no Districto se realisesem sem que sobre seu eleitorado possa haver qualquer duvida, quer quanto á legitimidade dos eleitores, quer quanto á exclusão daquelles que não comparecem e que gravemente estão perturbando a vida politica do Districto sobrecarregando de eleitores que não votam as secções eleitoraes.

O SR. OSCAR SOARES — Só agora foram notados esses males que V. Ex. acaba de enumerar?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Esses males não constituem, absolutamente, a generalidade. Serão, quando muito, uma excepção, porque em parte alguma do Brasil existe eleitorado alistado nas condições em que o é o Districto Federal.

O SR. BETTENCOURT DA SILVA FILHO — Não apoiado.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Si o eleitorado é perfeito em sua quasi totalidade, por que não excluir o elemento que o torna parcialmente imperfeito? Por que não podermos nos orgulhar e dizer, com toda sinceridade, que não ha fraude no alistamento, que não ha eleitores alistados com documentos falsos, que não ha estrangeiros votando como brasileiros na capital da Republica?

O SR. AZEVEDO LIMA — Ha punição para os juizes que praticam a fraude no alistamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Tenha V. Ex. a gentileza de não invocar a opinião dos juizes, porque a verdade é esta: se alguns juizes tinham tido cuidado e todo esmero...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Então, V. Ex. não se pôde fiar na opinião desses juizes?!

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O nobre Deputado Sr. Adolpho Bergamini, no seu ardor combativo, nem sequer me deixa concluir as palavras. S. Ex. me contesta antes mesmo de iniciada a minha affirmativa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ouvi V. Ex. pedir-me que não confiásse nos juizes.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não, não foi isso; o nobre Deputado allegou, em materia de alistamento eleitoral, a opinião dos juizes.

O SR. AZEVEDO LIMA — A opinião, não; adduziu, como prova da pureza desse alistamento, a conducta, acima de qualquer suspeição, dos juizes.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não se trata disso. Se alguns juizes tinham todo esmero nos seus despachos e examinavam cuidadosamente os processos eleitoraes, sujeitos ao seu despacho, outros, porque consideravam essa questão eleitoral, questão de ordem secundaria, entregavam aos seus prepostos a elaboração e o preparo dos processos.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Examinavam os processos, antes de dar o despacho definitivo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Segundo se allegou, e varias vezes foi publicado, confirmado e até sujeito a inquerito policial, funcionarios havia que, mediante concessões de certa natureza, levavam os processos aos juizes, sem que estivessem devidamente instruidos com os documentos da lei.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. chama a isso «concessões»? Tem um nome noCodigo Penal...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O juizo de alistamento, então, foi formado por uma pleiade de homens acima de qualquer suspeição. O juiz actual é intangivel, infallivel, é papalino?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O illustre Deputado Sr. Adolpho Bergamini evidentemente não vae me desviar a attenção, que tenho voltada para questão da maior importancia, para fazer o elogio ou a censura dos juizes eleitoraes.

(Trocaram-se apartes entre os Srs. Nicanor Nascimento e Azevedo Lima).

Agora, esta a origem, estes os intuitos: ha, em materia de adiamento de eleições municipaes, dous precedentes no Districto. Chamo a attenção dos nobres Deputados pelo Districto Federal, ardorosos adversarios da medida.

Um é o decreto n. 4.619-A, de 31 de dezembro de 1906:

«Adia para o ultimo domingo do mez de março de 1907, as eleições que deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal e dá outras providencias relativamente ao processo das mesmas eleições e expedição dos títulos eleitoraes.»

O outro precedente é o de 1916, decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916:

«Adia as eleições municipaes para o mez de abril de 1917 e dá outras providencias.»

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E por esse modo inicia-se a execução da lei.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente. Verifica-se, portanto, que já houve, por duas vezes, o adiamento das eleições no Districto Federal.

Mais ainda: se a exigencia jurídica dos nobres Deputados precisasse de um exemplo mais flagrante da possibilidade parlamentar da execução de uma medida desta natureza, haveria esse, mais convincente, que é o Decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, que adia para 1º de março de 1918 as eleições para renovação da Camara dos Deputados e do Terço do Senado e dava outras providencias.

Façamos a distincção entre o adiamento da manifestação da vontade do eleitorado do Districto Federal e o respeito á manifestação desse mesmo eleitorado.

Uma coisa é adiar eleições e outra sacrificar diplomas irrecusaveis como expressão innegavel da vontade do povo...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Agora, V. Ex. esquece de dizer que essa lei foi annullada, em parte, pelo Supremo Tribunal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Qual dellas foi annullada, a de 1916?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aquella na vigencia da qual se votou o Creamento monstro.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Foi annullada na parte attinente á prorrogação do mandato.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Foi annullada, na parte relativa á prorrogação do mandato, esclarece o nobre Deputado.

O adiamento das eleições municipaes não importa em desrespeito ou embaraço á manifestação livre do eleitorado activo e independente do Districto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Importa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Importa, na opinião dos nobres Deputados, e eu registro os apartes.

O SR. AZEVEDO LIMA — Sem que um dos poderes municipaes — o Poder Legislativo — exista, fica o Prefeito com a dictadura, e Prefeito que está na dependencia do Sr. Presidente da Republica!

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Não apoiado; é um dos homens mais dignos do paiz.

O SR. ALAOR PRATA nunca se collocaria na dependencia de quem quer que fosse, porque é um homem altoivo. (Apoiado.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não ouvi, em relação ao facto, a opinião do nobre Deputado Sr. Vicente Piragibe, que, para mim, é da mais alta valia neste assumpto. S. Ex. acha que o adiamento das eleições municipaes importa num attentado contra o eleitorado?

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Naturalmente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Attentado para o Sr. Azevedo Lima, attentado para o Sr. Vicente Piragibe. Pois bem, attente a Camara para a revelação que vou fazer: em 1923, foi approvedo na Camara um projecto de adiamento das eleições municipaes, projecto dos Srs. Vicente Piragibe, Azevedo Lima, Bethencourt Filho e Raul Barroso!

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Caso inteiramente diferente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Agora, verifiquem SS. EEx. a situação em que nos encontramos.

Si é attentado adiar as eleições municipaes...

O SR. AZEVEDO LIMA — A' minha custa, não armam effeito. Sou partidario da transferencia das eleições, e declaro a V. Ex. — dos males o menor — : prefiro que o Districto Federal fique sem Conselho Municipal a que a eleição se realize debaixo da dictadura do Sr. Bernardes.

Esclareci meu pensamento a respeito, na reunião presidida pelo Sr. Frontin.

E' por isso que desajo o adiamento, porque tenho esperanza de escapar á acção do sitio.

A eleição sob estado de sitio, é burla, é fraude, é mentira. Sou, entretanto, contra a revisão do alistamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Fui contestado na parte de meu discurso sobre o projecto da autoria dos nobres Deputados.

O SR. BETHENCOURT DA SILVA FILHO — Da minha autoria, não.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Da autoria de V. Ex., sim. V. Ex. assignou o projecto. Para mostrar que o adiamento das eleições municipaes não pôde importar num golpe traiçoeiro contra a vontade do eleitorado do Districto Federal, porque, em qualquer tempo, com a independencia de sempre, ha de manifestar a sua opinião, invoquei um projecto que não pôde ser suspeito á Camara, porque traz a assignatura do nobre Deputado Sr. Vicente Piragibe, sempre estremeccendo em zelos pela autonomia municipal, a assignatura do Sr. Azevedo Lima, cuja combatividade heroica é conhecida nesta Casa, e a assignatura do Sr. Bethencourt Filho, eu me permittiria dizer — cuja candura parlamentar é sufficientemente conhecida. (Risos.)

Pois bem; fui contestado quando declarei que o projecto não teve andamento e não foi approvedo nesta Casa.

Tenho a cópia da synopse dos trabalhos da Camara. Acredito que os nobres Deputados não porão em duvida a legitimidade dessa cópia e, si desejarem, reclamarei de S. Ex., Sr. Presidente, a fineza de me mandar a synopse dos trabalhos da Camara, referentes ao mez de julho de 1922.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — São casos muito diferentes. Da outra vez, foi feito o adiamento sem a exclusão de quem quer que fosse; agora, quer-se realizar o adiamento, para excluir eleitores.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eis o que consta da synopse:

«Projecto n. 59, de 1922 — Adia a eleição para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Em 5 de julho é julgado objecto de deliberação é enviado á Commissão de Constituição e Justiça — Em 27, vae a imprimir, com um substitutivo, o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, sob o n. 59 A. Em 31, entra em primeira discussão, que é encerrada, depois de fallarem os senhores Metello Junior, Aristides Rocha, Henrique Borges e Salles Filho. Os senhores Metello Junior e Salles Filho requerem a volta do

projecto á Commissão de Justiça. — Em 7 de agosto são rejeitados os requerimentos apresentados e é approvedo o projecto inicial ficando o substitutivo da Commissão de Justiça para ser tomado em consideração na segunda discussão. — Em 12, é encerrada a segunda discussão depois de fallarem os senhores Salles Filho, Metello Junior e Nogueira Penido, tendo sido apresentadas 15 emendas, ficando adiada a votação até que estas obtenham pareceres. — Em 19, vão a imprimir os pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças sobre as emendas. — Em 29, é encerrada a discussão unica dos pareceres sobre as emendas, tendo sido apresentados dous requerimentos pedindo a volta do projecto ás mesmas comissões. — Em 30, é approvedo o substitutivo da Commissão de Justiça, depois de rejeitados os dous requerimentos e as quinze emendas, ficando prejudicado o projecto inicial. Em 31, em virtude de urgencia, entra em terceira discussão, que é encerrada depois de fallar o senhor Salles Filho e de serem lidas 14 emendas, cuja discussão é igualmente encerrada. — Em 1 de setembro é approvedo o projecto, depois de rejeitadas todas as emendas. E' igualmente approveda a redacção final n. 59 C, dispensada a sua impressão, a requerimento do senhor Bueno Brandão, sendo o projecto enviado ao Senado. — Pende de solução."

O SR. CEZARIO DE MELLO — Quer V. Ex. saber porque esse projecto não foi approvedo no Senado? Foi por causa do empréstimo de 30 milhões, que o Sr. Arthur Bernardes achou seria oneroso ao seu governo.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Foi combatido por mim aqui esse projecto dos 30 milhões de dollars.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Foi combatido pelo Sr. Vicente Piragibe. (Ha outros apartes.)

O SR. AZEVEDO LIMA — Eu o que desejo é que o nobre Deputado Sr. Cesario de Mello dê liberdade ao eleitorado de Santa Cruz, para que o eleitor não receba a chapa na bocca da urna.

O SR. CEZARIO DE MELLO — V. Ex. não tem a influencia de que disponho no meu districto.

O SR. AZEVEDO LIMA — Eu não preciso de certos actos para ter influencia eleitoral.

V. Ex. é que precisa de remoção de delegados e outros meios.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — S. Ex. precisa obrigar o eleitor a receber a chapa á bocca da urna.

O SR. CEZARIO DE MELLO — VV. EEX. precisam respeitar para serem respeitados.

Si eu quizer tambem poderei dizer muita cousa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quanto a mim, V. Ex. pôde dizer o que bem lhe aprouver, porque não abro mão da minha liberdade de responder como bem me aprouver.

O SR. CEZARIO DE MELLO — Eu tenho eleitorado feito pela assistencia que lhe presto diariamente.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas deve respeitar a liberdade do eleitor.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, deve haver equívoco neste dialogo.

Os nobres Deputados evidentemente não podem affirmar que o eleitorado do Sr. Cesario de Mello é constringido a votar com a cedula recebida na bocca da urna, porque taes factos não se passam no Districto Federal. O eleitorado do Districto não se presta a compressão desta natureza.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Só se passa isso no chamado "triangulo" — Guaratiba e Santa Cruz.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Os argumentos invocados pela Commissão de Justiça nessa época para approvação do projecto, da autoria dos illustre Deputados Srs. Piragibe, Azevedo Lima, Bethencourt Filho e Raul Barroso, eram dentre outros os seguintes: O facto de estar o Districto Federal sob o estado de sitio, motivo de maior valia, como V. Ex. ouviu, na opinião do Sr. Azevedo Lima; coincidir a eleição municipal com a votação do orçamento municipal, em inicio de novo Governo, inconveniente de relevo, pois o orçamento é encaminhado pelo Prefeito que deve deixar o logar e não pôde receber a collaboração com o punho pessoal do futuro Prefeito, por isso mesmo que ainda não nomeado.

No caso presente, dous são os motivos allegados: um, de ordem especial qual seja o de ser completada a revisão do alistamento e motivo de ordem geral, semelhante áquelle que serviu de base á approvação do projecto dos nobres Deputados: o de coincidir a eleição para renovação do mandato com a elaboração do orçamento municipal que não pôde ser concluido pelos actuaes Intendentes e deveria ser ultimado por outros possivelmente dos varios candidatos que ainda não exerceram o

mandato alguns e cujas opiniões sobre os negocios municipaes são ainda ignoradas.

Agora, Sr. Presidente, esclarecidos dessa forma os antecedentes da questão, a origem do caso actual a inspiração mais nobre que impelliu a apresentação deste projecto, permittam-me os nobres Deputados que eu me dirija individualmente a cada um delles para perguntar: quaes os outros motivos possíveis que poderiam ter levado o Senador Paulo de Frontin á apresentação de uma medida dessa natureza?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. se dirige a cada um de nós individualmente; permittir-me-ha, portanto, que eu responda com toda a franqueza: o motivo é a certeza que S. Ex. tem de que no pleito de 25 do corrente não sahirá victorioso.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Assim suppondo V. Ex. Vejamos...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois, então, façamos o seguinte: que S. Ex. retire esse projecto; compareça ás urnas; faça a chapa que quizer; apresente os candidatos que entender; S. Ex. mesmo se apresente candidato a intendente pelo segundo districto; e, si S. Ex. não perder, eu renunciarei ao meu mandato.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Vou responder á V. Ex. ...

Que essa declaração fosse feita por Deputado que desconhecesse a vida do Districto Federal, ainda se conceberia. Mas, Sr. Presidente, é peccado ignorar-se totalmente a trajectoria politica do Senador Paulo de Frontin para que alguém, mesmo nas horas difficeis de argumentação, para se socorrer de um argumento que possa momentaneamente impressionar, se lembre de affirmativa igual á do nobre Deputado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois façamos o pacto: si S. Ex. triumphar, renunciarei, repito.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...suppondo que a idéa do adiamento pudesse importar no desejo que o Sr. Senador Paulo de Frontin tivesse de estabelecer maioria politica entre os representantes do Districto, no Conselho Municipal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O que declaro — aliás, vou repetil-o da tribuna da Camara, em momento opportuno — é que, si S. Ex. não acceitar o repto, terá confessado que, no momento presente, se arreceia de consultar o eleitorado do Districto Federal.

O SR. CEZARIO DE MELLO — V. Ex., o que quer é obstar a passagem do projecto do adiamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O Sr. Paulo de Frontin fez parte por dez annos da Commissão Executiva do Partido Republicano do Districto Federal; duas vezes foi convidado para occupar um logar nesta Casa; uma vez, foi convidado pelo então chefe politico do Districto Federal, o Senador Augusto de Vasconcellos, para occupar uma cadeira de Senador. S. Ex. reiteradamente, insistentemente, sempre recusou os postos de representação politica...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Enquanto estavam verdes,

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não haverá quem preze a sua probidade mental que possa acreditar que algum dia o Senador Paulo de Frontin, figura excepcional de politico do nosso meio parlamentar, no sentido mais elevado da palavra, desconhecendo intrigas, conchavos desleaes, arfanhas de politica inspirada pelos rasteiros sentimentos de egoismo pessoal, sempre assumindo a responsabilidade dos seus actos e opiniões da tribuna do Congresso, e norteado por patriotismo, dos mais acurados, e por amor entranhado á vida politica do Districto Federal, e por amor entranhado á vida politica do Districto Federal, estivesse, com o proposita em debate, em busca de vantagens da natureza que aponta o nobre Deputado.

S. Ex., digno de occupar os postos mais eminentes da Republica, nunca o pleiteou, porém, em nenhum momento, porque S. Ex. não negocia as attitudes que assume nem sujeita as suas opiniões a conveniencias de ordem pessoal.

Quem demorar, Sr. Presidente, a vista sobre os acontecimentos da politica do Paiz verificará que um homem da Frontin, occupou, apenas, e como posição mais eminente, o cargo de Prefeito do Districto Federal por seis mezes, renunciando oito annos de mandato de Senador.

Outros postos da administração occupou-os S. Ex. com tal brilho, actividade e competencia inegavelmente que apparentemente desfez o contraste entre a sua grande capacidade e o valor do cargo que occupava na administração publica. (Apoiados; muito bem.)

Como, portanto, allegarem os nobres Deputados que, fiado ao projecto de adiamento das eleições municipaes, pô-

dia ser o Sr. Senador Paulo de Frontin, movido por interesses outros dos que exponho, de maiorias ou de minorias politicas occasionaes?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Digamos a cousa com toda a franqueza.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Falo com toda a franqueza, como deseja o nobre Deputado. Só poderei allegar dous nomes, na politica do Districto, como tendo vinculos de ligação estreita com o Sr. Senador Paulo de Frontin: o do Senador Sampaio Corrêa e o meu. Foram os dous elementos mais chegados ao Sr. Paulo de Frontin, que S. Ex. fez ingressar na politica do Districto Federal.

O SR. SIMÕES LOPES — E que tem honrado sobremodo os seus mandatos. (Apoiados geraes.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Porque, chefe de partido, no momento em que S. Ex. conseguiu congruar os elementos do Districto Federal, ou fóra da chefia de partido, em todos os momentos, S. Ex. nunca fez mais do que prestigliar os amigos de seus amigos politicos indicando-os para a renovação do Conselho Municipal, ou para a representação federal, na Camara ou no Senado.

O meu voto nessa questão é conhecido e o formulei na reunião em que por sete votos contra seis a bancada federal do Districto resolveu o adiamento das eleições municipaes, reunião em que a bancada esteve eminentemente representada desde o Sr. Oscar Loureiro, amigo dedicado e parente do Sr. Presidente da Republica, até os nobres Deputados, Srs. Azevedo Lima e Adolpho Bergamini, cuja combatividade revolucionaria VV. EEX. bem conhecem.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Isso é verdade.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Em março deste anno — o Sr. Senador Paulo de Frontin também reuniu toda a representação do Conselho Municipal, e por unanimidade — houve divergencias no momento, divergencias que desapareceram deante da solução da maioria — foi igualmente aceita a idéa do adiamento das eleições.

Votei pelo adiamento das eleições municipaes, desde que esse adiamento importasse não na revisão do alistamento eleitoral, que, acho, deve ser procedido com lealdade e sem paixão politica, mas, sobretudo, para que fosse modificada a organização do Conselho Municipal, porque, amando a minha terra como os que mais o fazem e querendo representá-la de maneira que possa condizer com a confiança do eleitorado independente, que me outorgou o mandato, eu desejava e desejo, sem monescabo de quem quer que seja, facilitar uma expressão mais feliz, no Districto, para a sua representação municipal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — No dia 25 de fevereiro, V. Ex. teria a oportunidade de indicar ao seu eleitorado nomes mais na altura dessa representação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não estou, absolutamente, individualmente, e espero da boa fé de cada um dos nobres Deputados que não se permitam sequer o proposito de desvirtuar as minhas palavras. Estou falando em these, porque sou francamente favoravel ao voto cumulativo nas eleições municipaes do Districto Federal. Ha distincção a fazer na vida do Districto quando se trata de eleições federaes ou municipaes. Nas primeiras, o voto cumulativo desagrega os elementos, transitoriamente, pois cada candidato trabalha *pro domo sua*, podendo se aliar, embora, na defesa dos altos interesses do Districto Federal.

Na politica municipal, o processo de votação permite essa therathologia de aggregações representada, por exemplo, na attitude do Sr. Vicente Piragibe, levado por interesses pessoais, de momento, a ligar-se como Deputado da maioria a elementos contrarios ao Governo.

S. Ex. explicou, aliás, da tribuna o seu procedimento, salientando que não importava em um dissidio de S. Ex. com a politica do Governo.

A maneira pela qual se processa a eleição municipal, permite assim, aggregações transitorias de cujo prestigio occasional sabem victoriosos os candidatos ao pleito. Nestas condições, não são as eleições municipaes o indice pelo qual se possa aferir do prestigio eleitoral de taes ou quaes chefes, de taes ou quaes candidatos. Porque, Sr. Presidente, a sympathia do momento, os incidentes politicos de occasião, as paixões contemporaneas atraem umas ás outras determinadas forças e desse jogo cego a que o destino preside, na aproximação dos elementos politicos, decorrem muitas vezes surpresas eleitoraes que não podem, absolutamente, ser interpretadas como razão de prestigio ou desprestigio de quem quer que seja.

Nessas condições, não tem, nem poderia ter, o Sr. Senador Paulo de Frontin, a menor vaidade, em qualquer pleito desse genero no Districto Federal, porque S. Ex. é attes-

tado de renuncia permanente a todos os postos e honrarias e não os procura, podendo procural-os, aliás, com exilo inevitavel, que lhe assegurariam a sua capacidade, a sua honradez, o seu grande nome, orgulho da nossa nacionalidade (apoiados geraes.)

S. Ex. não tendo esse desejo e essa vaidade, eu, neste momento, me entristeco de vêr, que por divergencias fortuitas, a pessoa de S. Ex. não é galhardamente, intransigentemente defendida pela unanimidade da representação que mais delle se deveria orgulhar, isto é, a representação do Districto Federal. (Muito bem, apoiados.)

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Eu me orgulho disto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quanto á capacidade, não ha duvida.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Um dos grandes vultos da nossa nacionalidade. (Apoiados.)

O SR. FIDELIS REIS — Um grande brasileiro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, as chefias politicas a que lão insistentemente se referem os nobres Deputados, não são duradouras...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — No momento, S. Ex. não tem o prestigio sufficiente para renovar as eleições do segundo districto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...quando entregues pelos politicos militantes, como a recebeu, com uma surpresa, certa vez o Sr. Paulo de Frontin. Depois de dez annos de membro da Comissão Executiva do Partido Republicano do Districto Federal, ligado como estava ao chefe de maior prestigio, naquelle momento, o Sr. Senador Augusto de Vasconcelos, pela renuncia do Sr. Sá Freire e pela exclusão de outros elementos, S. Ex. se viu na contingencia de empunhar o bastão de chefe politico do Districto Federal.

Conseguiu, então reunir, em partido, os elementos mais antagonicos da politica do Districto. De um lado, S. Ex. e o Sr. Pedro Reis, como membros remanescentes da Comissão do Partido Republicano Conservador; de outro lado, o senhor Octacilio Canará, chefe do Partido Liberal, fundando, então, a Alliança Republicana.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nada ha, pois, de condemnavel em que, agora, também se faça uma aggregação com esses mesmos elementos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas V. Ex. condemnou.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Attendo, nesta parte do meu discurso, ao aparte de V. Ex.: contesto de que o adiamento das eleições municipaes...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Tem um objectivo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...tem o objectivo de servir a taes ou quaes conveniencias politicas, pessoas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E não tem outro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Tal não se dá.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Asseguro a V. Ex.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Absolutamente.

Agora, Sr. Presidente já que fallei na Alliança Republicana devo me referir a uma das phases do discursos do nobre representante do Districto Federal, Sr. Vicente Piragibe, resuscitando na tribuna da Camara, por entre os esplendores da sua litteratura politica, o caso da divergencia occorrido por occasião da campanha presidencial entre o Sr. Paulo de Frontin e a Alliança Republicana.

O facto que S. Ex. revolveu, da Camara não gosa, sequer das regalias de uma novidade, porque se trata, de caso conhecido, que se deu em determinado momento da campanha presidencial, justamente no instante em que sobre a cabeça de Sr. Paulo de Frontin, como a ponta da platina que atrahic todas as descargas da atmosphera, recaiam as maiores responsabilidades na defesa da candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E nesse momento S. Ex. desertou.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ha episodio determinante da retirada de S. Ex. da Alliança Republicana e que admittiu de boa fé, seja ignorado do nobre Deputado, Sr. Vicente Piragibe, sem o que não lhe seria elogiavel a attitude, renovando esse debate.

Quando surgiu o episodio das cartas, o Sr. Senador Paulo de Frontin entendeu-se com o então candidato á presidencia da Republica, o Sr. Arthur Bernardes, declarando a S. Ex. que, em vista das affirmações categoricas e fiado pela sua palavra honrada, S. Ex. não poderia nem deveria comparecer á pericia que se intentava realizar no Club Militar.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Não devia ter feito isso, é verdade

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Solicitaria a benevolencia da Camara para a minha exposiçao, porque se trata de assumpto da maior importancia.

O SR. CESARIO DE MELLO — Este ponto o Deputado Piragibe não esclareceu.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Cozas da vida intima do Senador Frontin eu não podia esclarecer. Tenho, entretanto, resposta para tudo isso.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O Sr. Presidente da Republica, então candidato, concordou com as asseverações e as ponderações que lhe fazia o Sr. Paulo de Frontin, achando que, de facto, si S. Ex. tinha amigos politicos, si S. Ex. tinha correligionarios politicos, enquanto amigos e enquanto correligionarios, tinham o dever de acatar a sua palavra, recusando como suas as cartas cuja autoria lhe era imputada.

Telegraphou o Sr. Arthur Bernardes ao Sr. Paulo de Frontin, para que S. Ex., da tribuna do Senado, expuzesse esse ponto de vista, tendo o Sr. Paulo de Frontin declarado que, caso o Sr. Arthur Bernardes aceitasse a idéa que então se agitava, da pericia das cartas, estava S. Ex. obrigado a admitir as conclusões do laudo.

Influencias politicas daquelle momento, porém, superiores ás que poderia ter no caso o Sr. Paulo de Frontin, induziram o Sr. Arthur Bernardes a, na melhor fé, aceitar a pericia do Club Militar; mas desde que existia a restricção feita pelo Sr. Paulo de Frontin, por coherencia logica da sua opinião, foi S. Ex. forçado a abrir a questao politica das candidaturas, sem que a obediencia aos motivos por S. Ex., em pessoa, franca e lealmente, invocados perante o Sr. Arthur Bernardes, pudessem, entre dous homens de dignidade e de honra, abrir um sulco de incompatibilidades pessoais.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Falta um pormenor.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Ha nisso um pormenor: o Sr. Paulo de Frontin declarou no seio da Alliança Republicana que tinha visto em mãos do Sr. Oldemar de Lacerda as taes cartas falsas, antes de serem dobradas. Sabia, portanto, que ellas eram falsas. Como, deante do laudo do Club Militar, S. Ex. recusa a candidatura Bernardes?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O Sr. Paulo de Frontin sempre opinou pela falsidade das cartas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Depois de iniciada a pericia e no andamento desse exame a Commissão da Alliança Republicana se reuniu varias vezes e em todas ellas se reaffirmava a solidariedade á candidatura Bernardes.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, fio na nobreza dos illustres Deputados, para que não venham invocar factos que eu, evidentemente, desconheço, porquanto o que ocorreu nas reuniões da Alliança Republicana, os incidentes havidos naquelle momento eu não os posso confirmar nem contestar porque não os conheço. Não fazia, ainda, politica militante no Districto Federal e SS. EExs. me collocariam na posição de não poder rebater ou sancionar argumentos e factos que ignoro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' verdade; V. Ex., então, não fazia politica no Districto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A explicação que está dando á Camara eu a faço com a mais absoluta sinceridade.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E está esclarecendo factos que V. Ex. não pôde conhecer, porque não fazia parte da Alliança Republicana.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas o facto essencial, o facto-nucleo da questao que o nobre Deputado levantou, foi o que abordei e expliquei.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Sustentei que o Sr. Paulo de Frontin tinha certeza absoluta de que as cartas eram falsas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — S. Ex. sempre se manifestou pela falsidade das cartas...

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Logo, não podia se influenciar pelo laudo do Club Militar, que as considerava verdadeiras.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... collocando-se em ponto de vista logico e perfeitamente defensavel.

Póde-se achar que ha erro, que é impolitico, o que quizem; agora, o que não se pôde contestar é a legitimidade da idéa que orientou essa conducta.

O Sr. Paulo de Frontin achava que o Sr. Arthur Bernardes não devia comparecer á pericia, porque, comparecendo, estava obrigado a aceitar o resultado. Sobrevindo, porém, esse facto novo, S. Ex. se julgou com o direito de agir de accordo com a sua opinião.

Este era o ponto que desejava contestar.

O SR. VICENTE PIRAGIBE — Não acho forte esse argumento de V. Ex., si o Sr. Paulo de Frontin sabia que as

cartas eram falsas, só pelo motivo do Sr. Arthur Bernardes submeter-se ao laudo do Club Militar, passaria a considerá-las verdadeiras?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Os nobres Deputados não podem duvidar, em absoluto, que todos os actos da vida politica do Sr. Paulo de Frontin, no Districto Federal, são norteados pelo mais ascendido e intransigente respeito pela verdade eleitoral. Poderia até invocar a opinião do Sr. Deputado Adolpho Bergamini, na estréa de sua vida politica, quando S. Ex., legitimamente eleito pelo eleitorado do Districto Federal, para dignamente representá-lo, como sempre o representou, quer naquella Casa da politica municipal, quer nessa Casa da Politica federal, S. Ex., tendo parecer contrario ao seu diploma foi reconhecido pela intervenção decisiva do então Presidente da Alliança, S. Ex., foi reconhecido e alterado o parecer que sacrificava os votos de S. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado; o parecer sempre foi mandando reconhecer-me.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Era o parecer do Sr. Beaumont.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente. Fui reconhecido.

O SR. DODSWORTH — Depois da intervenção do Sr. Paulo de Frontin.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. não era politico nessa occasião e naturalmente não conhece os factos. Quem informou a V. Ex. não foi exacto. O parecer foi mandando reconhecer-me. Não houve outro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pois bem, Sr. Presidente, penso que, subordinando embora...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De modo que, nesse ponto, não posso, infelizmente, dever ao Senador Paulo de Frontin, o favor de ter intervindo para modificar o parecer.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não estou citando como um favor, mas como uma manifestação de apreço á vontade livre do eleitorado carioca, porque me recordei perfeitamente de que o parecer era contrario a V. Ex., e, pela intervenção decisiva do Senador Paulo de Frontin...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Isto, não.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' um ponto de vista de V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não prova respeito á vontade do eleitorado carioca por parte do Sr. Frontin, porque o Sr. Antonio José Teixeira, eleito em 1918, creio, teve o seu diploma rasgado com apoio da Alliança Republicana, da qual era chefe o Sr. Senador Paulo de Frontin. O Sr. Gaya esteve tambem a pique de ser depurado pela vontade imperiosa do egregio Senador, então com a responsabilidade forte da presidencia da Alliança Republicana.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Um esteve a pique e o outro foi quasi, mas nenhum foi degolado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Antonio José Teixeira foi depurado.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Qual foi o fundamento da degola?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O fundamento foi que S. Ex. tinha reunido numero exiguo de suffragio, o que provocava que a pandemia da gripe afastara das urnas o eleitorado. No entanto, posteriormente, mandou reconhecer o Sr. Manoel Luiz Machado, que recebera 700 suffragios. O Sr. Teixeira recebera tres a quatro mil.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, para a chefia politica, para o prestigio politico, ha apenas uma autoridade inappellavel — o povo. Este, bem sabe que o Sr. Senador Paulo de Frontin nada mais foi na sua vida, até hoje, do que o maior dos operarios brasileiros, dividindo as glorias do seu trabalho com os seus colaboradores humildes, com elles repartindo os triumphos da sua carreira profissional. (Apoiados numerosos.)

Enquanto os operarios da Prefeitura realizavam em cinco ou seis mezes a obra cyclopica da remodelação da cidade, o Sr. Paulo de Frontin não esquecia essa collaboração decisiva e lhes assegurava no decreto de primeiro de maio as garantias e as reivindicações legitimas pelas quaes se vinham batendo ha tantos annos. Igualmente, Sr. Presidente, operario, ainda, foi S. Ex., quando, na Central, enquanto os trabalhadores daquela casa feriam os flancos das montanhas para a abertura dos tuneis, realizando um dos maiores prodigios da engenharia brasileira...

O SR. CAMILLO PRATES — Serviço relevantissimo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...o illustre Senador, remodelava completamente os quadros daquelle departamento da administração publica, entregando ao povo, ao operario e ao funcionario publico a parte que lhe cabia, como

direito invidável, na recompensa das glórias colhidas na sua actividade sem par (apoiados) em benefício do país.

De mim, Sr. Presidente, eu me contento com o ter occupado a tribuna da Camara conduzindo este debate pela unica toema que a minha sinceridade me podia inspirar...

O Sr. TAVARES CAVALCANTE — Com elevação. (Apoiados.)

O Sr. LINDOLPHO PESSOA — E brilhantismo. (Apoiados.)

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — ...de maneira a cumprir, a um tempo, a dupla exigencia do meu mandato: a de dizer a verdade, desta tribuna, verdade a que nunca fugi e a que nunca hei de fugir e, a de honrar, pela minha conduta de altaneria e independencia, a cadeira que recebi como expressão da vontade do Sr. Paulo de Frontin, indicando meu nome ao eleitorado do Districto Federal que, certamente, attendendo menos ao meu demerito (não apoiados geraes) elegeu o candidato, para homenagear a figura do seu patrono, patrono que me honro de dizer que considero espirito sabio, alma de brayo e um coração de santo! (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

(Durante o discurso do Sr. Henrique Dodsworth, o Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente, deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Octavio Mangabeira, 1.º Vice-Presidente.)

Comparecem ainda os Srs. Alcides Bahia, Arthur Lemos, Chermont de Miranda, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Moreira da Rocha, José Accioly, Carlos Pessoa, João Elycio, Mario Domingues, F. Solano da Cunha, Rego Barros, Joaquim Bandeira, Austregesilo, Natalicio Camboni, Wanderley Pinho, Berbert de Castro, Pacheco Mendes, Fiel Fontes, Marcolino de Barros, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Azevedo Lima, Cesario de Mello, Alberico de Moraes, Norival de Freitas, Julio dos Santos, Galcino Filho, Americo Peixoto, Faria Souto, José de Moraes, Joaquim de Mello, Alvaro Rocha, Oliveira Botelho, José Gonçalves, Joaquim de Salles, Olinho de Magalhães, Eugenio de Mello, Basilio Magalhães, João Lisboa, Bueno Brandão Filho, Theodorico Santiago, Waldomiro Magalhães, Leopoldino de Oliveira, Honorato Alves, Olavo Egydio, Ferreira Braga, Pires do Rio, Eloy Chaves, João de Faria, Amílbal Toledo, Lindolpho Pessoa, Elyseu Guilherme, Lindolpho Collor, e Simões Lopes (57).

Deixam de comparecer os Srs. Ephigenio de Salles, Bento Miranda, João Luiz, José Lino, Leiria de Andrade, Manoel Salyro, Floro Bartholomen, Octacilio de Albuquerque, Carlos Lyra Filho, Octavio Tavares, Gouvêa de Barros, Correia de Brito, Pessoa de Queiroz, Freitas Melro, Eneides Malta, Araujo Góes, João Santos, Clementino Fraga, Alvaro Gova, João Mangabeira, Pacheco Mendes, Francisco Rocha, Albuquerque Liborio, Luiz Guarana, Francisco Valladares, Baela Neves, Augusto Gloria, Raul Faria, José Braz, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Salles Junior, Prudente de Moraes Filho, Alberto Sarmiento, Marcolino Barreto, Altino Arantes, Meira Junior, Rodrigues, Alves Filho, Joviano de Castro, João Celestino, Eurides Cunha, Martins Franco, Wenceslão Escobar, João Simplicio, Nabuco de Gouvêa, Arthur Caetano, Flores da Cunha e Pinto da Rocha, (47).

O Sr. Presidente — A lista de presença chegou a accusar o comparecimento de 162 Srs. Deputados; a Mesa, porém, está informada de que muitos dos Srs. Deputados já se retiraram; pelo que não ha numero para proceder-se as votações.

Continuação da discussão unica do projecto n. 180 B. de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:2008, ouro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, e adiando as eleições para a composição do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Justiça, accetando a emenda do Senado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nogueira Penido. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Bethencourt da Silva Filho.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho discute largamente a emenda, apresentando os motivos por que lhe nega seu voto.

(Durante o discurso do Sr. Bethencourt da Silva Filho, o Sr. Octavio Mangabeira, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Bocayuva Cunha, 2.º Secretario.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberico de Moraes. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Bergamini.

O Sr. Adolpho Bergamini faz longas considerações contra a emenda do Senado, considerações que interrompe, a pedido do Sr. Presidente, para ser votado o requerimento que se acha sobre a Mesa.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro a prorogação da sessão por mais duas horas, até as 19 horas e 15 minutos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1925. — Vianna do Castello.

Vou submeter a votos o requerimento.

Em seguida, é approvedo o referido requerimento do Sr. Vianna do Castello.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação do requerimento de prorogação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 50 Srs. Deputados e contra 5; total, 55.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvedo e a sessão fica prorogada.

Continuação da discussão unica do projecto n. 180 B. de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:2008, ouro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, e adiando as eleições para a composição do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Justiça, accetando a emenda do Senado.

O Sr. Presidente — Continua com a palavra o Sr. Adolpho Bergamini.

O Sr. Adolpho Bergamini (continuando) põe termo ás considerações que havia iniciado antes de ser votada a prorogação da hora.

(Durante o discurso do Sr. Adolpho Bergamini, o Sr. Bocayuva Cunha, 2.º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Eurico Valle, 2.º Vice-Presidente.)

O Sr. Vicente Piragibe — Sr. Presidente, cedo a inscripção ao meu illustre collega o Sr. Azevedo Lima.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Azevedo Lima

O Sr. Azevedo Lima dá as razões por que vota contra o projecto em debate, para, sustentando a sua opinião contraria á effectuação das eleições em tempo de estado de sitio manifestar-se desfavoravel á prorogação da faculdade conferida ao juiz do alistamento eleitoral, para proseguir na faina de excluir os eleitores que o orador considera legitimamente alistados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leopoldino de Oliveira.

O Sr. Leopoldino de Oliveira — Sr. Presidente, cedo a inscripção ao meu illustre collega Sr. Vicente Piragibe.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vicente Piragibe.

O Sr. Vicente Piragibe inicia suas considerações, contrarias ao projecto; interrompido por se haver esgotado a hora, pede lhe seja reservada a palavra, afim de continuar na sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora da prorogação fica adiada a discussão unica do projecto n. 180 B. de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:2008, ouro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, e adiando as eleições para a composição do Conselho Municipal do Districto Federal etc.; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Justiça, accetando a emenda do Senado.

Vou levantar a sessão, convocando para amanhã, domingo, 18 do corrente, á hora regimental, uma outra extraordinária com a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do projecto n. 180 B, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:2008, ouro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo e adiando as eleições para a composição do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Justiça, accitando a emenda do Senado.

REFORMA CONSTITUCIONAL

Termina hoje, ás 13 horas e 15 minutos, o prazo de 24 horas para o recebimento de emendas de 3ª discussão á Reforma Constitucional.

Levanta-se a sessão ás 19 horas e 15 minutos.

Reproduz-por ter sido publicada com incorrecções a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO Á REFORMA CONSTITUCIONAL

(Emenda n. 5)

N. 8

Declaro haver votado:

Contra a emenda n. 1, attento o novo dispositivo que, sob o n. 4, é ahí estabelecido, permittindo a intervenção para reorganizar as finanças dos Estados;

Contra a emenda n. 4, em vista do que, em additamento ao art. 60, se crea, como § 5º, na parte em que nullo recurso judiciário se permitta na vigencia do sitio contra os actos praticados em virtude delle, pelo Poder Executivo ou Legislativo;

Contra a emenda n. 5, pela restricção que se faz ao *habeas-corporis*, no novo § 22, que se inclue entre as disposições do art. 72 e mais ainda, contra o que a este artigo agora se addita, constituindo o seu § 36, no qual se prohibe *absolutamente*, na vigencia do estado de sitio, o *habeas-corporis* para os detidos, em virtude da declaração do mesmo sitio.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925 — Costa Rica.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Rodrigues Machado (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, duas palavras para justificar o meu voto contrario á emenda.

Sou favoravel á primeira parte da emenda, parte que substitua a emenda de n. 56 na primeira discussão.

Como acabou de mostrar, com o brilhantismo habitual, o nobre Deputado pelo Rio Grande, Sr. Plínio Casado...

O SR. PLÍNIO CASADO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. RODRIGUES MACHADO — ...este é um ponto pacifico da nossa jurisprudencia, não havendo mal algum em figurar em nossa Constituição.

Não comprehendendo, entretanto, Sr. Presidente, si leve a tal extremo a restricção das garantias constitucionaes, sobretudo no instituto do *habeas-corporis* e na ampliação do estado de sitio.

Bastava que, da reforma constasse a emenda n. 56 da 1ª discussão e constitue a 1ª parte do paragrapho impugnado: "Nenhum recurso judiciário é permittido, para a justiça local ou federal, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento do posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual".

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Não vejo necessidade de se ir além alterando o instituto do *habeas-corporis*, como se faz na emenda seguinte, sob o pretexto de que na sua patria de origem elle é mais restricto do que na nossa e suspendel-o *absolutamente* durante o estado de sitio. Si na transplantação elle se desenvolveu, é porque precisava attender ás necessidades do nosso paiz.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Leopoldino de Oliveira provou, que, na Inglaterra, se concede *habeas-corporis* até para o marido reaver a mulher.

O SR. SÁ FILHO — Essa emenda é a vergonha da reforma.

O SR. RODRIGUES MACHADO — V. Ex. diz muito bem. A reforma sem essas duas emendas mereceria o voto da Camara, poderia ser approvada sem grandes obstaculos, porque a verdade é que ella encerra disposições magnificas acateltorias dos interesses da Nação e do Thesouro Publico.

Não posso, entretanto, dar o meu voto ao engate da emenda n. 75, da 1ª discussão, que diz:

"§ 5º — Na vigencia do estado de sitio, os tribunaes não poderão conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Não vejo razão para este engate na emenda n. 56, que *absolutamente* não trata do estado de sitio, e é uma parte da Constituição que deve ser applicada sem que seja necessario o estado de sitio.

Na emenda seguinte existem estas duas disposições a que *absolutamente* não posso dar o meu voto:

"§ 22 — Dar-se-ha o *habeas-corporis* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção."

Art. 80 — Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, poder-se-ha declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahí o *habeas-corporis*, *absolutamente* para os detidos em virtude da declaração do sitio, e as garantias constitucionaes asseguradas nos paragraphos 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18, do art. 72, que forem enumeradas no decreto."

Penso, Sr. Presidente, ser uma grande conquista para o Brasil a evolução que aqui teve o *habeas-corporis*. (muito bem), evolução provocada pelo grande conselheiro Ruy Barbosa e consolidada por Pedro Lessa que, ainda ha pouco, no Supremo Tribunal, foi assim, magistralmente, definida pelo Ministro Edmundo Lins:

"Basta um só exemplo — a ampliação do *habeas-corporis* á defesa de qualquer direito ligado ao de livre locomoção.

O *habeas-corporis* — meio, para a protecção de um direito *escopo*, certo, liquido e incontestavel, ligado ao de ir e vir — é creação exclusivamente sua.

E a esta nova e liberalissima hermeneutica do texto constitucional que de incalculaveis beneficios não deve o Brasil? Objectar-se-ha, como se tem feito, que, desta arte, Pedro Lessa, e com elle a maioria do Tribunal, usurparam a função legislativa.

Em vão!

Assim, muitas vezes, e com assenso unanime da grande Nação, o tem feito o nosso paradigma — a Suprema Corte Norte-Americana.

"*Ubi jus ibi remedium*". Este principio está na essencia do regimen. Pára, portanto, acima das leis escriptas, para supprir as omissões de umas com o sub-sidio de outras." E a lição do maior dos nossos constitucionalistas vivos e mortos. Com elle, certo, está e sempre estará o espirito liberal do Brasil."

Sr. Presidente, estas palavras encerram, inegavelmente o sentir de toda a Nação Brasileira. (Apoiados.) Não posso, repetir, comprehendendo que se leve tão longe a restricção ao instituto do *habeas-corporis*.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — Attitude que muito honra V. Ex. (Apoiados.)

O SR. RODRIGUES MACHADO — Voto, portanto, contra a emenda n. 4, e contra a emenda n. 5, por esse motivo e da impossibilidade em que me acho de votar unicamente contra esses pontos que acabo de resalvar. (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DIURNA DE 13 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Wenceslão Escobar — Febril, como estou, Sr. Presidente, si não fora o cumprimento de um imperioso dever cívico, que me é imposto pela consciencia, eu não mais tomaria parte nos debates sobre o projecto da reforma constitucional. Não tomaria, sobretudo, si tivesse exclusivamente de fallar para a Camara dos Deputados, porque esteu convenido que se fosse Christo, que, neste momento, proclamasse, por minha voz, contra este projecto de reforma constitucional emendas altamente prejudiciaes ao nosso paiz, altamente nocivas aos interesses da nossa Patria, nem mesmo assim a Camara se arredaria do proposito, firme e inabalavel em que se aelia, de votal-o, porque assim o deseja, assim o quer, assim o ordena o Presidente da Republica.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Assim o impõe.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — A minha palavra, porém, embora sem nenhuma autoridade... (não apoiados azaes.)

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Tem toda a autoridade de um estudioso e de um sincero. (Muitos apoiados.)

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — ...atravéz dos Annuaes, terá repercussão no futuro. (muito bem) e, por isso, quero que aquelles que se demem ao trabalho de investigar e estudar os factos occorridos nesta época, e si, como esteu convenido esta reforma contém dispositivos draconianos, não digam, osmos, que no Parlamento Brasileiro não houve vezes que se levantassem em defesa das liberdades e direitos de seus concidadãos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem! esse é o principal objectivo de todos nós; offerecer subsídio á historia para julgar á Camara dos Deputados.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — E' por isso, e por que esteu arraigadamente convencido de que ella contém dispositivo dessa natureza, isto é, contrarios aos principios que presidem á organização dos povos livres, é que, tanto eu como os meus nobres collegas de opposição, temos creado todas as difficuldades, todos os embaracos, mas sempre dentro da lei, afim de obstar a rapida passagem deste desastrosado projecto, a precipitação com que os seus mentores o atropelam.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — A minha opposição não é determinada, Sr. Presidente, por motivo de pyrronismo; é, sim, por elevados sentimentos moraes, pela comprehensão patriótica de estar defendendo as tradições liberais de meu paiz e as autonomias individuais de meus compatriotas.

A maioria, reconhecendo que, dentro da lei nós eramos invencíveis; que, por maiores que fossem os esforços dos mandatarios do Presidente da Republica nesta Casa, não conseguiriam a passagem do projecto, este anno, na Camara; os seus *leaders*, a convite do Presidente que, ostensivamente, e, digo até com escandalo, tem se convertido no principal paladino desta reforma, remittiram-se no Palacio do Catete, e deliberaram, — já se vê, por suggestões do Chefe do Estado — retirar um certo numero de emendas do projecto e todas as apresentadas no plenário.

Por esta forma, foram retiradas quarenta e duas emendas, das setenta e seis que constituíam o projecto, reduzindo-o, apenas, a trinta e quatro. O mesmo se deu com a maior parte das que tinham sido apresentadas no plenário, não tendo sido retiradas todas porque houve resistencia por parte dos autores de algumas.

Este facto, Sr. Presidente, presta-se a commentarios que não podem ser favoraveis á honrada Comissão dos Vinte e Um. Ou as emendas retiradas, desmembradas do projecto, de inicio constituído por setenta e seis, eram necessarias, dictadas pela sabedoria da experiencia, ou eram de importancia secundaria e até desnecessarias.

No primeiro caso, sem que possa a nobre Comissão deixar de ser acimada de leviana, de proceder com ausencia de criterio, essas emendas não deviam, não podiam ser retiradas; no segundo caso, si ellas tinham importancia secundaria, si eram desnecessarias, tão pouco se justifica o criterio da Comissão apresentando-as como objecto de reforma da Constituição.

Apreciando sob outra face essa questão, Sr. Presidente, entro em duvida sobre a legalidade da retirada das quarenta e duas emendas, que faziam parte do projecto constituído por setenta e seis; esteu mesmo convencido que essa retirada não encontra amparo em nenhuma disposição do nosso Regimento.

E' certo que, pelo seu artigo 339 do capítulo 3º, titulo 5º,

póde ser solicitada a retirada de qualquer projecto em 1ª discussão; mas, em nenhum dos dispositivos desse capítulo se encontra texto que autorize a retirada sómente de parte do projecto, mutilando-o em seu todo; e si quizermos justificar esse acto da Camara, apoiado pela indefectivel imparcialidade da Mesa, só invocando em seu favor os §§ 1º e 2º do art. 277 do Regimento da Casa, mas, neste caso, esse desmembramento de parte do projecto toma o caracter de emenda suppressiva. Nesta hypothese não podiam, nem deviam, ser mais apresentadas na sessão deste anno, de accordo com o dispositivo constitucional do art. 40. (Muito bem)

Este, Sr. Presidente, foi o primeiro acto de força praticado pela maioria da Camara, guiada pelo seu *leader*, e apoiada pela Mesa, contra a actuação da minoria dentro da lei.

Tendo, poucos dias depois, o Presidente da Republica conhecido pelos seus amigos de confiança que o projecto, mesmo reduzido a trinta e quatro emendas, observando todos os tramites do Regimento especialmente confeccionado para a discussão da reforma da Constituição, ainda assim corria o risco de não passar este anno na Camara, ou, quando passasse, isso seria muito tardiamente, S. Ex. e seus amigos deliberaram um novo golpe de força. Retiraram o resto das emendas que estavam por ser approvadas em numero de vinte e seis, reduzindo o projecto sómente ás oito já approvadas. Foram estas que, nesse caracter, isto é, de projecto de reforma constitucional, ficaram sobre a mesa para, durante cinco dias, receber emendas, prazo que, me parece, o nobre *leader* houve por bem reduzir a quatro.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Com surpresa para a Camara e para um Deputado da maioria, que tinha emenda a apresentar e a deixara ficar em casa, julgando que o prazo terminasse no dia seguinte.

OSR. WENCESLAO ESCOBAR — Os mesmos raciocínios, os mesmos argumentos, que adduzi para provar que a retirada das 42 primeiras emendas do projecto não eram anaparasadas por disposições legais, podem applicar-se á das emendas restantes, constituindo esse facto o segundo acto de força praticado pela maioria contra a actuação da minoria, sempre dentro da lei.

Na occasião, porém, em que foi resolvido, pelo Presidente da Republica e seus amigos, esse segundo golpe, ficou também assentada a reforma do Regimento, especialmente confeccionado para a discussão da revisião constitucional. Essa reforma tinha por objectivo encurtar não só os prazos para o andamento das proposições, sino também para os Deputados fazerem uso da palavra, podendo-se igualmente requerer o encerramento da discussão após duas sessões.

O nobre *leader*, num agendamento que por muitos de seus proprios companheiros é criticado, pediu urgencia, para a discussão do projecto de reforma do Regimento.

E' outro facto que também entro em duvida, de ser conforme a lei, as disposições regimentaes.

Urgencia, segundo o dispositivo do art. 22 do Regimento da Camara, é a dispensa das exigencias regimentaes, salvo a de numero legal, para ser immediatamente considerada determinada proposição até decisão final da respectiva discussão.

Pergunto: qualquer proposição póde ser considerada objecto de urgencia? Qualquer assumpto, por mais importante que seja, está sujeito a ser discutido dentro dos termos excepcionaes da urgencia?

O paragrapho 5º desse mesmo artigo que citei, responde á pergunta, estatuinto que «considerar-se-há urgente todo assumpto cujos effectos dependiam de deliberação e execução immediatas.» Logo, a contrario senso, todo assumpto que não depender de execução e de deliberação immediatas, não póde ser objecto de urgencia.

Ora, a Camara, em consciencia, será capaz de sustentar que um Regimento, especialmente confeccionado para discutir a reforma da Constituição, o assumpto de mais relevancia para a vida de um povo, que trata da constituição de sua existencia politica, de regular as relações dos cidadãos com o Estado e vice-versa, — um Regimento confeccionado para fim tão transcendente póde estar sujeito a ser reformado dentro os termos excepcionaes de uma urgencia? Acaso seus effectos dependem de deliberação e execução immediatas? Absolutamente, não. Nenhum homem, de mediano senso commum, a menos que não esteja obliterado por uma paixão de momento, póde sustentar o contrario.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — O proprio Regimento define quaes os assumptos que podem ser considerados urgentes. São os que, si não forem resolvidos immediatamente, não terão effecto proficuo, etc.

O SR. WENCESLAO ESCOBAR — E' o paragrapho 5º que citei.

Ora, Sr. Presidente, a reforma do Regimento para discutir-se a revisão constitucional...

O SR. ALBERICO DE MORAES — Que tem de ser votada em duas legislaturas.

O SR. WENCESLAO ESCOBAR — ... não pôde ser objecto de feitura immediata. Essa reforma, dentro dos termos excepcionaes de uma urgencia, atenta evidentemente contra os dispositivos legais do Regimento. Só podia ser feita de accordo com as disposições do art. 268, que predetermina os prazos para a sua reforma.

Esse foi o terceiro golpe de força dado pela maioria, contra a actuação da minoria, sempre dentro da lei.

Usando de recursos que nos permittiam a lei interna, apresentamos varios requerimentos, com o fim de nos utilizarmos dos prazos que tinhamos para encaminhal-os na discussão do projecto de reforma constitucional. Mas o nobre *leader* corre á Mesa e apresenta emenda á reforma do Regimento, illidindo esse plano da minoria. Esse foi o quarto acto de força praticado pela maioria, apoiada indefectivamente pela Mesa, contra a actuação da minoria, sempre dentro da lei.

E assim, Sr. Presidente, vae caminhando essa reforma a francos e barrancos, esbarrando em textos vivos de lei, violando-os abertamente, sophismando-os de modo grosseiro, reformando-se o Regimento conforme as conveniencias de occasião, ao sabor das paixões momentaneas, sem reflectirem que estão accumulando elementos para, de futuro, o Judiciario annullar essa reforma constitucional.

V. Ex. sabe perfeitamente que o Poder Judiciario, no regimen sob que vivemos, não é machina de applicar a lei; entra em sua apreciação, verifica si offende ou não os textos constitucionaes, e desde que reconheça qualquer transgressão dessa natureza, mesmo julgando em especie, desvirtua o valor da reforma.

Si qualquer cidadão se julgar ferido em seus direitos por uma dessas disposições draconianas que ora se insere no projecto, pôde recorrer ao Poder Judiciario e, sob a allegação de ter sido a reforma feita em desacordo com os preceitos constitucionaes e regimentaes, modificados estes conforme as conveniencias da occasião — pois já são tres as alterações — não ha Poder Judiciario, compenetrado de sua alta missão, que deixe de levar em conta o valor dessas allegações.

Facto de alto valor juridico que tambem pôde ser allegado contra a validade desta reforma, é o de ter sido seu iniciador o Presidente da Republica.

Não digo novidade; a iniciativa da reforma da Constituição só pôde partir do Congresso ou das Assembléas dos Estados. Mas a iniciativa desta, embora mascarada pelo Congresso, partiu do Presidente da Republica, que, como é publico e notorio, não faz mysterio de ser o seu principal promotor.

Eis ahí mais uma razão para no futuro ser allegada contra a validade da reforma actual.

E ainda não é tudo: tambem pôde ser inquinada de nulla por não ter sido approvada por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Isso é que é insanavel. Felizmente será a salvação de tudo.

O SR. WENCESLAO ESCOBAR — A Constituição, em seus arts. 53, 37 e 39, estabelece os casos em que são necessarios os dous terços para approvar determinada medida, e diz sempre: por dous terços dos Deputados presentes, por dous terços do suffragio dos Deputados presentes; entretanto, tratando da reforma da Constituição, ella diz que a approvação deverá ser por maioria de dous terços "dos votos nas duas Camaras do Congresso".

E, pois, evidentemente patente que esses dous terços dos votos são da totalidade dos membros de cada uma das Camaras do Congresso, do contrario, dizia como disse nos artigos 33, 37 e 39 por dous terços dos votos dos membros presentes.

Já vê a Camara que, allegado este fundamento contra a validade desta reforma, não sei como possa um juiz integro e intelligente julgar improcedente este argumento.

O outro facto é estar sendo feita com a maior parte do paiz em estado de sitio.

Pergunto á Camara: si aqui, no Rio de Janeiro, um grupo de cidadãos pretendesse promover um *meeting* para protestar estas disposições draconianas, que vão ser inseridas na Constituição, poderia se realizar esse *meeting*? Não. A policia prohibil-o-lia immediatamente, e até enviaria para os carceres seus principaes promotores.

Veem, pois, os nobres Deputados que ha variedade de fundamentos para que, de futuro, possa ser annullada esta reforma, que sem respeito pelo Regimento, pelas disposições legais, pela propria Constituição, caminha atropeladamente,

com um afan, que só se pode explicar como accesso de insanía.

Não me posso capacitar, Sr. Presidente, que o Dr. Arthur Bernardes, tão brasileiro como eu, não tenha o mais intenso desejo da felicidade e grandeza de sua patria; por isso, creio que essa immoderada preocupação, que chega a tocar as raias de verdadeira obsessão, é determinada pela convicção profunda, em que S. Ex. está, de fazer a felicidade da Republica reformando a Constituição nos termos do projecto que ora discutimos.

Não podemos pensar por outro modo; não lhe podemos attribuir a intenção calculada de fazer mal a seu paiz, porque isso seria consideral-o um degenerado, um renegado de fé patriótica, afinal, um louco.

Mas, que S. Ex., em minha opinião, e a juizo da grande maioria, sinão totalidades dos juristas e sociologos independentes, commette um grande erro, attenta contra a marcha evolutiva das reivindicações liberaes da época, dirá o futuro, e quem sabe si não banhado em sangue, si, por nossa desgraça, passar esta reforma com as emendas que em tempos anormaes fecahm a tranca de ferro as portas do Poder Judiciario.

Justamente nesses tempos, em que mais efficacia demandam todas as garantias das liberdades e direitos dos cidadãos, é que a reforma befejada por S. Ex. fecha a porta ao unico poder que podia salvá-os.

S. Ex. vae, evidentemente, caminho errado; está no falso presupposto de que, pelo medo, pelo terror, pela violencia, pela ameaça permanente da gargalheira, os governos podem manter a paz e a tranquillidade publicas.

Mantém, é certo, mas é paz contra a qual vivem em revolta todas as almas, conspiram todas as consciencias; paz precursora sempre de temerosas calamidades, paz dos povos que vivem sob o guante da tyrania, mas não daquelles cujos idéaes é labutarem á sombra de instituições livres.

Extranho, Sr. Presidente, que o Sr. Arthur Bernardes, que, em sua plataforma, declarou fazer questão aberta da revisão constitucional, passado pouco tempo tenho mudado completamente de resolução, convertendo-se no mais ardoroso promotor dessa reforma.

Que phenomenos de ordem psicologica se dariam em sua natureza para esta rapida mudança de resolução?

Pelo pouco que ouvi de S. Ex., depois que converteu em flores, palmas, applausos, as vaias, os assovios, as assoadas com que foi recebido nesta Capital por um grupo de adversarios que se excederam em demasia injustificadas, condensou-se em sua mentalidade a necessidade indeclinavel de combater essa indisciplina, esse espirito de desordem do povo carioca, generalizando-a mais tarde a todo Brasil, em consequencia das successivas, rebelliões que vieram se succedendo, algumas das quaes fomentadas por sua inhabilidade politica.

Este facto, na minha opinião, foi a origem de ter S. Ex. se transformado no mais ardoroso paladino da reforma, depois de ter declarado fazer questão aberta dessa reforma.

Estes factos foram tambem, na minha opinião, as causas geradoras da orientação reaccionaria do Presidente da Republica, a genese de inserir em nossa lei organica essas disposições draconianas, afim de que qualquer governo pudesse, em momento preciso, esmagar todos os puridos de manifestações democraticas da alma popular, qualquer movimento subversivo da ordem publica.

Foram essas circunstancias que, a meu ver, modificaram a orientação do Presidente da Republica, convertendo-o em um reaccionario vermelho.

Como, actualmente, a Presidencia da Republica é um objecto de transacção entre os politicos mineiros e paulistas, o Dr. Arthur Bernardes, valendo-se dessa circumstancia, aproveitou a occasião para pagar uma divida de gratidão ao Dr. Washington Luis.

Parece-me que lhe esteu ouvindo dizer a esse illustre cidadão o seguinte: Si não fosse a vossa firmeza, si não fosse a vossa energia, eu não seria hoje Presidente da Republica. Fostes vós que salvastes a minha candidatura em perigo imminente de naufragio. Pois bem; quero vos comprovar toda extensão da minha gratidão. Vou vos passar essa presidencia com algo mais, afim de vos suavisar a espintosa missão.

O Exército, que era o papão de todos os governos, anniquillei-o, o reduzi, na phrase de um de seus mais antigos representantes, a uma instituição fallida, deixei-o sem força moral.

Como Floriano, immisei em suas fileiras centenas de sargentos, com a graduação de officiaes, paguei-se-me dando que tivessem ou não habilitações; e que eu queria era "chair au canon".

De accordo com o programma inserto nas cartas cuja auctoria me attribuiram, dei galões, fiz promoções em profusão e, sem me importar com merecimentos, só promovi a generaes os amigos dedicados, elevando coroneis, em dous annos, a generaes de divisão.

Não dei quartel áquelles que tiveram a velleidade de voltar suas armas contra os poderes constituídos.

Neguei-lhes amnistia como quem nega pão p'ra bocca, agua p'ra beber.

A minima desconfiança, a minima suspeita, metti-os na enxovia, e não me faltaram auxiliares do peito nos proprios cidadãos fardados.

Quebrei-lhes essa solidariedade tão decantada, e hoje o Exército, onde os officiaes se olham com desconfiança, é uma sombra, não mais pôde metter medo a governo algum!

A Marinha... Que vale a Marinha? Reduzi-a tambem á impotencia, como o Exército, desarmeí alguns de seus navios e conservo ainda presos dezenas ou centenas de officiaes, e não lhes darei a liberdade enquanto for Presidente, para exemplo, para lição!

Ah! tendes: podeis governar tranquillamente o Brasil. Não ha mais motivos de receio das classes armadas, desse espantallo que desde a proclamação da Republica vinha creando difficuldades a todos os governos.

Governae desassombadamente, porque o inniquilei, está reduzido, como disse um Senador, a uma instituição fallida.

Mas eu quiz mais: entreguei-vos ainda para facilitar o vosso Governo, um código de ferro, uma Constituição onde encontrareis disposições que vos autorizam a esmagar qualquer prurido de manifestações populares; onde encontrareis disposições para, quando vislumbardes uma revolta, o pensamento de uma revolução, declarar estado de sitio e metter na cadeia os cidadãos que bem vos approuver, donde não poderão sair de nenhum modo. Ficaes com o poder discrecionario de humilhal-os a vontade, de mandal-os espancar, sujeitando-os a todos os trabalhos, a fazer faxina, limpeza publica, e elles não terão para quem recorrer, porque tive o cuidado, tambem, de na Constituição inserir dispositivos que fecham a porta ao Poder Judiciario, o unico que os poderia valer contra os actos fóra da alçada do sitio.

O proprio Congresso tol-o-héis a vossa disposições. Hoje mesmo, e que é que vale? Nada; seu prazer é estar sempre ao lado do poder.

E, si houver Deputados que tenham a velleidade de querer grupar uma opposição, podereis tambem mettel-os na cadeia, e não terão como fazer valer as suas immunidades, porque todas as portas do Judiciario lhes estarão fechadas.

Este é um código de ferro, com que vos presenteio, para fazerdes um Governo, sem receio de poder o Exército vos incommodar, nem o proprio povo."

Sei, Sr. Presidente, que os homens publicos, os estadistas não podem dizer tudo que sentem, não podem publicar todo o seu programma; mas nós, que não temos venda nos olhos, descortinamos pelos actos as intenções e é justamente o que faço com relação aos actos do Presidente Arthur Bernardes.

S. Ex. tomou a resolução, depois das assuadas que levou, de modificar a Constituição de modo ferreo, afim de poder esmagar o povo, de poder, em seu dizer, disciplinal-o, acabando com o espirito de desordem que reina nesta Capital, ou quiça em todo o Brasil.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, antes de entrar, propriamente, na materia em discussão, isto é, na reforma constitucional.

Passando a essa materia, como o assumpto é de summa responsabilidade, peço licença a Camara para ler essa parte do meu discurso. Ella refere-se, especialmente, aos fundamentos com que o nobre Relator da Commissão precurou justificar o seu parecer ás emendas. Tenho a convicção de que esse fundamentos encerram inverdades, não sei mesmo si graves erros de apreciação relativas á sociologia contemporanea. Passo, portanto, a ler essa parte do meu discurso.

O objectivo deste projecto de reforma de nossa Constituição, foi, segundo os proprios dizeres de seu illustre Relator, Dr. Herculano de Freitas:

"Atender a sua melhor efficacia, restabelecendo o espirito viciado por má applicação, ou para cercear competencias que se tornaram abusivas ou, ainda, para regular faculdades e garantias cujo uso absoluto é incompativel com o conceito de Estado contemporaneo."

Segundo a opinião de S. Ex., que é a propria do Presidente da Republica, já antes expressa na mensagem que este anno dirigiu ao Congresso, todos esses males são oriundos de ter sido a nossa Constituição — fructo superior de idealismo.

Dissentimos deste conceito; parece-nos, evidentemente, que é filho de manifesto erro de apreciação.

Ninguém ignora que serviram de paradigma a nossa Magna Carta, as Constituições Argentina e Americana, sobretudo a primeira. Portanto, si a nossa é "fructo superior de idealismo", a da Argentina tambem o foi e seus estadistas, até hoje, não consta que a tivessem modificado por esse motivo, conservam-na intacta em sua primitiva estrutura.

Verifica-se, pois, por este raciocinio, que essa razão para reforma de nosso Estatuto Politico, isto é, ter sido fructo superior de idealismo, é improcedente e até inhabil.

Si ella é cópia das duas Constituições preditas, tendo sido a argentina, tambem, modelada pela americana, qualificada por Gladstone, — a mais maravilhosa criação politica do cerebro humano — como, sem incorrer na maior heresia politica, allega-se que a Constituição brasileira precisa ser reformada porque é "fructo superior de idealismo"?

Não se pôde, sem incorrer em manifesta negação de clarividencia politica, dar, como um dos fundamentos deste projecto de reforma constitucional, essa razão.

Diz S. Ex. que ha necessidade de "restabelecer o espirito viciado por má applicação".

Antes de tudo, si é o espirito que está viciado por má applicação, o defeito não é da letra, e não sendo da letra é dos homens que falseam sua applicação.

Mas como corrigir esse vício de seus executores?

A golpes de leis, de novos textos constitucionaes?

Não nos parece que com o emprego desse meio se alcançará o resultado desejado, se corrigirá o espirito viciado por má applicação; o vício continuará a falsear as novas leis, os novos textos constitucionaes.

O meio, a nosso vêr, de corrigir o espirito viciado por má applicação, seria extirpar esse vício, cortando o mal pela raiz, o que só se poderia conseguir doutrinando, pugnando para que os agentes dos diversos órgãos dos poderes publicos se contivessem dentro das orbitas de suas respectivas attribuições, tornando effectiva a responsabilidade daquelles que as exorbitassem.

E' justamente o que não se tem feito e dáhi os abusos, que o illustre Relator exprimiu por "espirito viciado por má applicação".

Não pôde haver nada mais claro do que os seguintes paragraphos e numeros do art. 80 da Constituição:

"§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal.

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor:

1.º a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2.º o desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas."

Ora, o Presidente da Republica, de 1 de janeiro do corrente anno em diante, tem continuado a governar sempre com o estado de sitio e antes da reunião do Congresso, em maio, prorogou-o até 31 de dezembro.

Qual era, pois, sua obrigação em vista do dispositivo do § 3º do art. 80 predito?

Era, nos primeiros dias de maio, após a reunião do Congresso, lhe relatar, motivando-as, as medidas de excepção que tivesse tomado.

E cumpriu essa disposição constitucional?

Apezar de já estar o Congresso funcionando ha mais de cinco mezes absolutamente, não.

Entretanto, não pôde haver disposição constitucional mais clara, mais evidente, mas a despeito disso o supremo magistrado da Republica é o primeiro, a dar o exemplo, de flagrantemente violal-a.

E o que faz o Congresso diante a violação desse texto constitucional, cabendo-lhe pelo n. 21 do art. 34 da Constituição a competencia privativa de "aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo"?

Requisita, lembrando ao Presidente da Republica o cumprimento do § 3º do art. 80, o relatório sobre as medidas de excepção por elle empregadas?

Não. Crusa os braços, sem a comprehensão de que com essa inercia criminosa conspira contra a liberdade de seus concidadãos em geral e de seus constituintes em particular.

Isto ainda é um argumento que comprova raras serem os representantes da Nação eleitos; em sua grande maioria, são designados do poder, porque si o não fossem, não conspirariam impunemente contra os direitos mais sagrados de seus próprios eleitores.

E, com leis, cujos textos sejam mais diamantinos do que os já existentes, de uma clareza meridiana, que o illustre Relator do projecto pretende remediar esse espirito *viciado por má applicação* sem comprometter o justo equilibrio dos poderes, de modo que sejam uns contidos pelos outros, em beneficio das liberdades publicas?

Não nos parece que por este meio attingirá esse alvo.

Diz o illustre Relator: "Nem o Congresso Nacional, nem os Presidentes de Republica, nem os juizes, nem a União, nem os Estados tem vivido dentro da estricte observancia da nossa lei fundamental".

Comquanto possa haver rigor neste conceito, encerra, todavia algumas verdades, comprovando, por outro lado, o quanto as nossas instituições se divorciam de nossas tradições e costumes, embora este facto aggravado pelos abusos.

Não raro o Congresso delega ao Executivo attribuições, que lhe são privativas, sem, entretanto, o instrumento de seu mandato — a Constituição — lhe dar poderes para isso. Por sua vez, o Executivo, que se devia negar a aceitar essas delegações, exerce attribuições que são da competência privativa do Congresso. Frequentemente estamos vendo o Poder Legislativo autorizar o Executivo a organizar a instrução, a justiça, correios, etc.

Qual o remedio que suggere a Comissão dos 21, pela palavra de seu nobre Relator, para "criar essas competências que se tornaram abusivas"?

A nosso ver o remedio seria esses órgãos do poder publico, assim como o judiciario, se circunscreverem estritamente ao cumprimento de suas respectivas competências privativas, recusando-se todos, systematicamente, a exercer attribuições que não lhes pertencessem.

Este, porém, não é o remedio alvitrado pelo nobre Relator, que entende por paratiro a esses abusos, fortalecendo ainda mais o Poder Executivo, convertendo-o, sobretudo em tempos de estado de sitio, em poder unico, anulando completamente o Judiciario, portanto, a estrutura organica de nosso regimen, onde esse poder é sua pedra angular.

Um dos fins da reforma constitucional, segundo o dizer de seu illustre Relator, é "regular facultades e garantias cujo uso absoluto é incompativel com o conceito de Estado contemporaneo".

Qual seja, porém, "o conceito de Estado Contemporaneo" não nos disse, afim de demonstrar sua incompatibilidade com o uso de facultades e garantias correntes de nossa Constituição. Limita-se apenas a affirmar que, nestes 30 annos de vida constitucional, as condições materiaes do mundo se modificaram profundamente, transformando as idéas de modo radical, sem contudo accentuar nenhuma creação estavel, parecendo antes se caracterizar por uma phase critica de dissolução philosophica. Dando como subvertidas as doutrinas pacificas no cataclysmo mundial, proclama ter vindo o imperio da força ocupar o lugar pretendido pelo do direito e abalado o proprio fundamento da justiça, pelas pretensões das massas trabalhadoras sobreponem o grupo ao individuo.

Após estas considerações onde se descortinam palidos rudimentos da genese real da situação actual das sociedades modernas, sem, no entanto, dizer "o conceito de Estado contemporaneo" affirma que, parallelamente a todas essas mutações, tambem no Brasil "factores especiaes da vida nacional modificaram a intuição politica do paiz e solicitam alterações adequadas nas instituições", sem igualmente dizer quaes sejam esses factores.

Parece, pois, que essas asserções do emerito cathedraico tiveram mais por fim amarr effecto pela retumbancia das palavras do que pela segurança de exposição de idéas concretizadas na consciencia nacional, que já, de ha muito, vem reclamando retoques em nossa Magna Carta.

Não bastava que S. Ex. affirmasse, dogmaticamente, como se estivesse protegendo do alto de sua cathedra, que o "conceito de Estado contemporaneo" é incompativel com o uso de facultades e garantias de nossa Constituição. Era preciso que o provasse, e isso absolutamente não fez.

Data venia, parece-me até que se S. Ex. não disse uma heresia, emittiu uma proposição que ainda não foi legitimada pela sciencia social.

Acredito que não pensa como Duguil, ser o Estado uma ficção; sou levado a crer, por sua exposição, que é mais inclinada a doutrina de etatismo, mas mesmo assim entro em duvida, porque sendo francamente socialista o nosso intelligente collega Nicanor Nascimento, repudia, entretanto, as emendas relativas ás restricções do Poder Judiciario, o que

me faz crer serem **contrarias** ao etatismo, a menos que, por sua juventude, ainda esta doutrina não tenha tido tempo de se esratificar em seu cerebro, cedendo, por isso, ao imperio de conveniencias de ordem superior.

Parece, portanto, que se o nobre Relator fosse propenso ao etatismo, como é o illustre collega a quem acabei de me referir, não devia tambem aceitar essas emendas.

A proposição de ter o cataclysmo mundial dado ensanchas ao "imperio da força ocupar o lugar do do direito" não traduz com exactidão os factos que occorrerem nesta epoca no scenario mundial da vida social.

A grande guerra abriu todas as portas ás aspirações das multidões e implantou a igualdade dos homens nos factos que até então só existia nas leis. Contidas, como vinham sendo, pela legalidade de instituições que se impunham mais pela força do que pelos principios da justiça e da razão, quando se abriram as comportas que as retinham, como era natural, foram inevitaveis excessos, que abalaram a ordem e os fundamentos dos organismos sociais.

As reacções foram proporcionaes ao gráo de pressão que esmagava essas aspirações, motivo por que as sociedades mais tolerantes ainda puderam salvar suas constituições.

Foram neste perigoso periodo por que atravessou e, digamos, ainda continúa a atravessar a humanidade do velho mundo, que interveio a força, não para ocupar o lugar do direito, como disse o illustre Relator, mas para, reconhecendo-o, graduar, em beneficio da paz e da ordem, a satisfação do anseio das multidões no justo resgate de direitos ha seculos conculcados.

O fascismo, com Mussolini á frente, é a defesa do sentimento da Patria, que o socialismo, nos excessos de exagerado doutrinamento, tentava substituir-o pelo da confraternização universal, que a civilização dos tempos ainda não comporta.

Primo de Rivera foi uma expressão, a do protesto da alma do povo hespanhol contra o imperialismo de uma dynastia que o fez trahir a esperanza das massas aliando-se a esse imperialismo.

A Franca adia a solução deste magno problema social, derivando a atenção do seu povo para as guerras externas, praticando, ella que foi o foco de luz da proclamação dos direitos dos homens, em conjunção com a Hespanha, um dos maiores crimes actuaes contra a justiça e a civilização, esmagando esse valente povo africano que, com indomita tenacidade e desesperada bravura, luta por sua independencia.

Elle será, naturalmente, vencido, mas essa derrota póde, pela exaustão, custar amanhã a dos vencedores de hoje.

E essa ficção, que se decora com o nome de Tribunal da Liga das Nações, assiste impassivel, de braços cruzados, esse inominavel attentado da força contra o direito, comprovando-se, por mais de uma vez, que embora os sabios e philosophos continuem a sonhar com a paz universal, "as questões internacionaes serão sempre problemas de força e não questões de justiça".

Na Inglaterra, que sempre primou pelo seu admiravel senso pratico, foram os proprios trabalhistas que contramarcharam verificando de perto as asperezas do Governo social para o qual ainda não tinham o sufficiente treno da sabedoria e experiencia.

A Alemanha, que, mesmo em sua desgraça, é o pesadelo de seus emulos é aquella que mais intelligentemente avança na solução dos problemas do igualitarismo social, assim como na reconstituição de seu progresso industrial, economico e financeiro.

A Russia ainda é um vulcão em franca actividade eruptiva, cujas consequencias, alaistradas de minas e mortes, ninguera, com segurança, póde predizer até onde irão. Fermenta nesse grande paiz, que deu um salto das trevas para a luz, uma coabustão de ideaes, em cuja orientação ainda, até hoje, não houve segurança definitiva.

Mas este movimento, Sr. Presidente, esta revolução que convulsiona a alma das multidões abalando as concepções oligarchicas e autocraticas, convertendo, no dizer de G. Le Bon, os seus representantes em meros symbolos da unidade nacional, não é mais do que o triumpho eloquente do demokraticismo, das aspirações das massas sobre o regalismo egoista, enfim o triumpho do direito obre a força, e não, como diz o nobre Relator do projecto, da força sobre o direito.

Impressonada com a confusão de varias attribuições dos diversos órgãos do poder publico, ora reinante no mecanismo de nosso regimen, uns e outros invadindo jurisdições que lhe são estranhas, a comissão dos 21, mais obedecendo que pensando, movida pela displicencia sceptica de seu Relator, por sua vez phonographo do pensamento e vontade do Executivo, viu a cura de todos esses males na retroacção, e, sem vacilar, proclamou a fullencia do principio da independencia dos poderes, agarrando-se ao absolutismo.

Grande e formidavel erro de orientação social, tão grande como o daquelle que pretendesse apagar o fogo com lenha!

Nessa desordem oriunda da mentalidade actual das massas em todas as nações cultas, ha mais alguma cousa do que o desejo de se contrapor caprichosamente á constituição da ordem social, ha, tambem, e esta é a principal causa, a expressão de aspirações que ainda não se concretizaram em concepções claramente definidas.

Que medidas, porém, suggere a illustra commissão, em seu projecto de reforma constitucional, com relação a este phenomeno social?

Vislumbra-se em alguma emenda o pensamento de quebrar a omnipotencia dos governos estaduais amparando as liberdades politicas com lei eleitoral em que as eleições não sejam, em regra, como actualmente são, uma farça?

Procura-se, pela constitucionalidade do voto secreto, tal, como na hora presente, é usado em todas as nações cultas, libertar os congressistas federaes, estaduais e municipaes do Estado?

Trata-se, pelo mesmo processo, de tornar mais effectivas as liberdades e autonomias individuais dos cidadãos?

Observa-se em algumas das emendas preceitos relativos á magistratura, afim de seleccional-a pela nomeação dos mais capazes pelo saber, fortaleza do animo e independencia, robustecendo, por este modo, a fé na justiça?

Onde, em qualquer emenda, a idéa de fortalecer com a unidade do direito, não só substantivo mas igualmente o adjectivo, a unidade nacional?

Onde a emenda firmando em texto constitucional a obrigatoriedade do ensino primario, afim de generalizar a instrução em toda a Republica?

De todas estas valvulas de segurança a boa administração e progresso social, não cura o projecto de reforma de nossa Lei Organica; sua indifferença por medidas que acompanhem a evolução das aspirações contemporaneas das multidões, e simplesmente deploravel.

Os seus mentores, ou melhor, o seu mentor unico, o Presidente da Republica, a cujo acceno obedece docilmente a esmagadora maioria da Camara, que tripudia sobre os preceitos do seu Regimento dominado por obcecão autoritaria, do que obstinadamente se preocupou, foi de obstar, a todo transe, com medidas de força, as garantias de liberdade e o surto apaixonado das aspirações democraticas.

O remedio com que se propoz acudir esses phenomenos da sociologia contemporanea, que aos olhos do nobre Relator da Commissão dos 21 enfraquecem os fundamentos da nossa estrutura politica, foi ainda mais robustecer o Poder Executivo, diminuindo e, em certos casos, até anniquilando a acção dos outros dois órgãos do poder publico, sobretudo a acção do Judiciario.

Emfim, preconiza como remedio aos commettimentos liberaes do espirito da época, o absolutismo de um poder unico, de instituições que já tiveram o seu tempo.

Não declaramos: vamos mostrar como as modificações cujas excellencias não se póde contestar, apenas mascararam as que armam de mais força ao poder.

O n. 3 do art. 6º da Constituição foi, pela emenda n. 2, substituido por este:

"Para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais, quando seus legítimos representantes solicitarém o auxilio federal, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia delles, debellar a guerra civil."

A emenda n. 42, antes de retirada para ser apresentada nesta discussão, acrescentava, como ainda acrescenta, ao art. 48, sob n. 17, mais a seguinte attribuição privativa do Presidente da Republica:

"Intervir nos Estados quando o Congresso decretar a intervenção (art. 34, n. 39); quando o Supremo Tribunal a requisitar (art. 59, IV); quando qualquer dos poderes publicos estaduais a solicitar (artigo 6º, n. 3), e, independente de provocação, nos demais casos comprehendidos no art. 6º."

Esse quando qualquer dos poderes publicos estaduais a solicitar abre uma porta larga ao Executivo para intervir todas as vezes que entender em qualquer Estado, mas sobretudo nos pequenos.

Desde que o Governador ou Presidente de qualquer unidade da Federação, maxime nas condições preditas, não lhe mereça apoio, póde, pondo-se ao lado de qualquer dos outros órgãos dos poderes publicos estaduais, aos quaes não faltarão motivos para solicitar a intervenção, intervir em qualquer Estado e pôr o governo abaixo.

Essa fórmula de intervenção é uma arma mediante a qual o Executivo terá sob sua immediata sujeição, pelo temor da

intervenção, todos os Estados, mas principalmente os pequenos.

Si agora, sem ella, todos já se submettem gostosamente á sua vontade, qué diremos com essa arma!

A autonomia tornar-se-ha, em realidade, uma ficção, e a Federação a mascara de uma republica unitaria.

Com o dispositivo da emenda n. 28, que attribuiu, como uma das competencias privativas do Congresso Nacional, conhecer dos actos do Poder Executivo praticados em virtude da intervenção nos Estados, ainda havia a esperança de um recurso para o Congresso, no caso de uma injustificada intervenção.

Quando, porém, foram retiradas da discussão as primeiras 42 emendas, essa foi uma das atiradas ás ortigas, como das menos necessarias e mais adversas ao principio de robustecer o poder unico — o Executivo...

Em tudo, nos minimos detalhes, revela-se a tendencia manifesta de subordinar todos outros poderes á hegemonia inconteste e soberana do Presidente da Republica.

Outra emenda que contém este mesmo pensamento.

Por esta emenda o Presidente da Republica fica investido da faculdade de vetar no todo ou em parte qualquer projecto, bastando para isso que o julgue inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes.

Esta faculdade, com o adinículo da de n. 34, que tolhe a renovação de projectos semelhantes enquanto o Congresso não se pronuncie sobre o veto, importa em uma diminuição do Poder Legislativo em beneficio do Executivo.

Nas emendas substitutivas apresentadas, foi supprinida essa parte, isto é, de que o projecto só podia ser renovado, depois que o Congresso tomasse conhecimento do veto. Assim sendo, este ultimo trecho do meu discurso fica sem effeito, em virtude dessa supposição feita pela Commissão.

Agora, desde que dentro de um anno, não seja o veto approved ou reprovado, qualquer Deputado tem o direito de apresentar projecto cuja materia se relacione com o do vetado.

A emenda n. 56 escancara ao Presidente da Republica as portas de franco dominio absoluto.

Esta emenda acrescenta ao art. 62 da Constituição o seguinte paragrapho unico:

"Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual."

Deante essa prohibição de recurso judiciario contra a intervenção nos Estados, suas autonomias desaparecem, ou, na melhor hypothese, tornam-se precarias.

Si prevalecer a supressão da emenda que estatuiu como uma das competencias privativas do Congresso conhecer dos actos do Poder Executivo praticados em virtude da intervenção nos Estados, então nada mais faltará para o Presidente tornar-se o unico poder na Republica!

Todos os actos arbitrarios e violentos que, por ventura, um Presidente pratique durante a intervenção em qualquer Estado, ficam ao desamparo tanto do Poder Legislativo como do Judiciario.

Este é o modo pelo qual o nobre Relator "acode os males que o tempo apresenita, afim de que a aggravação delles, com a superveniencia de novos não venha atacar os alicerces das nossas instituições".

Isto chama-se curar um mal com um mal maior, precipitando-se a possibilidade de adventos que se procuram evitar.

Para que isso não acontecesse era preciso que as instituições reaccionarias, produzindo o descontentamento, não requeressem maior rigor em instituições da mesma natureza.

Outra emenda que revela a preocupação paranoica de fortalecer nosso regimen politico cercendo attribuições dos outros órgãos do poder publico, com prejuizo das garantias dos direitos dos cidadãos, é a 61, que restringe o *habeas-corpus* sómente aos casos de "imminente perigo de soffrir violencia por meio de prisão ou contrangimento illegal em sua liberdade de locomoção".

Actualmente, pelo dispositivo do § 2º do art. 72, além desses casos, o *habeas-corpus* tambem se estende a qualquer *conecção por illegalidade ou abuso de poder*.

Desde que prevaleça esta emenda proposta pela Commissão, o Poder Executivo fica livre de ver seus actos cercados pelo Poder Judiciario, quando, por ventura, tenham a natureza de *coacções illegaes ou abusivas de poder*.

Com esta restrição da extensão que ora tem o recurso de *habeas-corpus*, só o Executivo aproveita em força e poder.

Por mais de uma vez temos repetido que si não fora esse recurso, em diversos períodos presidenciaes, as arbitrariedades, violências e actos de deshumanidades teriam requintado, porque o excesso das paixões dos que governam contra aquelles que não batem palmas a todos os seus actos, lhes obscurece por tal modo o entendimento, que é frequente verem em opposicionados exaltados razão para injustamente detel-os, desmandando-se em actos de prepotencia, fóra da alçada de suas respectivas attribuições.

Outra medida de força com que a Comissão dos 21 beneficiou o Poder Executivo, com o fim, no dizer do seu Relator, de robustecer nossas instituições constitucionaes, é a proposta pela emenda 67 — de sempre ser livre ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

Já mostrei, na primeira discussão, que esta materia era regulada por lei ordinaria, que nenhuma necessidade havia de fazel-a objecto de um texto constitucional, maxime agora que já o Supremo Tribunal firmou jurisprudencia a respeito. Mostrei mais que o dispositivo dessa emenda expunha até os estrangeiros casados com brasileiras e com filhos brasileiros a serem expulsos sem nenhum recurso para os tribunales da Patria de sua mulher e de seus filhos, o que não succede com a lei que, presentemente, regula esta materia.

Ha sempre perigo em armar-se as autoridades constituidas, qualquer que seja sua categoria, de um poder discrecional.

Outra medida com o intuito de robustecer nossas instituições, fortalecendo o Executivo, é a da emenda 71, que dá ao Presidente da Republica a *attribuição de livremente nomear e demittir os funcionarios publicos*, com exclusão apenas dos vitalicios e militares.

Ora, si já se attribue tendencias servis á nossa raça, vendo-se nisso o castigo do abominavel crime da escravização da raça negra, como ainda quer-se armar o orgão maximo do Executivo de uma clava de ferro contra a independencia de caracter da numerosa classe do funcionalismo?

Todo governo patriota, de largueza de descortino, sobretudo sob um regimen democratico, do que deve, com empenho, é tratar da educação popular, de esforçar-se por seu maior desenvolvimento, sob todos os aspectos, e nenhum mais importante do que o da formação de um caracter cívico moldado na fortaleza de uma moral espartana.

Não é pela ameaça permanente de, quando bem lhe aprouver, tirar o pão aos funcionarios, que hão de os governos formar homens pelo caracter.

A penultima emenda proposta pelo nobre Relator da Comissão dos 21 para robustecer nossas instituições organicas, é a sob n. 74, cujo texto é concebido nos seguintes termos:

"Art. 80. Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, poder-se-ha declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ali o *habeas-corpus* absolutamente para os detidos em virtude da declaração do sitio, e as garantias constitucionaes asseguradas nos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18, do art. 72, que forem enumeradas no decreto."

O coração desta emenda é a suspensão do *habeas-corpus*, absolutamente, para os detidos em virtude da declaração do sitio.

O empenho do promotor desta reforma, isto é, do Presidente da Republica, com manifesta violação do § 4º do artigo 90 da Constituição, é tal que não julgou bastante significativa a expressão "suspendendo-se ali o *habeas-corpus*", e ainda-lhe'a adicionou o adverbio — absolutamente.

Esta emenda, ainda mais do que todas as outras, visa, segundo a orientação do inspicador da reforma, robustecer nossas instituições enfraquecendo os Poderes Legislativo e Judiciario, sobretudo este, e enchendo de força e prestigio o Executivo. Visa, em uma palavra, em tempos de estado de sitio, a existencia de um poder unico, do Presidente da Republica.

Póde exorbitar á discreção das unicas medidas que, durante esse tempo, fica com o direito de empregar contra as pessoas, isto é, detel-as em logar não destinado a réos de crimes communs e desterral-as para outros sitios do territorio nacional, na fórma do § 2º, ns. 1 e 2 do art. 80 da Constituição.

Suspensão o recurso do *habeas-corpus* durante o sitio, o Executivo póde praticar contra as pessoas todas as prever-

sões que lhe forem suggeridos pelo odio, pelo desejo de vingança, enfim, pela desenvoltura de paixões contrarias á bondade, á razão, á justiça e á humanidade, porque se tornaria um poder sem correctivo pela annullação da funcção tutelar do Judiciario.

Embalde diz o illustre Relator nos fundamentos de seu parecer, que esta reforma é um esforço liberal sob varios aspectos, entre elles o de firmar a doutrina de que o sitio não alcaça os privilegios do Congresso, permittindo a suspensão da immuniidade de seus membros para o effeito de poderem ser presos.

Si, realmente, nos primeiros annos da Republica, houve controversia sobre este assumpto, hoje é uma doutrina perfeitamente pacifica, a da immuniidade dos congressistas em tempos de estado de sitio, segundo jurisprudencia constante e uniforme do Supremo Tribunal Federal de Justiça.

Agora é que, pela suspensão do *habeas-corpus* durante o sitio, si passar esta desastrada emenda, as immuniidades vão correr grave perigo, sinão, mesmo, serem illudidas.

Preso por ordem do Chefe do Executivo, um ou mais congressistas, para quem recorrer contra essa violencia, afim de fazorem valer suas immuniidades?

Não podem appellar para a funcção tutelar do Poder Judiciario, porque durante o sitio, suas portas ficam fechadas a trancas de ferro para o *habeas-corpus*.

Portanto essa affirmação com relação a effectiva garantia das immuniidades parlamentares, si não é calculadamente dissimulada, é evidentemente contraposta pelas emendas que annullam o Poder Judiciario durante o estado de sitio!

O SR. SOLANO DA CUNHA — De facto, não ha disposição alguma, expressa, que permita a prisão de Senadores ou Deputados, mesmo durante o estado de sitio.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Desapparecendo o remedio, desaparece a garantia. Actualmente, não se póde prender por causa do *habeas-corpus*. O *habeas-corpus* é o remedio.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Eu ahí faço uma distincção: não póde prender durante o estado de sitio, fóra dos termos dos paragraphos primeiro e segundo do art. 80, que manda conservar os presos politicos em logar não destinado aos réos de crime commum.

O SR. SOLANO DA CUNHA — Não ha disposição que autorize a prisão de Deputados ou Senadores. Actualmente não podem ser presos, porque o Tribunal concede *habeas-corpus*, mesmo durante o estado de sitio. Por essa emenda que V. Ex. está commentando, uma vez que se prohibe o recurso de *habeas-corpus*, os Deputados e Senadores poderão ser presos durante o estado de sitio.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — É justamente isso. Com receio, porém, de que ainda subsistisse alguma frincha por onde os detidos por effeito do estado de sitio pudessem recorrer para o Poder Judiciario, com a preocupação de *melhor consolidar as nossas instituições*, a emenda 75 calafeteou todas as fendas das portas fechadas dos tribunales, estabelecendo categoricamente que na vigencia do estado de sitio, os tribunales não poderão conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.

Foi a chave de ouro com que a Comissão dos 21, pelo orgão de seu Relator, fechou ás emendas ao projecto de reforma constitucional, em seu dizer, "na boa acceção da palavra, um esforço liberal."

O pensamento capital nas dez emendas que acabei de enumerar, é o de cercar todas as autonomias dos cidadãos em tempos de estado de sitio, annullar o Poder Judiciario, enfraquecer o Legislativo e fortalecer de modo absoluto o Executivo!

Só pela fatalidade de um eclipse mental podem os detentores actuaes dos supremos poderes da Republica vêr, nesta reforma, o predomínio de ideias liberaes, de principios democraticos concomitantes com evolução social contemporanea.

As remodelações institucionaes são em todo o mundo determinadas por crises politicas ou revoluções victoriosas, pelo que, no dizer do illustre Relator, a situação presente aconselha esta reforma.

É certo que, ordinariamente, as grandes commoções sociais suggerem novas constituições, mas as lições da historia nos ensinam que constituições elaboradas sob o calor deste ambiente nunca satisfazem as esperanças que fazem conceber. Os animos exaltados por fortes paixões politicas não podem construir obra duradoura, porque imprimem em seus actos a intolerancia de seus credos, o individualismo transitorio de sua feição moral, inspirando-se em phenomenos occasionaes que não exprimem as necessidades geraes e os interesses permanentes das comunidades.

A revolução franceza com suas tres consecutivas constituições confirma a sãciedade o meu raciocínio.

O espirito revolucionario cuja existencia é innegavel em nosso paiz, é causado pelos proprios governantes, tanto da União como das unidades da Federação, não só pelo menosprezo das liberdades politicas e interesses nacionaes, senão tambem pela má gestão, não raro deshonestas, da fortuna publica.

Ao envez de se dar remedio a estas lacunas contra as quaes vem clamando em vão a opinião, os donatarios da União e dos Estados, em perfeita communhão de interesses, do que tratam é justamente do contrario, é de armar o Executivo de poderes discricionarios para esmagar os recalitrantes, os opposicionistas impenitentes, incontentaveis a todas accommodações, indesejaveis sonhadores da justiça e felicidade da Patria.

Isto, Sr. Presidente, é o que se pôde dizer, com toda propriedade, semear ventos para os posterios colherem tempestades.

Entretanto o illustre Relator, reproduzindo o pensamento do mentor desta reforma, o Presidente da Republica, entende que a defesa *dos alicerces das nossas instituições* consiste em enfraquecer os dous orgãos do poder publico — o Legislativo e Judiciario — e robustecer o Executivo até o extremo de, em tempos de estado de sitio, convertel-o em poder unico.

A emenda 74 especifica as garantias constitucionaes que podem ser suspensas durante o estado de sitio e, entre essas, arrola a do § 1º do art. 72 da Constituição, cujos termos são os seguintes: Ninguem pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.

A suspensão desta garantia durante o sitio importa dizer que o cidadão pôde ser obrigado a fazer alguma coisa, embora não seja em virtude de lei.

A suspensão desta garantia do § 1º do art. 72, com os tribunaes fechados ao conhecimento dos actos praticados em virtude do estado de sitio pelo Legislativo e Executivo, pôde dar logar a attentados brutaes contra a propriedade, contra o exercicio de qualquer industria. O Governo pôde mandar fechar o jornal que não fôr de sua sympathia, que não tiver a seu favor palavras de louvores, qualquer negocio afim de favorecer os seus amigos; pôde mandar os seus adversarios carregar pedras, obrigar-os a trabalhar na limpeza publica ou onde bem lhe aprouvé, sem que as victimas dessas violencias tenham para onde recorrer.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — V. Ex. está de inteiro accordo com o que eu disse no começo do seu discurso.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — É uma verdade. Nunca se suspendeu o § 1º, do art. 72, o que daria logar ás maiores brutalidades. Temos o exemplo do fechamento do *Correio da Manhã*.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Seria a subversão da ordem.

O Sr. SIMÕES LOPES — A emenda não diz que o Governo será obrigado, e, sim, que poderá suspender.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Mas, até agora, não o podia, porque a Constituição não o permittia. Pela reforma, ficamos com essa attribuição.

O Sr. SIMÕES LOPES — Até agora, pela Constituição, todas as garantias ficavam suspensas, com o sitio.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Só as garantias: ahí V. Ex. tem razão. Mas o § 1º do art. 72 não é uma garantia, é um direito.

O Sr. SIMÕES LOPES — Mas todos os direitos são suspensos tambem.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Não apoiado. O art. 72 se compõe de direitos e garantias tutelares desses direitos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Quanto mais se penetra o pensamento intimo que anima esta reforma, verifica-se o gosto de uma alma desmorteada pelo desejo incontinentemente de destruir todas as forças de que não pôde dispor.

Allega o nobre relator que a reforma é "trabalho de conservação e não para deformar ou destruir".

Essa proposição aberra da verdade.

Si o Poder Judiciario é, no regimen federal, a sua pedra angular, conforme ensinam todos os constitucionalistas de nota, inclusive o grande juiz Marshall e o nosso inolvidavel Ruy Barbosa, como é que fazendo-o calar durante o estado de sitio, não deforma o arcabouço estrutural de nosso regimen federativo?

Segundo a opinião do sabio juiz citado por Campos Salles para justificar esta doutrina, cabe ao Poder Judiciario, quando provocado, verificar si as leis são ou não conformes á Constituição, declarando-as neste ultimo caso nullas.

Como ha de exercer este direito si não puder conhecer dos actos praticados em virtude do sitio pelo Legislativo e Executivo?

Vê-se, á evidencia, que a proposição do illustre relator afasta-se da verdade, que a modificação constitucional proposta pela Comissão dos Vinte e Um deforma nosso regimen.

E' Campos Salles, cujo espirito republicano ninguem tem o direito de pôr em duvida, que, em abono desta doutrina, com relação ao Poder Judiciario, ainda diz:

"De poder subordinado, qual era, transforma-se em poder soberano, apto na elevada esphera de sua autoridade para interpor a benefica influencia de seu criterio decisivo, afim de manter o equilibrio, a regularidade e a propria independencia dos outros poderes, assegurando ao mesmo tempo o livre exercicio dos direitos dos cidadãos."

O Sr. SIMÕES LOPES — Sempre houve grandes abusos na interpretação dos direitos publicos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Mas essa é a natureza do regimen, que não pôde ser modificado. Supprimindo-se o Judiciario, desaparece o regimen federativo.

O Sr. SIMÕES LOPES — Não é supprimir. Nos Estados Unidos, o Judiciario não tem o direito de intervir em questões eminentemente politicas.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — O Supremo Tribunal só tem intervindo em questões de natureza politica quando se retem a direitos já reconhecidos liquidos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Não estou sustentando que deya o Tribunal intervir em questões politicas. Estou impugnando a suspensão do *habeas-corpus* pelo estado de sitio.

O Sr. SIMÕES LOPES — Na minha opinião, uma das boas cousas da reforma é esse artigo que colloca o Judiciario em condição de não poder intervir em certas questões politicas dos Estados.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Si fosse só isso, estaria de pleno accordo.

O Sr. SIMÕES LOPES — V. Ex. está combatendo até esse ponto.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Não. Eu combato especialmente a suppressão do Judiciario para intervir nos casos de prisões fóra dos termos dos paragraphos 1º e 2º do artigo 80.

O Sr. SIMÕES LOPES — A emenda se refere a prisões ou a factos occorridos em virtude do estado de sitio.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Em primeiro logar, acho que o estado de sitio não é causa para se prender. Durante a sua vigencia, pôde-se prender, prescindindo-se de certas formalidades. Não é uma expressão correcta dizer-se «preso em virtude ou por causa do estado de sitio». O individuo é preso, e si não ha formação de culpa, é por estarmos em estado de sitio. Este, porém, não é motivo para prender.

O Sr. SIMÕES LOPES — O sitio é um instrumento de que se serve o Governo para poder prender. Não é causa.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — O individuo continúa preso, mas não em virtude ou por causa do sitio, e, sim, por suppostos crimes commettidos na vigencia do sitio.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Emfim, é ainda Campos Salles que diz:

«Ao influxo de sua real soberania desfazem-se os erros legislativos e são entregues á autoridade da lei os crimes dos depositarios do Poder Executivo.»

Si esta é a acção do Poder Judiciario no nosso regimen, como ha de exercel-a fechando-se-lhe a bocca?

Não se pôde negar coragem ao egregio cathedratico, avançando osadamente que a reforma constitucional não deforma a estrutura organica da Federação.

Nas emendas que tem por objecto a intervenção nos Estados, materia do art. 6º da Constituição, tambem se percebe o manifesto pensamento de *alicerçar as nossas instituições* alargando-se ao Executivo a acção interventora nos Estados.

O Dr. Borges de Medeiros, que tomou parte activa no projecto ora em discussão, vendo triumphante suas sugges-

tões sobre a dualidade do direito processual, liberdade de ensino e profissões e em um ou em outro ponto da definição dos princípios constitucionaes da União, não conseguiu a prevalência de seu ponto de vista com relação ao art. 6º, que em sua opinião devia ficar intacto.

Sustentando sua doutrina, assim se externa S. Ex.:

«Manifestei-me, em telegramma de 29 de junho, na forma seguinte: «Vou transmittir minhas primeiras impressões sobre o projecto de revisão. Observo desde logo que o espirito reformista foi longe de mais, e que não poderemos acompanhá-lo em todas as suas incursões. A angustia do tempo priva-me de analysar todas as emendas, só me permittindo breves reflexões sobre as que tenho como mais importantes. Assim comecei pelo artigo 6º, que os patriarchas republicanos e nós sempre consideramos intangível por ser a suprema égide da Federação, e nem mesmo susceptível de regulamentação, conforme o voto systemático do Congresso e a opinião dos melhores constitucionalistas e tratadistas. Tocar no art. 6º é o mesmo que tocar no coração da Republica Brasileira, como conceituava Campos Salles, em 1895. Por que modificá-lo e dar-lhe mais amplitude? Não basta uma experiencia de 34 annos para demonstrar essa desnecessidade? Quaesquer que sejam os defeitos que nelle a critica haja descoberto, é certo que a doutrina e a pratica já lhe deram uma construcção definitiva, creando regras que ninguem mais contesta.

As emendas que se lhe propõem são ou desnecessarias ou anti-federativas.

Sendo a locução — "forma republicana federativa" equivalente a "princípios constitucionaes", que ficarão amplamente definidos no additivo ao art. 63, não ha razão para intercalar estes no texto do art. 6º.

Seja embora impropria a locução empregada no n. 2º, como parece ao autor do projecto, é elle proprio quem ensina dever entender-se "que, neste caso, a intervenção tem por fim mantér a fórma republicana, a federação, o que vele o mesmo que dizer, manter a indissolubilidade da união dos Estados brasileiros, manter a integridade do seu territorio."

No caso de guerra civil a União intervem "ex-jure proprio" para restabelecer o imperio da Constituição e das leis, para assegurar os interesses e livre exercicio da administração federal. Esse direito nunca lhe foi contestado aqui ou alhures e ainda recentemente o governo federal delle usou para reprimir energicamente em varios Estados o movimento subversivo que uradiou de São Paulo.

Não menos superflua ou arbitraria é a emenda ao n. 4. Si a cessação de pagamentos, demonstrativa da insolvencia, equivale a ficar o Estado em condições de não prover aos encargos de seu governo e administração, é evidente a perturbação que nelle se dará e que poderá justificar a intervenção com fundamento no n. 2. Si, porém, o caso fôr o da cessação do pagamento de dividas, elle poderá se resolver pela moratoria, como por duas vezes já succedeu á União, ou pela intervenção da justiça cujas sentenças cumprirá então ao governo federal executar, nos termos do actual n. 4.

Posteriormente, em telegramma de 7 de julho, ainda Dr. Borges accrescentou exhaustivamente novos argumentos contrapondo-se á reforma do art. 6º, mas desta vez não ponde fazer prevalecer a sua opinião.

E' que o ponto de vista dos dous estadistas demographobos collidiram!

O Dr. Borges, empenhando-se com todo seu ardor na defesa da intangibilidade do art. 6º, via na autonomia do Estado a sua propria e a de seus successores, e o Dr. Arthur Bernardes, castellando-se na resistencia de sustentar as emendas a esse artigo, mantinha sua orientação de robustecer o Executivo como meio de defesa dos alicerces das instituições republicanas federativas.

O ponto de vista do Dr. Borges, embora vejamos nelle uma eiva de egoismo, é a nsoo ver o verdadeiro, não de um modo tão absoluto.

Ha entre estes dous próceres da Republica, com relação aos problemas politicos, certos pontos de contacto, seguramente motivo por que, depois de separados por algumas divergencias, facilmente se comprehenderam.

Ambos amam o poder, mas com a latitude discrecionaria dos autocratas.

O Dr. Borges é por todo o paiz conhecido como tal e agora mesmo esse juizo ainda mais uma vez é confirmado pela sua critica ao projecto. S. Ex. sempre se proclamou um imperterrito defensor de nosso regimen, da Constituição Federal, de cuja revisão até bem pouco nem queria ouvir fallar.

Entretanto, com relação ás emendas que restringem a extensão do *habeas-corpus* e annullam, em tempos de estado de sitio, o Poder Judiciario, a pedra angular do regimen federalivo, emendas que revoltaram a consciencia juridica nacional, S. Ex. não disse uma palavra!...

E por que não disse? Porque seu amor á estrutura do regimen é inferior ao gosto pelas normas dictatoriaes do poder.

Vou terminar. São estas as considerações que ainda me occorreram fazer nesta discussão. Não se creia que me anime um espirito systemático de opposição; desmembrem do projecto essa dezena de emendas que enfraquecem os poderes Legislativo e Judiciario, chegando até á annullação deste, com prejuizo do organismo federal e das garantias dos direitos dos cidadãos, que já não ha remedio, mesmo a despeito do sitio, não deixaria de dar o meu voto ás outras emendas.

Enganam-se aquelles que me temem em conta de opposicionista impenitente. Impenitente sou, é verdade, á sinceridade de minhas convicções, que em se tratando da lei maxima da Patria, em beneficio das garantias das liberdades e direitos de meus concidadãos, não ha disciplina partidaria, não ha razão de nenhuma ordem que me faça transigir.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me aprouve fazer agora por occasião desta segunda discussão. Quanto mais estudo este projecto de reforma constitucional, mais profunda é a minha convicção de que, si elle passar tal qual está, vamos offerecer ao mundo um documento de altrazo de nossa mentalidade, não só juridica, sinão tambem em materia de liberdades. (Muito bem; muito bem.)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento de dez por cento, para veda e arrematação de dous terrenos na estação de Cordovil, penhorados a Antonio Pericliades Bruno e sua mulher Julci Jorge Miguel por F. Benicio de Souza & Comp., no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias e abatimento de 10%, virem, que, no dia 29 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 13 horas no prédio n. 161 da rua Nerval de Gouvêa, na estação de Cascadura, onde funciona este juizo, o leiloeiro Arlindo Iglesias fará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que, depois de feito o abatimento de 10%, será de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis), os dous terrenos na estação de Cordovil, á rua projectada e denominada Santo Antonio, fronteiros um ao outro, penhorados a Antonio Pericliades Bruno e sua mulher Julci Jorge Miguel por F. Benicio de Souza & Comp., no executivo hypothecario, em que contendem, um terreno designado pelo lote ns. 15 a 25, com 81 metros de frente por 48 metros de extensão, confrontando por um lado com o lote n. 14 e pelo outro lado com quem de direito for; outro terreno, medindo 25m,80 de frente por 100 metros de extensão, por um lado e 78 metros pelo outro e 20 metros de largura na linha dos fundos, confrontando por um lado com os executados e pelo outro e fundos com quem de direito. Tendo em consideração que os terrenos descriptos estão situados em rua ainda não aceita pela Prefeitura, os avaliadores, conforme consta do respectivo laudo, deram ao primeiro o valor de 2:500\$ e ao segundo o de 1:500\$000; e, assim, feito o abatimento legal, irão á segunda praça pela quantia de 3:600\$, isto é, por 2:250\$ o primeiro e por 1:350\$ o segundo terreno. E, de accordo com a lei, si não houver licitantes, serão os ditos terrenos vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer, sem dependencia de avaliação e seu desconto legal. E quem os ditos terrenos quizer arrematar compareça no local indicado e no dia e á hora designados, sciente, porém, de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou prestação de fiança idonea por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma e de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1925. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* (6.488).

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz interino da Oitava Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Zeferino de Almeida Ernani, natural do Brasil, de 24

anos, filho de Benedicto de Almeida Ernani e Esperança de Almeida Ernani, como incurso nas penas do art. 267 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 29 de outubro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital, aos dezeseite de outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Ivan Maury, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José França Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz interino da Oitava Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Luiz Ferreira, naturalidade ignorada, de 22 annos, filho de Antonio Ferreira e Carolina Augusta, como incurso nas penas do artigo 266, § 2º, modificado pela lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 29 de outubro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Ivan Maury, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José França Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O doutor Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Segunda Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Ernesto Egel que pelo presente fica citado para dentro do prazo de trinta dias contados da publicação deste, usar do recurso legal da sentença deste juizo de 14 do corrente mez que o condemnou no gráo medio do art. 306 do Codigo Penal sob as penas da lei. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar, passou o presente que será publicado no *«Diario da Justiça»* e affixado no lugar do costume para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. Eu, Luiz Marcundes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Florestano Manoel de Sant'Anna e a João Vieira Jacques, que tem de ser processados como incurso no artigo 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e, como não tenha sido possivel encontrar-o para serem citados pessoalmente, e, como dos mesmos não haja noticia, os cito pelo presente para comparecerem neste Juizo até o dia 28 do corrente, afim de serem interrogados e se verem processar pela dita contravenção, e bem assim assistirem a todos os termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e publicado no *Diario da Justiça*, Rio, 17 de outubro de 1925. Eu, Pedro Betim Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar**De citação de indiciados**

O Dr. Mario de Borredo Leal, 3º auditor de guerra, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tiverem de verem comparecer nesta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o sargento Sebastião Amelio de Abreu, cabo Feliciano Carneiro Alves soldados Arlindo Thomé de Araujo e Armando Flores Saldanha, todos do 15º regimento de cavallaria independente afim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 106, do Codigo Penal Militar, de que são accusados, sob as penas da lei. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 2º promotor Francisco Ancelmo Chagas: Exmos. Srs. presidente e mais membros do Conselho de Justiça Militar. O Ministerio Publico, por seu representante legal, vem na forma da lei denunciar o sargento Sebastião Amelio de Abreu, cabo Feliciano Carneiro Alves soldados Arlindo Thomé de Araujo e Armando Flores Saldanha, todos do 15º regimento de cavallaria independente, pelo facto criminoso que passa a expôr: No noite de 8 para 9 de março do corrente anno, achando-se preso no quartel da unidade acima referida, o ex-tenente commissionado, sargento Arthur Adacto Pereira de Mello Netto, conseguiu evadir-se descendo por uma corda que amarrára á janella da prisão. Era comandante da guarda, na noite da fuga, o sargento Sebastião Amelio de Abreu, e cabo da guarda, o cabo Feliciano Carneiro Alves, sendo que o soldado Arlindo Thomé de Araujo era a sentinella da prisão no momento da evasão conforme se verifica no seu proprio depoimento neste inquerito. O soldado Armando Flores Saldanha, que tambem desaparecera na mesma occasião que desaparecera o preso, havia estado durante o dia, isto é, das duas horas da tarde ás 8 da noite substituindo ao cabo da guarda, com consentimento do sargento comandante da mesma, sem que essa substituição fosse comunicada ao official de dia, como competia; e ainda mais, essa praça depois que voltou ao serviço o cabo que ella substitua continuou armado mettendo-se sempre pelo corpo da

guarda, nas immediações da prisão, sem que essa sua attitude irregular fosse repellida pelo sargento commandante, ou pelo cabo da guarda. Ha pois no presente inquerito vehementes indícios de que a fuga fôra facilitada astuciosamente pelo soldado Saldanha e consentido pelo sargento commandante, e pelo cabo da guarda. Assim é de parecer esta promotoria que os indiciados incidiram na sanção do artigo 106, do Código Penal Militar, e requer que, feitas as necessarias intimações seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: 2º tenente Octacilio Weiss Nogueira, 3º sargento Manoel Francisco dos Santos, soldados Joaquim Francisco Garcia do Prado e Arthur Ferreira de Souza. Testemunhas informantes: soldados Feliciano de Almeida e José Ferraz. Rio, 11 de abril de 1925. — *Francisco Anselmo Chagas*, 2º promotor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 dias do mez de setembro de 1925. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevi e subscrevo.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judicial Militar

Da citação do indiciado

O doutor Mario de Barrêdo Leal, auditor de Guerra, etc.:

Faz saber aos que o presente edital citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer nesta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o anspeçada reservista Hugo Nogueira Dorfmann, da Escola de Aviação Militar, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 178, § 1º, do Código Penal Militar, de que é accusado, sob as penas da lei. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 2º promotor Francisco Anselmo Chagas, Promotoria da 8ª Circumscripção Judicial Militar — Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça Militar — O Ministerio Publico, por seu representante legal, vem na forma da lei denunciar o anspeçada reservista do Exercito Hugo Nogueira Dorfmann, pelo facto criminoso que passa a expôr: Em dias do anno proximo passado, o soldado da Policia Militar desta Capital de nome João Evangelista dos Santos Junior encontrou no chão da estação de Cascadura a caderneta de piloto aviador, que se acha á fls. destes autos, a qual contém o nome e retrato do indiciado como si a elle pertencesse. Sendo, porém, a referida caderneta remetida pelo commando da Policia Militar ás autoridades do Exercito e, aberto o presente inquerito, verificou-se tratar de um documento falso, cujo falsificador deve ser o proprio indiciado reservista Hugo Nogueira Dorfmann, pois até fevereiro do anno proximo findo, quando teve baixa, foi elle empregado como dactylographo na Escola de Aviação Militar e exactamente na secção onde são expedidos os diplomas de piloto aviador. Os depoimentos das praças e inferiores que trabalham na mesma secção ainda mais augmentam a convicção de ser o indiciado o autor da falsificação. Assim incidiu o denunciado na sanção do artigo 178, § 1º, do Co-

digo Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldado da Policia Militar João Evangelista dos Santos Junior, 1º sargento do Exercito Oscar Rabello Leite, soldado Renato Villa Verde Moreira. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1925. — *Francisco Anselmo Chagas*, 2º promotor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de setembro de 1925. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevi, e escrevi. — *Mario de Barrêdo Leal*, 3º auditor.

NOTICIÁRIO

AUDIÊNCIAS

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

A's segundas e quintas-feiras, ás treze horas.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

A's segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas.

JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA

A's quartas e sabbados, ás treze horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DA PRIMEIRA PRETORIA CIVEL

A's quartas e sabbados, ás treze horas.

JUIZO DA SEGUNDA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DA TERCEIRA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DA QUARTA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás treze horas.

JUIZO DA QUINTA PRETORIA CIVEL

A's terças e sextas-feiras, ás doze horas.

JUIZO DA SEXTA PRETORIA CIVEL

A's segundas e quintas-feiras, ás treze horas.

ANNUNCIOS

Concordata de Monteiro & Hauff.

Os commissarios desta concordata se acham, diariamente, das 4 ás 5 horas, á disposição dos interessados, á rua São José n. 23, sobrado.

Rio, 16 de outubro de 1925. — *O. Waldvogel & Comp.* — *José Leal Ferreira.* (6.689)

Fallencia de Abel Soares Secco

AVISO AOS CREDITORES

A Companhia Braga Costa, syndico da Massa Fallida de Abel Soares Secco, avisa aos Srs. credores que, por despachos desta data, foi prorogado o prazo por mais 15 dias, para a apresentação de seus creditos e que a primeira assembléa de credores ficou transferida de 4 para 9 de novembro proximo futuro.

Todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, poderá ser procurada, para qualquer esclarecimento, no escriptorio do fallido, á rua Senador Euzébio n. 21.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — Pela Companhia Braga Costa, *Manoel Gonçalves Capella*, director-presidente. (6.698)

Aviso

Os commissarios da concordata preventiva de J. Mendes de Magalhães participam aos interessados que se acham á sua disposição, no estabelecimento commercial do concordatario, á avenida Men de Sá n. 5, loja, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã. — Os commissarios: *Companhia Dias Cardoso.* — *O. Muniz & Comp.* — *Miguel S. Nazareth.* (6.665)

Fallencia da S. A. Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Aviso aos credores

O syndico da fallencia do Lanificio Nossa Senhora do Sameiro avisa aos credores e demais interessados que se encontra á sua disposição, diariamente, das 13 ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 43, 2º andar, para todos os assumptos concernentes á mesma fallencia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1925. — O syndico, *José Luiz Rodrigues da Costa.* (6.674)